ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL, REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2020

N.º 3/2020

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).----------

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS), António Batista de Carvalho (PSD).----------

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).----------

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.----------

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10 horas.----------

OUTRAS PRESENÇAS: Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas e Dr. José Aguilar, Consultor Jurídico do Município.----------

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA **6**

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal nas Freguesias - Mês de fevereiro/2020 - Freguesia de Mouçós **6**

2. - Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos - Protocolo do Aterro Sanitário Intermunicipal do Vale Douro Norte **6**

3. - Comparticipação Financeira ao Clube Desportivo Esperanças de Santa Marina para Investimento - Beneficiação do Campo de Futebol Aniceto Frutuoso Alves da Nóbrega, em Vila Marim **9**

4. - Comparticipação Financeira à Associação Cultural e Desportiva da Samardã para Investimento - Aquisição de Carrinha de 9 lugares..... **13**

5. - Comparticipação Financeira ao Ginásio Clube de Vila Real para Investimento - Substituição da cobertura..... **16**

6. - Comparticipação Financeira ao Abambres Sport Club para Investimento - Modernização e Reabilitação do Edifício Sede/Balneários..... **19**

7. - Comparticipação Financeira a Associação Cultural e Desportiva de Vale de Nogueiras para Investimento - Conclusão das obras da Sede **23**

8. - Comparticipação Financeira à Fábrica da Igreja da Freguesia de Lamares para Investimento - 1ª Fase da Construção de Casa Mortuária **25**

9. - Comparticipação Financeira ao Rancho Etnográfico de Borbela para Investimento - Obras na Sede **27**

10. - Delegação de Competências nos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas - Área da Educação **30**

11. - Processo de Internalização – Remessa de Processos Judiciais **30**

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

12. - Contrato de fornecimento de refeições escolares - Atualização do preço contratual a partir de 1 de janeiro de 2020 ..... **34**

13. - Sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela - Proc. n.º 518/19.1BEMDL - Autor: Maria Fernanda Moreira Milhões - Réu: Município de Vila Real **36**

14. - Proc. n.º 256/11.3BEMDL – Ação Popular - Autor: Maria Dulcília Miranda Cardoso Rocha e outros - Réu: Município de Vila Real **38**

15. - Escritura de compra e venda lote 132 - Loteamento Industrial **40**

16. - Bairro Norad - Autorização da celebração da escritura de compra e venda **42**

17. - ZEN- Nova Zona Empresarial de Vila Real – Pedido de Caducidade da Declaração de Utilidade Publica e desistência do processo de Expropriação **42**

18. - Sepultura 1223 Cemitério de Sta. Iria, Alvará n.º 1325 ..... **44**

19. - Mercado Municipal de Vila Real - Remodelação da loja nº 48 ..... **50**

20. - Balancete da Tesouraria - Período de 22 de janeiro a 4 de fevereiro de 2020 ..... **51**

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

21. - Análise do relatório IGAMAOT – Inspeção NUI/AA/OT/7/19.4.AOT **52**

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

22. - Processo n.º 271/19 - Jorge Henrique Lopes Guilherme - União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes **59**

23. - Processo n.º 1/84 - Cooperativa Agrícola de Vila Real, CRL - Freguesia de Mateus **62**

24. - Processo n.º 13/87 - Eugénio Simão Teixeira de Sousa e outra - Freguesia de Vila Marim **63**

25. - Processo n.º 95/99 - Cruzadobinário, Lda. - Freguesia de Vila Real **66**

26. - Processo n.º 444/96 - Lidl & Companhia - Freguesia de Vila Real **67**

27. - Processo n.º 289/18 - Construções Hélder Rodrigues, Lda.-Freguesia de Vila Real.. **74**

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

28. - Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Vila Marim, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão **78**
29. - Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Mateus, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão **80**
30. - Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Vila Real, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão **81**
31. - 2 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Abaças, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão **82**
32. - Abertura de procedimento para a empreitada de "Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade", consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público **84**
33. - Abertura de procedimento para a empreitada de "REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE - HOSPITAL E DO NORTE DA CIDADE - AVENIDA RI 13", consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público **93**

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

34. - Fundo Ambiental - Relatório Anual de Execução do PART 2019 .....**100**
35. - Programa de Apoio à Redução do Tarifário nos Transportes Públicos (PART) 2020 .....**101**

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

36. - Fundação Rotária Portuguesa - Candidatura "Combate à Fome e à Pobre.....**106**

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

37. - Protocolo de cooperação entre o Município e a Associação de Ténis de Mesa de Vila Real- plano de atividades para a época 2019/2020 – Ano Civil 2020.....**107**

38. - Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Basquetebol de Vila Real - plano de atividades para a época 2019/2020 – Ano Civil 2020.....**109**
39. - Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Ginástica Douro e Dão - Plano de Atividades para a época 2019/2020 – Ano Civil 2020.....**111**
40. - Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação Regional de Ciclismo de Vila Real - plano de atividades para a época 2019/2020 – ano civil 2020.....**113**
41. - Protocolo de Cooperação entre o Município e a Federação de Andebol de Portugal – Plano de Atividades para a época 2019/2020 – Ano Civil 2020.....**114**
42. - Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação Distrital de Karaté – Plano de Atividades para a época 2019/2020 – Ano Civil 2020.....**116**
43. - Protocolo de Cooperação entre o Município, a Federação Portuguesa de Atletismo e a Associação de Atletismo de Vila Real- Plano de Atividades para a época 2019/2020 – Ano Civil 2020.....**118**
44. - Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação Regional de Natação do Nordeste - Plano de Atividades para a época 2019/2020 – Ano Civil 2020.....**119**
45. - Protocolo de cooperação entre o Município e a Associação de Futebol de Vila Real - plano de atividades para a época 2019/2020 – ano civil 2020.....**121**
46. - Apoio atividade "Criar Raízes IX"-FNA.....**123**
47. - Apoio aos Agrupamentos do Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português do concelho de Vila Real.....**124**
48. - Campeonato Nacional Ciclocross Vila Real - Atribuição de subsídio.....**125**

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

49. - Feira Internacional Messe Frankfurt Ambiente - Pedido de apoio.....**126**
50. - Protocolos de colaboração - Filandorra-Teatro do Nordeste, C.R.L., a Peripécia Teatro, C.R.L. a Cenários e Enredos Associação Cultural - Urze Teatro e no âmbito musical a Associação Norte Cultural /Orquestra do Norte.....**127**

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve. ----------

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Reuniões Ordinárias Públicas da Câmara Municipal nas Freguesias - Mês de fevereiro/2020

- Freguesia de Mouçós

---------- **1.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

"Na sequência da deliberação do executivo municipal de 10/03/2014, onde se propõe que as reuniões ordinárias públicas da Camara Municipal possam decorrer em diferentes espaços públicos do Concelho, dando assim oportunidade aos munícipes de participarem nas reuniões de Câmara, muito particularmente os das freguesias rurais, proponho que a reunião ordinária pública da Câmara Municipal do mês de fevereiro dia 24 se realize na Freguesia de Mouçós, na Casa da Senhora da Pena pelas 18H00.---------

--------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.** ----------

- Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos

- Protocolo do Aterro Sanitário Intermunicipal do Vale Douro Norte

-------- **2.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

"Através de ofício da Freguesia de Andrães registado sob o nº 1237, datado 21/01/2020 do seguinte teor:

"A Junta de Freguesia de Andrães, vem por este meio solicitar a V. Exa. que disponibilize a verba referente ao corrente ano 2020 correspondente ao Aterro Intermunicipal Vale Douro Norte na localidade de Mosteirô, cujo destino é a compra de

veículo ligeiro de mercadorias para a Junta de Freguesia no valor de 6.000 €, calcetamento e alargamento da Travessa das Boucinhas na localidade de Andrães (foto 1), no valor de 8.000 €, bem como o calcetamento e alargamento da Rua da Fonte Antiga na localidade de Magalhã (foto 2), no valor de 7.500 €, a colocação de manilhas na Rua do Sr. dos Aflitos na localidade de Andrães e na Rua da Canelha na localidade de S. Cibrão, no valor conjunto de 1.500 €. Pelo valor total de 23.150 euros, de acordo com o orçamento que se anexa.

Em anexo encontram-se as fotografias, bem como a descrição dos trabalhos."

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

"1 – Introdução

Trata-se de um pedido de ajuda financeira, da Freguesia de Andrães.

2 – Análise

Preços apresentados de acordo com os valores de mercado:

- Calcetamento (com cimento) e Alargamento da Travessa das Boucinhas, € 8.000,00;

- Calcetamento (com cimento) e Alargamento de rua, € 7.500,00.

Preços apresentados que não estão de acordo com os valores de mercado:

- Colocação de manilhas com mão-de-obra, € 1.500,00. Entendemos que o valor é de € 150,00.

Preços que não são da competência destes serviços:

- Ligeiro de Mercadorias, € 6.000,00.

3 – Conclusão

O valor dos trabalhos a executar é de € 15.650,00 (valor sem IVA)."

Assim, a obra apresentada representa um investimento global de € 26 629 (vinte e seis mil seiscentos e vinte e nove euros), com IVA incluído.

Sobre o assunto informa-se que aquando da construção do Aterro Sanitário Intermunicipal do Vale Douro Norte, em Mosteiró ficou acordado que a Câmara Municipal compensaria a Junta de Freguesia de valor igual ao existente na delegação de competências.

Nesta sequência e após validação dos serviços técnicos da Autarquia, proponho que a Câmara Municipal autorize a proposta no valor de € 23 130 (vinte e três mil cento e trinta euros), com o cabimento n.º 581, projeto PAM nº 202/2018, com a classificação

económica 0805010202, que está prevista no mapa resumo transferências financeiras para as freguesias aprovado pela Assembleia Municipal de 17/12/2019.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;
e
2º Outorgante – Junta de Freguesia de Andrães

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à aquisição de veículo ligeiro de mercadorias para a Junta de Freguesia, calcetamento e alargamento da Travessa das Boucinhas na localidade de Andrães, calcetamento e alargamento da Rua da Fonte Antiga na localidade de Magalhã, colocação de manilhas na Rua do Sr. dos Aflitos na localidade de Andrães e na Rua da Canelha na localidade de S. Cibrão, cujo investimento global se estima em € 26 629, validado pelos serviços técnicos municipais e no âmbito da compensação da construção do Aterro Sanitário Intermunicipal do Vale Douro Norte, em Mosteiró.

Cláusula 2ª
Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de 17/12/2019, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª
Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
   a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
   b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
   c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à Junta de Freguesia de Andrães:
   a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
   b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
   c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
   d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
   e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 23 130 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 202/2018, com a classificação económica 0805010202, com o cabimento nº 581.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Andrães a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa".----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**----------

- Comparticipação Financeira ao Clube Desportivo Esperanças de Santa Marina para Investimento

- Beneficiação do Campo de Futebol Aniceto Frutuoso Alves da Nóbrega, em Vila Marim

-------- **3.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

"Através de ofício do Clube Desportivo Esperanças de Santa Marina, registado sob o n.º 22347, datado 12/11/2019, do seguinte teor:

"A Direção do Clube Desportivo Esperanças de Santa Marina vem por este meio requerer a Vexa., o apoio nas obras de beneficiação e apetrechamento do campo de futebol Aniceto Frutuoso Alves da Nóbrega, em Vila Marim, Vila Real.

Atualmente, o recinto desportivo, contempla um campo de futebol com o piso revestido a saibro.

Não existem bancadas, mas apenas um espaço envolvente que permite a permanência de espectadores, separados por rede muito danificada. O complexo dispõe de balneários em elevado estado de degradação, próprio de desgaste e da utilização.

Face à inexistência de qualquer sistema de iluminação, de drenagem de águas pluviais é essencial a instalação destas infraestruturas para a prática de futebol.

Existem vários pontos de intervenção no complexo desportivo, a colocação de rede de vedação para a delimitação do campo de futebol, a colocação de cinco novos holofotes em substituição de holofotes velhos e avariados, a colocação de um dreno subterrâneo para a drenagem das águas pluviais a norte do campo de futebol, a reabilitação dos revestimentos dos balneários existentes com a colocação de mosaicos e azulejos, a melhoria dos banhos na cabine da equipa visitante com a colocação de um cilindro, colocação de louças nos balneários, instalação de pontos de luz, tomadas e a criação de circuitos necessários de acordo com a exigência em todos os compartimentos dos balneários.

O Clube Desportivo Esperanças de Santa Marina, fundada em 6 de outubro de 1986, sem fins lucrativos, com uma projeção local suficiente para abranger várias pessoas praticantes da modalidade de futebol, que na sua maioria advêm de lugares distintos daquele, e que não encontram lugar nas restantes associações desportivas.

Atualmente, o CDE Santa Marina possui apenas uma equipa de futebol, tratando-se da categoria sénior, mas anseia por disputar os campeonatos distritais da AFVR nas camadas jovens.

As condições atuais do campo de futebol, dificulta a nossa organização desportiva, pois afasta um número considerável de possíveis praticantes.

A localização central da infraestrutura, munida de melhores condições, seria pertinazmente consistente com o usufruto da mesma, melhorando o nível de condições para a prática desportiva e desenvolvimento de competências e proporcionar as melhores condições de formação e treino.

Em suma, a reabilitação do campo de futebol, será uma mais-valia para os praticantes existentes e os que futuramente venham a existir, proporcionando um espaço mais agradável quer para treinos quer para os jogos.

A empreitada compreende o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, utensílios e tudo mais necessário seja, para rápida, perfeita e integral realização de todos os trabalhos, referentes a cada especialidade."

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

"Solicitou o Presidente da direção do Clube Desportivo Esperanças Santa Marina um apoio financeiro para as obras de beneficiação do campo de futebol Aniceto Frutuoso Alves da Nóbrega, em Vila Marim.
Foi-nos solicitado para que informasse-mos se os preços apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado.
Depois de uma análise do orçamento verifica-se que os preços apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado."

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 1.000 (mil euros) ao Clube Desportivo Esperanças Santa Marina, para as obras de beneficiação das instalações desportivas, nomeadamente o Campo de Futebol Aniceto Frutuoso Alves da Nóbrega, em Vila Marim.
A obra apresentada representa um investimento global de € 3 500 (três mil e quinhentos euros).
A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 606 no projeto PAM nº 140/2018, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real,
e
2º Outorgante – Clube Desportivo Esperanças de Santa Marina,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução das obras de beneficiação do Campo de Futebol Aniceto Frutuoso Alves da Nóbrega, em Vila Marim, cujo investimento global se estima em € 3 500, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
   a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Clube Desportivo Esperanças de Santa Marina;
   b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
   c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
   d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete ao Clube Desportivo Esperanças de Santa Marina:
   a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
   b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
   c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
   d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
   e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 1 000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 140/2018, com a classificação económica 08 07 01, com o cabimento nº 606.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Clube Desportivo Esperanças de Santa Marina a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa".----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**----------

- Comparticipação Financeira à Associação Cultural e Desportiva da Samardã para Investimento

- Aquisição de Carrinha de 9 lugares

-------- **4. -** Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

"Através de ofício do Associação Cultural e Desportiva da Samardã, registado sob o n.º 21691, datado 31/10/2019, do seguinte teor:
" A Associação Cultural e Desportiva da Samardã, contribuinte n.º 501634916, com sede na Rua da Escola n.º 1, Samardã, UF de Adoufe e Vilarinho da Samardã, 5000-781 Vila Real, vem por este meio, um respeitosamente, expor e requerer a V. Exa., o seguinte:

1. *A aldeia da Samardã encontra-se com um grave problema de acesso aos transportes públicos;*
2. *Quando acaba a época escolar, crianças, jovens, trabalhadores e idosos ficam com graves dificuldades de acesso à rede de transportes públicos, dado que estes deixam de fazer o transporte diário, depois da referida época;*
3. *Para terem acesso aos transportes públicos, as pessoas são obrigadas a percorrer uma distância de cerca de 3 quilómetros, a pé, por um caminho camarário com um grande grau de inclinação, o que trona o percurso praticamente impossível, principalmente, para as pessoas idosas e crianças;*
4. *O referido caminho, apenas tem iluminação pública até cerca de metade do percurso, o que faz com que as crianças da Samardã sejam muitas vezes obrigadas a percorre-lo sem as mínimas condições de segurança e completamente "às escuras";*
5. *No que tocas às pessoas que estão a trabalhar, dependentes de transporte público para se deslocarem para o local de trabalho, as mesmas são obrigadas a levantarem-se às 5 e meia da manhã para conseguirem percorrer a supradita distância e chegarem atempadamente ao autocarro que faz o itinerário de Chaves-Vila Real (passa na Estrada Nacional 2);*
6. *Diga-se de passagem que, para quem trabalha todos os dias, ter de percorrer cerca de 3 quilómetros, a pé, para ter acesso ao transporte público, dever ser no mínimo exaustivo (o que será quando falamos de uma pessoa da 3ª idade);*
7. *As pessoas idosas e adoentadas deixaram de ter como se deslocarem às frequentes consultas em Vila Real;*
8. *Os serviços de táxi para a aldeia de Samardã são caros e incomportáveis para a grande maioria dos fregueses de Samardã;*
9. *A União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã, para conseguir fazer o transporte das pessoas fora da época escolar, teve de duplicar os gastos*

com transportes para ter apenas duas viagens por semana (no ano de 2017: 500 euros; no ano de 2018: os gastos passaram para 1000 euros);

10. *A carrinha de 9 lugares pode levar as pessoas até à paragem pública, permitindo assim, uma poupança de 1000 euros por ano, à nossa União das Freguesias;*
11. *A aquisição da viatura tem ainda como objetivo, ajudar a Associação a desenvolver as utilidades que prossegue, designadamente, atividades culturais (carregar materiais audiovisuais, sistemas de som e material de apoio logístico); desportivas (fazer o transporte dos atletas da ACDS para os torneios em que participa) e sociais (apoio no transporte de pessoas idosas por exemplo);*
12. *A ACDS, atualmente, tem 23 atletas inscritos no Clube Futebol Sénior;*
13. *Nas deslocações fora de casa, o transporte dos atletas é feito através dos carros particulares que os mesmos disponibilizam para o efeito;*
14. *Nos anos de 2018/2019 a Associação participou num torneio anual - "Torneio dos Campeões", organizado pela Associação de Futebol de Vila Real em conjunto com 8 equipas participantes;*
15. *O torneio foi homologado pela Federação Portuguesa de Futebol;*
16. *No corrente ano de 2019, iremos participar no mesmo torneio, organizado pelas entidades acima referidas;*
17. *Neste conspecto, a Associação compromete-se, desde já, a realizar toda a burocracia necessária à aquisição e deslocação da carrinha, bem como, de todos os licenciamentos e seguros indispensáveis à circulação da mesma, nos termos da lei;*

Pelo exposto, chegamos até si Exmo. Senhor Presidente, na esperança que nos consiga ajudar a colmatar este problema. Como facilmente imagina, a aldeia de Samardã, se já tinha a desvantagem de estar distanciada geograficamente (é a penúltima aldeia do limite entre o Concelho de Vila Real e Vila Pouca de Aguiar), nestas circunstâncias fica ainda mais afastada.

Nesta medida, o nosso objetivo primordial com a aquisição da carrinha é: fazer o transporte dos atletas da Associação para as deslocações fora de casa nos eventos desportivos em que participa; bem como, transportar as pessoas da Samardã, fora da época escolar, do centro da aldeia até a Estrada Nacional 2, onde está localizada a paragem dos transportes públicos. Desta forma, vamos conseguir melhorar, em muito, a qualidade de vida dos habitantes da Samardã, fazendo com que as pessoas voltem a ter acesso diário à rede de transportes públicos, direito que de momento se encontra completamente sonegado. Ao mesmo tempo, vamos permitir que esta Associação cresça, dando-lhe melhores condições para continuar a desenvolver e evoluir a aldeia de Samardã.

Esperamos a sua melhor atenção à situação exposta com votos de muita esperança em que nos possa ajudar.

Neste sentido, solicitamos os seus melhores oficios e subscrevemo-nos, na figura do nosso Presidente, com os melhores cumprimentos."

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 7.500 (sete mil e quinhentos euros) à Associação Cultural e Desportiva da Samardã, para a aquisição de viatura de 9 lugares.

A viatura apresentada representa um investimento global de € 10 490 (dez mil e quatrocentos e noventa euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 605 no projeto PAM nº 140/2018, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real,
e
2º Outorgante – Associação Cultural e Desportiva da Samardã,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à aquisição de uma viatura de 9 lugares, cujo investimento global se estima em € 10 490.

Cláusula 2ª
Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª
Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
   a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Associação Cultural e Desportiva da Samardã;
   b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;

c) Acompanhar a execução financeira do equipamento e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete a Associação Cultural e Desportiva da Samardã:
a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono do equipamento, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
b) Promover e fiscalizar adequadamente a sua aquisição;
c) Remeter à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
d) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 7 500, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 140/2018, com a classificação económica 08 07 01, com o cabimento nº 605.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação Cultural e Desportiva da Samardã a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa".----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**----------

- <u>Comparticipação Financeira ao Ginásio Clube de Vila Real para Investimento</u>

- <u>Substituição da cobertura</u>

-------- **5. -** Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

"Através de ofício do Ginásio Clube de Vila Real, registado sob o n.º 19633, datado 03/10/2019, do seguinte teor:

"No sentido de melhoria que temos vindo a implementar no GCVR, no próximo mês de agosto vamos remover todo o telhado do nosso pavilhão e também no corredor de acesso, pois para além de ser feito de material que prejudica a saúde, este começa a apresentar algumas deficiências.
Estamos gratos pelo apoio que esta câmara municipal nos tem dado e temos a consciência das dificuldades em responderem de forma positiva a todos eles, contudo permitam-nos que vos solicite mais uma vez a vossa possível contribuição."

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:
"Solicitou a Direção do Ginásio Clube de Vila Real um apoio financeiro para a substituição da cobertura.
Foi-nos solicitado para que informasse-mos se os orçamentos apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado.
Depois de uma análise ao orçamento verifica-se que os preços apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado."

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 15 000 (quinze mil euros) ao Ginásio Clube de Vila Real, para as obras de substituição da cobertura.

A obra apresentada representa um investimento global de € 35 458 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 604 no projeto PAM nº 140/2018, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real,
e
2º Outorgante – Ginásio Clube de Vila Real,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à substituição da cobertura, cujo investimento global se estima em € 35 458.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
   a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Ginásio Clube de Vila Real;
   b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
   c) Acompanhar a execução financeira da obra e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
   d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete ao Ginásio Clube de Vila Real:
   a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do investimento;
   b) Promover e fiscalizar adequadamente a sua aquisição;
   c) Remeter à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
   d) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 15 000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 140/2018, com a classificação económica 08 07 01, com o cabimento nº 604.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Ginásio Clube de Vila Real a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa".----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**----------

O Vereador Adriano Sousa ausentou-se da discussão e votação deste ponto. ----------

- <u>Comparticipação Financeira ao Abambres Sport Club para Investimento</u>

- <u>Modernização e Reabilitação do Edifício Sede/Balneários</u>

-------- **6.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

"Através de ofício do Abambres Sport Club, registado sob o n.º 19632, datado 03/10/2019, do seguinte teor:

"O Abambres SC viu uma candidatura aprovada pelo IPDJ, através do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID 2018), promovido pelo Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, através do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ), para a realização de obras de modernização e reabilitação dos balneários do Edifício Sede do Abambres SC.

A comparticipação financeira do IPDJ é de 19 000€.

O objetivo da candidatura foi o seguinte:

O Edifício sede e balneários, foi construído no final dos anos 70, encontrando-se em péssimas condições para a sua utilização. Igualmente, ao nível da qualidade arquitetónica o edifício que deveria ser a imagem da receção e de visita ao complexo desportivo, na realidade não tem qualquer qualidade apresentando-se como um elemento envelhecido ao contrário do que é a imagem do clube, de jovens e para os jovens.

Desta forma urge dotar o edifício de melhores condições de utilização, nomeadamente com a modernização da envolvente exterior, ao nível das paredes ao nível das fachadas e ao nível da remodelação do seu espaço interior.

O Abambres SC, conta atualmente com mais de 300 atletas a praticar futebol de formação e não dispõe de qualquer gabinete médico e fisioterapia.

Desta forma pretende-se com a remodelação interior, dotar o complexo com um gabinete médico e sala de fisioterapia, para além de proceder à remodelação interior, com a criação de dois balneários de apoio à zona de fisioterapia e sala multiusos para a prática de atividades lúdico-desportiva.

Mas o objetivo desta operação ultrapassa a intervenção física que se pretende realizar, devendo esta ser aqui encarada apenas como um meio ou instrumento indispensável para assegurar melhores condições para o desenvolvimento da formação, objetivo primordial desta intervenção e que estará sempre subjacente em todos os programas futuros de desenvolvimento desportivo que sejam realizados nestas instalações.

Pretende-se assim que esta operação viabilize a realização de programas de desenvolvimento desportivo, na área do futebol que, comparativamente com a situação atual, contemplem mais atividades nos escalões de formação, incluindo a melhoria da sua capacidade competitiva.

Com esta operação, o Complexo Desportivo está também a contribuir para a criação de programas desportivos, bem como a realização de eventos de interesse local, regional e nacional, com base em práticas que assentam no modelo associativo que tem como objetivo principal, melhorar a qualidade de vida da população.

Assim, a realização desta operação é também ela um contributo para o equilíbrio e para o verdadeiro desafio que é atrair cada vez mais jovens e famílias para a prática desportiva, o que só se consegue fortalecendo o tecido associativo e oferecendo melhores condições para a prática da modalidade, garantindo assim um modo de vida saudável.

Do resultado do concurso realizado para a empreitada, a proposta mais económica, para os trabalhos respeitantes à parte considerada essencial e imprescindível, importa em 78 644,15 €, acrescido de Iva à taxa legal em vigor, fixando-se assim o investimento total em 96 732,30 €.

Neste sentido e pela importância que se reverte o projeto, que se encontra em fase final de execução, e tem de ser concluída em 2019, somos pela presente a solicitar a V. Exa., um apoio financeiro para que possamos concluir a execução do projeto, no valor de 59 500 € (cinquenta e nove mil e quinhentos euros), ficando a afetação financeira do projeto distribuída da seguinte forma:"

Entidade	***Valor***	***%***
IPDJ (PRID 2018)	*19 000,00 €*	*19,64%*
Município de Vila Real	*59 500,00 €*	*61,51%*
Abambres SC	*18 232,30 €*	*18,85%*
Total	***96 732,30 €***	***100,00%***

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

"Solicitou a Direção do Abambres Sport Club um apoio financeiro ao investimento para execução da empreitada de obras de modernização e reabilitação do Edificio Sede/Balneários.

Foi-nos solicitado para que informasse-mos se os orçamentos apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado.
Depois de uma análise ao orçamento verifica-se que os preços apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado."

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 40.000 (quarenta mil euros) ao Abambres Sport Club, para as obras de modernização e reabilitação do Edifício Sede/Balneários.

A obra apresentada representa um investimento global de € 96 732 (noventa e seis mil setecentos e trinta e dois euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 603 no projeto PAM nº 140/2018, com a classificação económica 08 07 01.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real,
e
2º Outorgante – Abambres Sport Club,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução das obras modernização e reabilitação do Edifício Sede/Balneários, cujo investimento global se estima em € 96 732, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª
Período de Vigência

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
   a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Abambres Sport Club;
   b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
   c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
   d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete ao Abambres Sport Club:
   a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
   b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
   c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
   d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
   e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 40 000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 140/2018, com a classificação económica 08 07 01, com o cabimento nº 603.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Abambres Sport Club a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa".----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**----------

- Comparticipação Financeira a Associação Cultural e Desportiva de Vale de Nogueiras para Investimento

- Conclusão das obras da Sede

-------- **7.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

"Através de ofício da Associação Cultural e Desportiva de Vale de Nogueiras, registado sob o n.º 22550, datado 14/11/2019, do seguinte teor:
"Como é do vosso conhecimento, a sede da Associação Cultural e Desportiva de Vale de Nogueiras, (ACDV) não se encontra ainda concluída. Ao longo do tempo, e com a ajuda dos sócios, das entidades públicas (Junta de Freguesia e Câmara Municipal), e com a dedicação e esforço das direções que tem estado na gestão da associação, têm-se procedido ao melhoramento e beneficiação do edifício sede da ACDV.
Contudo, e apesar de todos os esforços, verifica-se ainda a carência de necessidades básicas, tais como:

- Casas de banho, masculinas e femininas;
- Acabamentos ao nível de revestimento de pisos, paredes e tetos;
- Redes de abastecimento de águas e esgotos e eletricidade;
- Pinturas e aplicação de teto falso no Bar.

Vimos assim mui respeitosamente solicitar a vossa atenção para as necessidades acima descritas e pedir apoio para as obras que serão necessárias executar, conforme orçamento e documentos que se anexam."

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

"Solicitou o Presidente da direção da Associação Cultural e Desportiva de Vale de Nogueiras um apoio financeiro para a conclusão das obras da sede.
Foi-nos solicitado para que informasse-mos se os orçamentos apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado.
Depois de uma análise ao orçamento verifica-se que os preços apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado."

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 10.000 (dez mil euros) ao Associação Cultural e Desportiva de Vale de Nogueiras, para a conclusão das obras de Sede.
A obra apresentada representa um investimento global de € 16 978 (dezasseis mil novecentos e setenta e oito euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 607 no projeto PAM nº 140/2018, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real,
e
2º Outorgante – Associação Cultural e Desportiva de Vale de Nogueiras,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à conclusão das obras da Sede, cujo investimento global se estima em € 16 978, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª
Período de Vigência

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª
Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
   a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Associação Cultural e Desportiva de Vale de Nogueiras;
   b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
   c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
   d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete a Associação Cultural e Desportiva de Vale de Nogueiras:
   a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
   b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
   c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
   d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
   e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 10 000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 140/2018, com a classificação económica 08 07 01, com o cabimento nº 607.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação Cultural e Desportiva de Vale de Nogueiras a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa".----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**----------

- Comparticipação Financeira à Fábrica da Igreja da Freguesia de Lamares para Investimento

- 1ª Fase da Construção de Casa Mortuária

-------- **8.** - Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

"Através de ofício da **Fábrica da Igreja da Freguesia de Lamares**, registado sob o n.º 24755, datado 13/12/2019, do seguinte teor:

"Eu, Padre Márcio Daniel Fonseca Martins, pároco da paróquia de São João de Lamares, concelho de Vila Real, Diocese de Vila Real, venho por este meio solicitar ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, a ajuda financeira de 13.000 € (Treze mil euros), para a primeira fase da construção da Casa Mortuária desta paróquia de S. João de Lamares, na União de Freguesias de Mouçós e Lamares.".

Neste sentido, proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 13 000 (treze mil euros) à Fábrica da Igreja da Freguesia de Lamares, para apoio na 1ª fase da construção da Casa Mortuária.

A obra apresentada representa nesta fase um investimento global de 13 000 (treze mil euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 608 no projeto PAM nº 157/2018, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;
e
2º Outorgante – Fábrica da Igreja da Freguesia de Lamares;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à 1ª Fase da construção de Casa Mortuária, cujo investimento global na primeira fase se estima em € 13 000.

Cláusula 2ª
Período de Vigência

O presente Contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª
Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
   a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Fábrica da Igreja da Freguesia de Lamares;
   b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
   c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
   d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à Fábrica da Igreja da Freguesia de Lamares:
   a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
   b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;

c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 13 000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 157/2018, com a classificação económica 080701, com o cabimento nº 608.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Fábrica da Igreja da Freguesia de Lamares a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa".----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**----------

- **Comparticipação Financeira ao Rancho Etnográfico de Borbela para Investimento - Obras na Sede**

-------- **9. -** Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

"Através de ofício do Rancho Etnográfico de Borbela, registado sob o n.º 9054, datado 23/05/2018, do seguinte teor:
"O Rancho Etnográfico de Borbela, tem necessidade de realizar algumas obras de melhoramento na sua sede, pelo que vimos pedir a V. Exa., apoio paras as referias obras, pois são bastante dispendiosas para as possibilidades desta associação.
Como tal gostaríamos se for possível contra com a ajuda do Município que o Senhor tem a honra de presidir."

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

"Solicita o Sr. Presidente do Rancho Etnográfico de Borbela um apoio financeiro da autarquia para a realização de obras na Sede.
Foi-nos solicitado para que informasse-mos se os orçamentos apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado.
Depois de uma análise ao orçamento verifica-se que os preços apresentados se encontram dentro dos preços praticados no mercado."

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 8 000 (oito mil euros) ao Rancho Etnográfico de Borbela, para obras na Sede.

A obra apresentada representa um investimento global de € 12 804 (doze mil oitocentos e quatro euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.
Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 609 no projeto PAM nº 101/2018, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real,
e
2º Outorgante – Rancho Etnográfico de Borbela,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução de obras na Sede, cujo investimento global se estima em € 12 804, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª
Período de Vigência

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
   a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Rancho Etnográfico de Borbela;
   b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
   c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
   d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete ao Rancho Etnográfico de Borbela:
   a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
   b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
   c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
   d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
   e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 8 000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 101/2018, com a classificação económica 08 07 01, com o cabimento nº 609.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Rancho Etnográfico de Borbela a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa".----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**----------

- Delegação de Competências nos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas - Área da Educação

---------- **10.** – Na sequência da deliberação de 23/12/2019 que aprovou a delegação de competências, presente à reunião minutas de contratos a celebrar com os Agrupamentos de Escolas Diogo Cão e Morgado de Mateus e com as escolas não agrupadas Escola Secundária/3 Camilo Castelo Branco e Escola Secundária/3 São Pedro, que se anexam.-

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar as minutas dos Contratos de Delegação de Competências com os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas de Vila Real e anexá-las à proposta aprovada na reunião de 23/12/2019, para submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.----------**

- Processo de Internalização – Remessa de Processos Judiciais

---------- **11.** – Presente à reunião ofício de Águas do Interior Norte registado sob o nº 1239, datado de 21/01/2020 do seguinte teor:

"Na sequência da aprovação pelos Órgãos Autárquicos do Município de Vila Real e dos Órgãos Sociais da EMARVR, Água e Resíduos de Vila Real E.M., S.A. do Processo de Internalização das atividades de abastecimento de água "em alta", recolha de águas residuais " em alta" e recolha de resíduos sólidos indiferenciados no Município, somos pelo presente a remeter o suporte físico de que dispomos relativamente aos processos judiciais em curso conexos com as atividades já internalizadas (conforme listagem anexa).

Aproveitamos ainda o presente para dar conta a V. Exa. de que relativamente a alguns destes Processos se encontram prazos em curso, com os quais os competentes serviços de V. Exa. deverão tomar contacto com a maior brevidade possível.

Disponibilizando naturalmente o nosso Gabinete Jurídico para, em data a consensualizar, se realizar uma reunião de passagem de *dossiers* e/ou para que possam ser presencialmente prestados todos os esclarecimentos que eventualmente possam ser entendidos como necessários.

LISTAGEM DE PROCESSOS REMETIDOS

Autor	Réu	Objecto do Processo	Tribunal	N.º de Processo	Data da Entrada	Valor da Acção	Advogado do Processo
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.	EMARVR	Taxa de Recursos Hídricos e diferenças de Tarifa de Abastecimento de Água e de Saneamento referente ao período de Janeiro a Julho de 2008	Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela	156/12.0BEMDL	01/09/2010	€ 138 284,69	Dr. Miguel Oliveira
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.	EMARVR	Atualização da Tarifa de Janeiro a Março de 2010	Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela	54/12.7BEMDL	13/02/2012	€ 56 767,30	Dr. Miguel Oliveira
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.	EMARVR	Consumos Mínimos Garantidos (2010) e Juros de Mora	Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela	49/13.3BEMDL	06/02/2013	€ 421 714,64	Dr. Miguel Oliveira
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.	EMARVR	Consumos Mínimos Garantidos (2011) e Juros de Mora	Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela	267/13.4BEMDL	10/09/2013	€ 701 863,18	Dr. Miguel Oliveira
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.	EMARVR	Consumos Mínimos Garantidos (2012) e Juros de Mora	Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela	136/14.0BEMDL	27/03/2014	€ 804 190,10	Dr. Miguel Oliveira
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.	EMARVR	Juros de Mora sobre Consumos Mínimos Garantidos	Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela	542/14.0BEMDL	13/01/2015	€ 36 643,50	Dr. Miguel Oliveira
Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.	EMARVR	Faturas Várias	Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela	349/15.8BEMDL	21/03/2016	€ 969 125,66	Dr. Miguel Oliveira
Águas do Norte, S.A.	EMARVR	Consumos Mínimos (2014)	Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela	430/15.3BEMDL	29/03/2016	€ 1 408 901,32	Dr. Miguel Oliveira
Águas do Norte, S.A.	EMARVR	Faturas Várias vs Valor dos Terrenos da ETAR de Vila Real	Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela	92/17.3BEMDL	18/01/2017	€ -	Dr. Tiago Pereira Fernandes

Águas do Norte, S.A.	EMARVR	Faturas Várias vs Valor dos Terrenos da ETAR de Vila Real	Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela	353/17.1BEMDL	06/09/2017	€ -	Dr. Tiago Pereira Fernandes
Águas do Norte, S.A.	EMARVR	Consumos Mínimos (2016)	Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela	425/18.5BEMDL	05/12/2018	€ 1 886 997,22	Dr. Miguel Oliveira
EMARVR	Águas do Norte, S.A.	Pagamento do Valor dos Terrenos da ETAR de Vila Real	Tribunal da Relação de Guimarães	119/19.4YRGMR	18/02/2019	- € 349 377,23	Dr. Tiago Pereira Fernandes

Nesta sequência e após realização de uma reunião na Câmara Municipal no dia 24/01/2020, vem a empresa Medina & Associados, Sociedade de Advogados, RL, apresentar parte da situação dos processos judiciais:

Listagem Processos

- **Proc. 156/12.0BEMDL - Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela**

  Autor: Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.
  Valor da ação: 138.284,69 €
  Estado do processo: Entrada recurso de sentença por parte do autor
  Honorários contratados:
  Elaboração contestação - 1.250,00 € pago a 07/09/2012 (fatura nº 35/2012)
  Recurso de Sentença - houve recurso da sentença pela parte contrária, a pagar 1.250,00 € valor pedido a 08.01.2020

- **Proc. 54/12.7BEMDL - Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela**

  Autor: Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.
  Valor da ação: 56.767,30 €
  Estado do processo: Audiência de Julgamento marcada para 01/06/2020
  Honorários contratados:
  Elaboração contestação - 1.200,00 € pago a 14/03/2012 (recibo verde eletrónico nº 3, de 16.03.2012, NIF 196772257)
  Recurso de Sentença - em caso de recurso da sentença há a liquidar a quantia de 1.200,00 €

- **Proc. 267/13.4BEMDL - Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela**

  Autor: Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.
  Valor da ação: 701.863,18 €
  Estado do processo: Julgamento realizado a 16/01/2018. Aguarda decisão
  Honorários contratados:
  Elaboração contestação - 1.000,00 € pago a 19/12/2013 (fatura nº 121/2013)
  Recurso de Sentença - em caso de recurso da sentença há a liquidar a quantia de 1.000,00 €

- **Proc. 349/15.8BEMDL - Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela**

Autor: Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.
Valor da ação: 969.125,66 €
Estado do processo: Aguarda Julgamento
Honorários contratados:
Elaboração contestação - 3.500,00 € pago a 30/05/2016 (fatura nº 39/2016)
Recurso de Sentença - em caso de recurso da sentença há a liquidar a quantia de 3.500,00 €

- **Proc. 430/15.3BEMDL - Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela**

Autor: Águas do Norte, S.A.
Valor da ação: 1.408.901,32 €
Estado do processo: Audiência prévia realizada a 24/01/2020. Foi preferida sentença a absolver a "EMAR" da instância - decorre prazo para recurso pela parte contrária
Honorários contratados:
Elaboração contestação - 2.000,00 € pago a 30/05/2016 (fatura nº 40/2016)
Recurso de Sentença - em caso de recurso da sentença há a liquidar a quantia de 2.000,00 €

- **Proc. 136/14.BEMDL - Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela**

Autor: Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.
Valor da ação: 804.190,10 €
Estado do processo: Aguarda despacho Saneador
Honorários contratados:
Elaboração contestação - 1.750,00 € pago a 13/06/2014 (fatura nº 40/2014)
Recurso de Sentença - em caso de recurso da sentença há a liquidar a quantia de 1.750,00 €

- **Proc. 542/14.0BEMDL - Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela**

Autor: Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A.
Valor da ação: 36.643,50 €
Estado do processo: Aguarda marcação de julgamento
Honorários contratados:
Elaboração contestação - 2.000,00 € pago a 02/03/2015 (fatura nº 10/2015)
Recurso de Sentença - em caso de recurso da sentença há a liquidar a quantia de 2.000,00 €

- **Proc. 425/18.5BEMDL - Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela**

Autor: Águas do Norte, S.A.
Valor da ação: 1.886.997,22 €
Estado do processo: Apresentada Réplica por parte da autora
Honorários contratados:
Elaboração contestação - 3.500,00 € pago a 10/01/2019 (fatura nº 2/2019)

Recurso de Sentença - em caso de recurso da sentença há a liquidar a quantia de 3.500,00 €

- **Proc. 49/13.3BEMDL - Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela**

  Autor: Águas do Norte, S.A.
  Valor da ação: 484.180,39 €
  Estado do processo: Autora apresentou recurso de revisão de sentença
  Honorários contratados:
  Elaboração contestação - 1.500,00 € pago a 03/05/2013 (fatura nº 39/2013)
  Recurso de Sentença - houve recurso da sentença pela parte contrária, foi paga a quantia de 1.500,00 € em 07/11/2019 (fatura nº 103/2019) ".

Por Despacho de 30/01/2019 o **Senhor Presidente da Câmara**, concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Assumir a posição contratual da EMARVR nos processos referidos na comunicação da empresa Medina & Associados, Sociedade de Advogados, RL.**---

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Contrato de fornecimento de refeições escolares

- Atualização do preço contratual a partir de 1 de janeiro de 2020

-------- **12.** - Presente à reunião ofício de ITAU – Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A. registado sob o nº 1163, datado de 21/01/2020 do seguinte teor:

"Como será do conhecimento de V. Exas, foi publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, nº 44, 29/11/2018, a última alteração do Contrato Coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo – SITESE (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições), generalizadamente aplicável ao setor (doravante designado por "CCT").

Em termos salariais, a alteração determinou um aumento generalizado das remunerações constantes da respetiva tabela salarial, sendo que a remuneração mínima

do empregado de refeitório a considerar para o ano de 2020 é de €635,00, o equivalente ao SMN para o ano de 2020.

Tal situação constituirá uma verdadeira alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que nem V. Exas, na qualidade de Entidade Adjudicante (quando foram aprovados o procedimento adjudicatório e a despesa), nem o ITAU (no momento em que formulou a sua proposta) puderam tomar em consideração.

Segue inclusa uma demonstração financeira, evidenciando o pesado impacto que a aplicação da tabela salarial definida para 2020 terá nos encargos com pessoal a suportar pelo ITAU na execução do contrato a partir do próximo mês de janeiro (cfr. Anexo I).

Logo, ao abrigo do disposto nos artigos 282.º e 314.º, nº2, do Código dos Contratos Públicos, aplicável ao contrato celebrado com V. Exas, impõe-se a adoção de mecanismos que visem a reposição do equilíbrio financeiro do contrato a partir de 1 de janeiro de 2020.

No caso em apreço, o aumento salarial traduzir-se-á numa verdadeira alteração contratual, pois esta sociedade ficará obrigada a suportar um valor/hora de remuneração do trabalho mais elevado do que aquele que considerou na formulação da proposta de preço a que se vinculou.

Em nosso entender, o reequilíbrio financeiro pode ser alcançado por via de uma modificação objetiva do contrato celebrado, mais precisamente pela revisão do preço acordado para a prestação do serviço, solução que aqui submetemos à consideração de V. Exas, por via da introdução de um ajustamento do preço contratual.

Em face do acima exposto e tendo em vista de adotar uma solução consensual que possa ser considerada satisfatória por ambas as partes, propomos que o preço contratual ajustado seja atualizado para €1,28 (um euro e vinte e oito cêntimos), ou seja, mais 1 cêntimo que o preço em vigor.".

Em 23/01/2020 o **Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial** informou o seguinte:

"Os cálculos de atualização do preço contratual das refeições escolares apresentados pela ITAU para 2020, encontram-se conforme a estrutura de custos da proposta de 2015 da ITAU e de acordo com o aumento conjunto da variação média dos últimos doze meses do agregado "Produtos Alimentares e Bebidas não Alcoólicas" e da Tabela Salarial deste setor".

Em 24/01/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:
"Ao Vereador José Maria Magalhães, concordo. Pode ser submetido à reunião de CM para aprovação".

Por Despacho de 24/01/2020 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Autorizar a atualização do preço por refeição escolar, nos termos propostos e de acordo com a informação dos serviços.** ----------

- Sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela
- Proc. n.º 518/19.1BEMDL
- Autor: Maria Fernanda Moreira Milhões
- Réu: Município de Vila Real

---------- **13.** – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

"**Informação:**

Factos:
Maria Fernanda Moreira Milhões requereu contra o Município de Vila Real, providência cautelar de suspensão de eficácia do ato que determinou a demolição voluntária das obras levadas a efeito pela Requerente no Lugar das Sombraleiras – Lordelo e do ato que determinou a posse administrativa com vista à execução coerciva dos trabalhos de demolição no dia 12-12-2019.
O Município apresentou oposição tendo, invocado desde logo a inutilidade superveniente da lide, pelo facto de ter sido, entretanto, emitido ato administrativo que determinou a suspensão da ordem de demolição até à análise dos processos de legalização apresentados pela Requerente.
A Autarquia acrescentou ainda que não se encontram verificados os requisitos legais previstos no art.º 120º do CPTA conducentes ao decretamento da procedência da providência cautelar.

Por sentença proferida em 15-01-2020 o **TAF de Mirandela concluiu pela inutilidade da presente lide, tendo considerado extinta a instância, nos termos do art.º 277º, al. e) do CPC, aplicável por remissão do art.º 1º do CPTA.**

Efetivamente, em 11-12-2019 na sequência do pedido de legalização apresentado pela Requerente foi decidido pelo Município suspender a ordem de demolição até à conclusão da análise dos pedidos de legalização apresentados, retomando-se o procedimento, caso se conclua não ser viável a sua legalização.

Entendeu assim o Tribunal que, posteriormente à entrada da petição inicial em Tribunal foi emitido pelo Município um ato que determinou a suspensão dos efeitos da demolição das obras e, que de tal ato resulta, naturalmente, a revogação implícita do ato que determinou a execução coerciva dos trabalhos com tomada de posse de construção no dia 12-12-12-2019.

Concluiu o Tribunal que, há que considerar que o resultado pretendido com o presente processo, que consiste precisamente na suspensão provisória dos efeitos do ato, não se reveste de qualquer utilidade, por tais efeitos se encontrarem já suspensos.

Por fim, entendeu que, uma vez que a inutilidade da lide resulta da emissão, por parte do Município, de ato que alterou a situação jurídica da particular, considera-se que a inutilidade é imputável à Autarquia, sendo esta, consequentemente, responsável pelo pagamento das custas que se vierem a apurar a final.

Conclusão:

1 º - Pelas razões e fundamentos referidos anteriormente, o TAF de Mirandela concluiu pela inutilidade da providência cautelar, tendo considerado extinta a instância.

2º - Uma vez que a inutilidade da lide resulta da emissão, por parte do Município, de ato que alterou a situação jurídica da particular, considera-se que a inutilidade é imputável à Autarquia, sendo esta responsável pelo pagamento das custas que se vierem a apurar a final.

3º - Em termos práticos, tal significa que, até ser proferida uma decisão no âmbito dos pedidos de legalização apresentados pela particular Maria Fernanda Moreira Milhões, a ordem de demolição e a consequente posse administrativa com vista à execução coerciva dos trabalhos encontra-se suspensa ao abrigo do despacho do Sr. Vereador responsável pelo pelouro do Urbanismo proferido em 11-12-2019.

4º - A presente decisão deverá ser remetida aos Serviços da Divisão de Gestão Urbanística para conhecimento".

Em 24/01/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:
"Ao Sr. Presidente, Deve ser dado conhecimento à CM e à DGU".

Por despacho de 30/01/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** concordou com o parecer do Diretor do DAF. ----------

----------DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento e dar conhecimento à Divisão de Gestão Urbanística. ----------

- Proc. n.º 256/11.3BEMDL – Ação Popular
- Autor: Maria Dulcília Miranda Cardoso Rocha e outros
- Réu: Município de Vila Real

---------- **14.** – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

"Informação:
Factos:
Maria Dulcília Miranda Cardoso Rocha e Maria Teresa Cardoso Rocha Lebres intentaram contra o Município de Vila Real uma ação popular tendo por objeto a declaração de nulidade ou anulação da deliberação da Assembleia Municipal de 28-02-2011 que aprovou a proposta de revisão do PDM de Vila Real.

Mais, requereram que os seus prédios, sitos no lugar e freguesia de Folhadela deixassem de ser considerados Zona Verde, passando a ser considerados Área Urbanizável, Zona de Colmatação do Núcleo Antigo de Folhadela e da Zona de Expansão da mesma localidade.

O Município apresentou contestação, tendo invocado, desde logo a exceção de erro na forma de processo por entender que tendo as Autoras invocado meros interesses pessoais, deveriam ter recorrido a outro meio processual que não a ação popular. Mais,

alegou o Município, em síntese, que o ato impugnado não sofre dos vícios que as Autoras lhe imputam, vícios esses que são alegados de forma genérica sem concretizar quais as razões de tais ilegalidades ou os factos de que as mesmas possam ter resultado. Por fim, referiu o Município que existe a possibilidade de os terrenos das Autoras poderem vir a ser alvo de uma classificação atualizada no âmbito do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, que se encontra atualmente em elaboração, situação que será expectável mas que não poderá ser objeto de uma pré-decisão antes da análise em concreto da situação.

Por sentença notificada ao Município em 23-05-2019, **o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela julgou deserta a instância, tendo consequentemente, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 281º n.º 1 e n.º 4 do art.º 277º al. c) do C.P.C. julgado a mesma extinta**.

Efetivamente, na sequência da renúncia ao mandato do advogado das Autoras, a instância suspendeu-se nos termos do disposto no art.º 47º n.º 3 al. a) do C.C.P., por falta de constituição de novo mandatário no prazo de 20 dias.

O processo esteve a aguardar o impulso processual das Autoras, tendo estado parado por negligência daquelas durante mais de seis meses, o que nos termos das disposições legais anteriormente referidas determinou a deserção e a consequente extinção da instância.

Custas Judiciais

Recentemente foi o Município igualmente notificado da respetiva conta de custas, da qual resultou um saldo a seu favor no valor de **275,40€**. Para o efeito, foi já indicado ao Tribunal o IBAN da Autarquia para que seja transferido o referido valor.

Conclusão:

1º - Pelas razões e fundamentos referidos anteriormente, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela julgou extinta a instância, o que na prática significa que se mantém válido e eficaz o ato administrativo impugnado nos autos consubstanciado na deliberação da Assembleia Municipal de 28-02-2011 que aprovou a proposta de revisão do PDM de Vila Real.

2º - A presente decisão deverá ser remetida aos Serviços de Planeamento e Mobilidade para conhecimento".

Em 04/02/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:
"Ao Sr. Presidente, concordo. Deve ser presente à reunião da CM para conhecimento".

Por despacho de 04/02/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. ----------

----------DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento e dar conhecimento aos Serviços de Planeamento e Mobilidade. ----------

- Escritura de compra e venda lote 132 - Loteamento Industrial

---------- **15.** – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

"A firma Irmãos Leite, Comércio de Veículos Automóveis S.A., adquiriu a esta Câmara Municipal o lote n.º 132, com a área de 7549 m^2, inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras sob o artigo nº 921 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1453 da freguesia de Constantim, cujo contrato-promessa de compra e venda teve lugar dia 28/11/ 2018 em conformidade com a deliberação de Câmara de 21/11/2017, tendo o comprador ficado sujeito às obrigações do Regulamento do Loteamento Industrial.
A empresa através de requerimento datado de 20/01/2020 vem solicitar a celebração da escritura de compra e venda e que, esta seja celebrada em nome de Caixa Leasing e Factoring- Sociedade Financeira de Crédito, S.A, com o NIPC 504868713, uma vez que tem necessidade de dispor do terreno desonerado para garantir financiamento destinado à instalação da unidade industrial.
Segundo o art.º. 17 n.º 3 do Regulamento do Loteamento Industrial o adquirente deverá prestar caução de valor correspondente entre o valor real do terreno, definido pela Câmara Municipal e o valor de alienação, para que a escritura de compra e venda se possa celebrar. Nesta conformidade, se o executivo autorizar a pretensão do comprador, deverá a Caixa Leasing e Factoring- Sociedade Financeira de Credito, S.A, depositar

nos cofres desta autarquia ou apresentar caução no valor de **207.975,00**€ (duzentos e sete mil novecentos e setenta e cinco euros), este valor corresponde à diferença entre o valor real do terreno e o valor da alienação (32,55 € x 7549 m^2 – 37.745,00 €), previsto no Regulamento do Loteamento Industrial.

A aquisição do imóvel será uma compra e venda de locação financeira com os seguintes intervenientes:

Parte compradora - Caixa Leasing e Factoring- Sociedade Financeira de Credito, S.A, NIPC 504868713;

Parte locatária – Irmãos Leite – Comércio de Veículos Automóveis S.A NIPC 504190920.

Todos os encargos serão por conta do Locatário, incluindo o pagamento do IMT, IMI.

No caso em análise, o projeto a implementar foi considerado Projeto de Investimento de Interesse Municipal em reunião do executivo de 3/12/2018.

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal pondere deliberar:

1- Autorizar a celebração da escritura de compra e venda do prédio inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras sob o artigo nº 921 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 1453 da freguesia de Constantim, em nome Caixa Leasing e Factoring- Sociedade Financeira de Credito, S.A NIPC 504868713, sendo entregue no ato da celebração da escritura de compra e venda, a quantia de 19.052,55 € (correspondente a parte restante do valor do lote).

2- Autorizar a mudança de titulares dos benefícios fiscais IMI e IMT, concedidos na reunião do executivo de 3/12/2018, para Caixa Leasing e Factoring- Sociedade Financeira de Crédito, S.A NIPC 504868713".

Em 04/02/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

"Ao Vereador Nuno Augusto, concordo. Deve ser presente à reunião de CM para autorização".

Por despacho de 04/02/2020 o **Vereador Nuno Augusto** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. ----------

---------**DELIBERAÇÃO: Autorizar a celebração da escritura com a Caixa Leasing e Factoring- Sociedade Financeira de Crédito, S.A e a mudança de titulares dos benefícios fiscais IMI**

e IMT concedidos à empresa Irmãos Leite – Comércio de Veículos Automóveis S.A, para a Caixa Leasing e Factoring- Sociedade Financeira de Credito, S.A.--------

- <u>Bairro Norad - Autorização da celebração da escritura de compra e venda</u>

---------- **16.** – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

"Em reunião do executivo de 28/10/2015 foi deliberado autorizar a alienação dos lotes aos moradores no Bairro Norad e respetivos valores.

O Sr. José Augusto Dias da Silva, através de requerimento datado de 29/01/2020, morador no Bairro Norad e consta da lista aprovada pela CM, vem requerer a celebração de escritura de compra e venda do Lote 26, para o seguinte prédio urbano:

Lote 26 – com a área de 193 m2 inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1859 da freguesia de Borbela e Lamas de Olo e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real com a descrição 2930/20150907 da Freguesia de Borbela, vai ser adquirido pelo Sr. José Augusto Dias da Silva pelo montante de 5.547,00€

Face ao exposto, submete-se à consideração superior autorização para a celebração da respetiva escritura de compra e venda".

Em 04/02/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

"Ao Sr. Presidente, concordo. Deve ser presente à reunião de CM para autorização".

Por despacho de 04/02/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. ----------

----------DELIBERAÇÃO: Autorizar a celebração da escritura de compra e venda, nos termos da informação dos serviços.----------

- <u>ZEN- Nova Zona Empresarial de Vila Real – Pedido de Caducidade da Declaração de Utilidade Publica e desistência do processo de Expropriação</u>

-------- **17.** – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

"A ZEN- Nova Zona Empresarial de Vila Real, representava a implementação de um projeto de benefícios socioeconómicos para o concelho e para toda a região, sobretudo pela geração/atracão de novas atividades económicas, bem como a indução de novas atividades empresariais para as Freguesias de Andrães, União de Freguesias de Constantim e Vale Nogueiras e Folhadela, no concelho de Vila Real,

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Local, de 30 de agosto de 2013, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º e3.º, todos do mesmo decreto- lei, sob proposta da MERVAL — Gestão de Mercados e de Promoção de Projetos de Desenvolvimento Local, EEM, aprovou o mapa e a planta contendo a identificação de parcelas constantes a IT n.º 1 -000040 - 2013, de 29 de agosto de 2013, da Direção - Geral das Autarquias Locais, cuja expropriação, com caráter urgente, é necessária à construção de "ZEN — Nova Zona Empresarial de Vila Real", com os fundamentos de facto e de direito aí expostos e tendo em consideração os documentos constantes do processo n.º 13.041.12/DMAJ – **Declaração de Utilidade Publica e Posse administrativa** - cuja publicação em *Diário da República, 2.ª série — N.º 177 — 13 de setembro de 2013.*

Considerando que a CM deliberou em 18/02/2013 iniciar o processo de fusão da Empresa Municipal MERVAL — Gestão de Mercados e de Promoção de Projetos de Desenvolvimento Local, EEM., com a Vila Real Social – Habitação E.M., em alternativa à liquidação da Merval, nos termos da Lei 50/2012, de 31 de agosto, processo que foi recusado pelo Tribunal de Contas recusado em 13/08/2013.

Em reunião do executivo de **13/11/2017** foi deliberado aprovar e requer a renovação da Declaração de Utilidade Publica nº 190/2013 em nome do Município, tendo o pedido sido indeferido em 17/05/2018 pelo Sr. Secretario de Estado das Autarquias Locais, referindo que o Município poderá requer novo procedimento em seu nome.

Considerando que, nesta sequência não foi possível concluir o processo de expropriação referente às parcelas de terreno constante da declaração de utilidade pública, esta caduca nos termos do C.E, caso não seja promovida a constituição da arbitragem no prazo de um ano ou se o processo de expropriação não for remetido ao tribunal competente no prazo de 18 meses, em ambos os casos a contar da data da publicação da DUP.

Até a presente data não se verificou a posse administrativa de todas as parcelas a expropriar por parte do Município, mantendo-se ate hoje os prédios na posse dos proprietários.

Assim, mantem-se averbado na Conservatória do Registo Predial a DUP em todos os prédios, o que limita uma possível transmissão dos prédios, para resolver esta situação de forma definitiva torna-se necessário declarar a caducidade da DUP.

Face ao exposto propõe-se que o Executivo Municipal delibere:

1- Declarar a caducidade da Declaração de Utilidade Publica, nos termos do nº 4 do Artº13 da Lei 168/99 de 18/09, C.E
2- Desistir do processo de expropriação das parcelas necessárias á obra **ZEN - Nova Zona Empresarial de Vila Real,** nos termos do nº 1 e nº 2 do Art.º 88 da Lei 168/99 de 18/09, C.E".

Em 06/02/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

"Ao Vereador Nuno Augusto, Concordo. Deve ser submetida à reunião da CM para se encerrar o antigo processo da ex-Merval e poder prosseguir uma nova DUP em nome do município".

Por Despacho de 07/02/2020 o **Vereador Nuno Augusto** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Declarar a caducidade da Declaração de Utilidade Publica e desistir do processo de expropriação das parcelas necessárias à obra ZEN - Nova Zona Empresarial de Vila Real, nos termos propostos na informação dos serviços.** ----------

- <u>Sepultura 1223 Cemitério de Sta. Iria, Alvará n.º 1325</u>

---------- **18.** – Presente à reunião informação dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização do seguinte teor:

"Em face dos elementos disponíveis constata-se que o titular do alvará n.º 1325, Manuel Américo Figueira Pinto, falecido em 19/04/2019, deixou descendentes vivos.

Nos termos dos artigos D-5/39.º e 40.º n.º 1 do Código Regulamentar do Município de Vila Real "As transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os

documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado" e "As transmissões por morte das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do instituidor ou concessionário são livremente admitidas, nos termos gerais de direito."

Nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 3 do artigo 2133.º do Código Civil os descendentes integram a primeira classe de sucessíveis, sendo que o cônjuge divorciado não é chamado à herança.

Pelo exposto, serão os filhos do titular do alvará quem poderá requerer o averbamento em seu nome do alvará referente à concessão da sepultura 1223 do Cemitério de Sta. Iria, apresentando documentos comprovativos dessa condição de herdeiros.

Na ausência de convergência de todos os herdeiros, verificando-se conflito de invocações quanto ao direito à titularidade da concessão deverão, na falta de acordo, ser os tribunais, e não o Município, a dirimir o conflito".

A **Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização** informa o seguinte:

"Informação:

Factos:

Através do requerimento n.º 24097/19, de 5/12/2019, o Sr. Amâncio da Silva Pinto veio, em sede de audiência prévia, pronunciar-se sobre a intenção da Câmara Municipal revogar o despacho do Vereador do Pelouro de 18/07/2019 referente ao averbamento do alvará de concessão n.º 1325.

Procuraremos fazer uma breve resenha dos antecedentes para esclarecimento da situação.

Antecedentes:

- 13/01/1995 – Inumação de Tiago Manuel Braz Pinto, filho de Manuel Américo Figueira Pinto e Maria Helena de Jesus Braz, na sepultura n.º 1223 do Cemitério de Sta. Iria;
- 08/04/1997 – Despacho de concessão da sepultura em nome de Manuel Américo Figueira Pinto, sendo emitido o alvará 1325;
- Foram inumadas nessa sepultura a avó do titular da concessão e trasladadas as ossadas da sua mãe;
- 19/04/2019 – falecimento do titular da concessão e inumação na sepultura 1223;

- 21/05/2019- Pedido de averbamento da concessão em nome de Maria Helena de Jesus Braz, divorciada do titular, desde 21/05/2004;

- 15/07/2019 - Pedido de averbamento em nome de Manuel Américo Figueira Pinto, pai do titular da concessão;

- 18/07/2019 – Despacho do Vereador de averbamento do alvará de concessão em nome de ambos os requerentes;

- 29/08/2019 – a D. Maria Helena Jesus Braz veio contestar o averbamento, alegando, em suma, o seguinte:

a) alega que o ex-casal , para além do filho falecido, teve mais 2 filhos;

b)invoca a realização de obras por parte do pai do ex- marido sem sua autorização, nem tão pouco da Câmara Municipal;

c) não compreende como alguém consegue entrar no cemitério, destruir e profanar uma campa e ninguém participar nada;

d)Requer que a Câmara Municipal mande anular todo o procedimento e averbe o alvará em nome da requerente e dos filhos. Requer ainda seja intentado competente processo contraordenacional contra os responsáveis da obra e obrigatoriedade de reposição no estado anterior;

- Tomado conhecimento, apenas nesta fase, da existência de 2 filhos do titular da concessão, foi proposta a revogação do despacho do Vereador referente ao averbamento em nome dos 2 requerentes, propondo ainda a notificação da requerente Maria Helena, no sentido dos seus filhos apresentarem novo pedido;

- Por despacho do Diretor do DAF de 26/11/2019, foi efetuada a audiência prévia do interessado a quem vai ser retirado o direito de registo no alvará;

- Em sede de audiência prévia, o Sr. Amâncio veio pronunciar-se, em 05/12/2019, alegando o seguinte:

a) A aquisição da sepultura foi efetuada pelo já dissolvido casal, aquando do falecimento do filho de ambos;

b) O titular da concessão, filho do exponente, autorizou a trasladação das ossadas da sua mãe para o local;

Alega que ao solicitar a transladação requereu também o averbamento da sepultura em seu nome, pois foi com ele que passou a viver, desde o divórcio;

c) Por infelicidade, o titular, seu filho, faleceu no dia anterior ao da data programada para trasladação da sua mãe, tendo acabado por ser inumado no mesmo dia;

d) Tinha acordado com o seu filho renovar a estrutura da campa, pois a mesma já tinha 24 anos;

e) Contesta a possibilidade de revogação do ato de averbamento, pois no local encontra-se sepultada a sua esposa. Ato esse que desrespeita a vontade expressa do titular da concessão, quer na trasladação, quer no averbamento em seu nome;

f) Se assim não for, irá requerer uma indemnização pelos gastos com a reparação, renovação e manutenção da sepultura, nos termos do n.º 5 e6 do artigo 167.º do CPA.

Análise:

Trata-se de um assunto sensível para as partes envolvidas, pelo que procuraremos uma abordagem estritamente jurídica, por forma a esclarecer os factos relatados, quer na exposição apresentada pela requerente Maria Helena de Jesus Braz, quer pelo Sr. Amâncio da Silva Pinto.

Antes de mais, importa referir que estiveram mal os serviços ao não exigir a habilitação de herdeiros aquando do pedido inicial de ambos. Agiu-se de boa fé e com especial sensibilidade pelas perdas de ambos que fundamentaram o pedido, no entanto, e de futuro, deverá ser obrigatória a apresentação de habilitação de herdeiros para evitar situações como a presente, que como se verificará de seguida, não teriam ocorrido.

I - Relativamente ao pedido da D. Maria Helena de Jesus Braz:

À luz da lei, atento o enquadramento factual efetuado, a requerente não tinha qualquer legitimidade para requerer o averbamento do alvará em seu nome.

Isto porque, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2133.º do Código Civil, o cônjuge não é chamado à herança, se à data da morte do autor da sucessão se encontrar divorciado. Situação reforçada pelo facto do alvará de concessão não constar da relação de bens.

Assim, e apesar de à data da concessão (1997) ainda se encontrarem casados, à data da morte do titular da concessão (2019), o casal já se encontrava divorciado (desde 2004).

Pelo que, afasta-se qualquer direito da requerente ao averbamento da concessão pretendido.

Situação diferente é a dos filhos do casal, cuja existência os serviços municipais só tomaram conhecimento em momento posterior ao do despacho de averbamento, facto que altera o sentido do despacho.
Assim, e de acordo com o referido artigo 2133.º do CC, existindo descendentes do titular da concessão, os mesmos são legítimos herdeiros diretos, preferindo relativamente aos ascendentes.

Pelo que, existindo interesse dos filhos, deverão os mesmos apresentar o pedido de averbamento da sepultura em seu nome.

No que toca à realização de obras na sepultura que decorreram em agosto de 2019, confirmou-se não existir qualquer pedido de autorização para o efeito, nos termos do n.º 4 do artigo D-5/49.º do Código Regulamentar, logo procurou apurar-se junto dos serviços responsáveis pela gestão dos cemitérios, se os mesmos tiveram conhecimento, os quais confirmaram que as mesmas foram realizadas com o seu conhecimento, entendendo que se tratariam de obras de beneficiação, isentas de licença, nos termos do n.º 4 do artigo D-5/49.º do Código Regulamentar.

Independentemente das motivações, afasta-se, obviamente, a destruição e profanação da campa, conforme alegado pela requerente, considerando-se, pelo contrário, haver apenas uma intenção de beneficiação e valorização da campa.

Por outro lado, e contrariamente ao invocado pela requerente, a mesma não detém qualquer legitimidade para autorizar ou não a realização de obras, na medida em que, dependendo do tipo de obras a realizar, a competência recairá sobre a Câmara Municipal.

À data da realização da intervenção pelo Sr. Amâncio da Silva Pinto, em agosto de 2019, ele era, efetivamente, titular da concessão, detendo, portanto, legitimidade para as realizar.

No entanto, e considerando a natureza das obras realizadas, conforme se pode verificar pelas fotografias e fatura da Invicta Marmorista, teriam de ser objeto de licenciamento, por força do disposto no artigo D-5/49.º do Código Regulamentar, o que não se

verificou, incorrendo, por isso na prática de uma infração prevista como contraordenação, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo I/26.º do referido Código.

II – Analisada a pronúncia do Sr. Amâncio da Silva Pinto, terá de concluir-se, desde logo, que não lhe assiste qualquer razão, não tendo logrado produzir prova dos factos relatados.
A contrário, são alegados factos refutáveis, confrontando-se o enquadramento factual e consultado o arquivo documental existente nos serviços.
Por outro lado, e na medida em que se apurou posteriormente a existência de 2 herdeiros legítimos diretos do anterior titular da concessão, terá de concluir-se que os mesmos têm preferência na linha de sucessão. Só podendo o Sr. Amâncio suceder, se os filhos não manifestarem interesse no averbamento.

Assim, e não sendo alheia às questões sentimentais em causa, o que é certo é que carece de fundamento legal o ato que justificou o despacho do Vereador de averbamento do alvará de concessão, atento o disposto no artigo 2133.º do CC.

Conclusão:
Face ao exposto, propõe-se:
I – Prosseguir com a intenção de revogação do despacho do Vereador com competências delegadas, datado de 18/07/2019, que autorizou o averbamento do alvará 1325 em nome de Maria Helena de Jesus Braz e Amâncio da Silva Pinto, em virtude de não terem sido cumpridas as regras de sucessão previstas no artigo 2133.º do CC.
II - Dar conhecimento à requerente Maria Helena de Jesus Braz que o pedido de averbamento deverá ser efetuado pelos seus filhos, caso mantenham interesse.
III – Propõe-se instauração de procedimento contraordenacional ao Sr. Amâncio da Silva Pinto, em virtude de ter realizado obras na sepultura 1223, sem a necessária licença, conforme decorre do artigo D-5/49.º do Código Regulamentar, configurando tal prática a contraordenação prevista pela alínea d) do n.º 3 do artigo I/26.º e punida pelo seu n.º 4.
IV - Deverá ser advertido o coveiro do Cemitério de Sta. Iria da necessidade de um controlo mais rigoroso das intervenções levadas a cabo no cemitério, devendo exigir-se, caso a natureza das obras assim o exija, que seja apresentando título habilitante para o efeito".

Em 04/02/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:
"Ao Vereador Carlos Silva. Concordo com as propostas contidas na conclusão do parecer, das quais se deve dar conhecimento à CM".

Por Despacho de 05/02/2020 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. ----------

----------DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento do Despacho do Vereador e dar conhecimento às partes interessadas das conclusões dos pareceres jurídicos. ----------
Dar conhecimento à Assembleia Municipal. ----------

- Mercado Municipal de Vila Real
- Remodelação da loja nº 48

------- **19.** – Presente à reunião informação da Divisão de Gestão Urbanística do seguinte teor:

"1. PRETENSÃO
Através do requerimento n.º 20947/19 de 29/10/2019, anexo ao processo Avulso n.º 421/19, vem o requerente solicitar autorização para a "**Remodelação da loja nº 48"**, inserida no "Mercado Municipal de Vila Real", de acordo com o nº 1, do Artigo D-4/60º, do Código Regulamentar do Município de Vila Real.
2. ANÁLISE / CONCLUSÃO
O pedido incide na realização de obras interiores para beneficiação (a nível estético) do espaço, com colocação de placas de pladur nas paredes e teto, e soalho flutuante no pavimento.
De acordo com a alínea b), nº 1 do Artigo 6.º do **Regime Jurídico da Urbanização e Edificações (RJUE)**, tratam-se de obras isentas de controlo prévio (não sujeitas a licença administrativa).
Deve o pedido ser enviado aos respetivos serviços de "Feiras e Mercados", para acompanhamento da obra".

Em 04/02/2020 o **Núcleo de Mercado e Feiras** informa o seguinte:
"Nos termos do artigo D-4/60.º do Código Regulamentar, as obras nos lugares de venda, nomeadamente nas lojas, não poderão ser feitas sem prévia autorização da Câmara Municipal, pelo que o assunto terá que ser submetido à reunião do Executivo. Relativamente ao acompanhamento das obras deverá, a nosso ver, ser feito pelo Eng.º Henrique Cunha".

Em 04/02/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:
"Ao Vereador Carlos Silva, concordo. Pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal."

Por Despacho de 05/02/2020 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização das obras, nos termos da informação dos serviços.** ----------

- **Balancete da Tesouraria**
- **Período de 22 de janeiro a 4 de fevereiro de 2020**

---------- **20. -** Presente à reunião o Balancete da Tesouraria 22 de janeiro a 4 de fevereiro de 2020, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	**10.440.514,24**
Cobrado Durante o Período	492.908,76
Pago Durante o Período	474.968,10
Saldo para a Semana Seguinte	10.458.454,90
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	9.592.630,65
• De Operações Não Orçamentais	865.824,25

---------**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.** ----------

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

- Análise do relatório IGAMAOT – Inspeção NUI/AA/OT/7/19.4.AOT

---------- **21. -** Presente à reunião parecer do Consultor do Município do seguinte teor:

"Recebeu a Câmara Municipal o pré-relatório referente á inspeção ocorrida para Avaliação do Cumprimento do regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional no Município de Vila Real, que se anexa.
Trata-se de uma versão enviada para que o município possa apresentar, querendo, o respetivo contraditório.
Analisado o relatório enviado, por solicitação do responsável pelos serviços, considero dever referir o seguinte:

O relatório enviado contém essencialmente duas partes. A primeira contendo a descrição da ação de inspeção e seus objetivos, terminando com conclusões, recomendações e propostas.

A segunda parte contém um resumo das situações objeto de fiscalização reveladoras de violação dos preceitos legais referentes á REN.

Quanto á primeira parte abordaremos essencialmente as projetadas conclusões e propostas a fim de verificar., desde já, as eventuais consequências que delas resultem em termos de alteração de procedimentos, que os serviços vão procurarão cumprir.

Quanto á segunda parte os casos concretos considerados relevantes são, alguns deles tratados na parte respeitante às recomendações, devendo, sobretudo, serem analisados separadamente pelos serviços, quer desde já, quer sobretudo após o relatório final.

Quanto á Nota Introdutória:

De um modo geral sabemos que o Município considera muito relevante a delimitação e classificação de áreas do seu território com utilização restritiva e limitada, com vista á respetiva proteção e defesa dos interesses gerais do país na correta utilização dos solos, procurando fazer cumprir as regras fixadas para tal proteção, posição esta que resulta da

preocupação transmitida aos serviços pelos responsáveis e como é do conhecimento geral..

Em termos gerais, analisando o relatório, entendo, para já, levantar três questões que considero deverem merecer futura análise, mas devem desde já ser equacionadas,
Assim:

- Da co-responsabilidade do Município

Dentro desta preocupação, entendo que deve ser analisada e clarificada, em conjunto com as demais entidades competentes, a concreta responsabilidade do município nesta área de atividade de proteção das áreas REN, designadamente o seu posicionamento dentro do conjunto das entidades competentes para a respetiva fiscalização e proteção, como parece pretender o relatório (alínea b) do ponto 88).

Efetivamente a responsabilidade por tal vigilância está essencialmente atribuída a estruturas da Administração Central, desde logo a CCDRN e a IGF, que eventualmente dispõem de meios técnicos e tecnológicos que permitem as fiscalizações e sua eficácia, como se constata através da presente inspeção e recursos técnicos e sobretudo cartográficos utilizados

Assim, receio que a responsabilização e atuação em defesa dos interesses grais contidos nas normas existentes de proteção da REN, dificilmente seja conseguida em primeira linha por parte do Município, defesa que por certo não será eficaz, face á ausência de meios adequados a tal atividade,

Veja-se concretamente o que consta da alínea a) do ponto 49, do pré relatório, indicando os meios técnicos necessários á fiscalização conseguida bem como o tempo que os intervenientes com elevada preparação técnica lhe dedicaram, e concretamente:

> *Um primeiro momento, materializado no processo de fotointerpretação, desenvolvido em ambiente SIG, sustentado nos ortofotomapas enviados, a partir do qual a informação foi estruturada, tratada e uniformizada, recorrendo, entre outros, à ligação ao SNIT e à carta da REN do município, cedidas pela CCDRN (ficheiro raster georreferenciado) e pela Câmara Municipal (shapefile), de modo a simplificar o processo de análise, da qual resultou o levantamento de mais de duas dezenas de situações de potencial conflito com a delimitação da REN em causa;*

Assim, apesar de empenhados na colaboração com as demais entidades temos dúvidas que este trabalho de fiscalização possa recair unicamente e em primeira linha sobre o Município, sob pena de ineficácia dos fins que a lei visou prosseguir.

- Quanto á atuação concreta atual da fiscalização municipal:

Atualmente, os meios de fiscalização detidos pelo Município apenas permitem, como é usual, proceder á fiscalização do cumprimento das regras do RJUE, inserido dentro das competências municipais exclusivas, visando, concretamente, apurar da inexistência de processo ou conhecimento prévia de ações urbanísticas.

Considera o relatório ser desejável que tal fiscalização seja alargada á verificação de outras situações ilegais, concretamente eventual violação em concreto de normas de defesa da REN.

Ora, como tem sucedido, só após a verificação da ausência de licenciamento ou comunicação prévia e, perante o auto levantado por violação do disposto nas regras do RJUE, (concretamente a constatação de inexistência de conhecimento prévio) será possível ou adequado, através de análise técnica do auto, proceder á verificação minuciosa dos instrumentos de planeamento territorial existentes e aplicáveis ao caso concreto, e, eventualmente apurar outros ilícitos e eventuais violações a normas concretas constantes deste ordenamento, designadamente eventual violação concreta das normas aplicáveis ás áreas REN.

Consideramos assim recomendável que as ações de fiscalização municipais propriamente ditas e de rotina **se mantenham** nos moldes atuais, sob pena de ineficácia já que será difícil aos funcionários que as levam a cabo, apurar **desde logo, no local e** em sede de fiscalização a violação de normas concretas, pelo que aceitaremos esta recomendação com reservas.

Ou seja: não parece possível que desde logo o auto da fiscalização inclua a violação de outras disposições normativas que não seja a ausência de licenciamento ou comunicação prévia.

Aliás, desde que no auto se constate a ausência de comunicação da ação urbanística , e sendo notificado o prevaricador para apresentar o projeto de legalização, terão de intervir na referida legalização e análise do processo as entidades competentes, que, por essa via, ficarão a conhecer a eventual violação das regras aplicáveis e sua gravidade.

Quanto aos processos de contraordenação:

Do mesmo modo parece difícil que o município possa instaurar eficazmente os processos de contraordenação por violação de outras normas que não seja a simples ausência de licenciamento, mesmo que tal fosse considerado da sua competência e principal dever face às demais entidades responsáveis.

Efetivamente não parece existir atualmente capacidade municipal, nem técnica nem humana que permita instaurar e instruir processos respeitantes á violação das normas respeitantes á proteção das áreas REN, processos que se revestem de especial complexidade.

Do mesmo modo, os funcionários locais colocados em contacto direto com as realidades do território, e face á complexidade dos interesses a ter em conta e que levaram á classificação em REN, dificilmente terão capacidade para avaliar **a gravidade** que possa ter existido na violação das normas em causa, gravidade que é diferente em face das várias características concretas da área em que a ação se insere, sendo assim difícil avaliar e ponderar a aplicação da medida concreta da pena.

Por último, poderá suceder que, no processo de análise da pretensão com vista á sua eventual legalização, se constate que, afinal, a ação se insere em situação de exceção do regime da REN, tendo sido erradamente logo levantada a contraordenação que se verificará não ter fundamento legal.

Assim parece mais adequado e conveniente que tais processos sejam instaurados pelas entidades centrais competentes, logo que determinadas de forma definitiva as eventuais violações de outras normas cometendo-lhe a aplicação das penas nestes especiais processos que ultrapassam, claramente, o âmbito municipal.

Isto sem prejuízo de, com apoio técnico das entidades referidas nas normas em causa, o município possa no futuro, e através de competências descentralizadas, desenvolver e criar serviços especializados neste domínio, manifestando desde já a disponibilidade para colaborar com as entidades estatais competentes nas ações destinadas a garantir a defesa dos referidos interesses gerais que são os da proteção dos solos em REN da mesma forma que sucede em outras atividades.

Quanto às recomendações em concreto.

Alínea a):

> *a) Ponderar, **no prazo concedido para a** audiência **dos interessados, a nulidade dos atos administrativos** praticados no âmbito da situação **n.º 17,** pelos motivos melhor aclarados na respetiva ficha de analise, encetando as indispensáveis medidas de tutela da legalidade urbanística, circunstancia que, a não ocorrer, repelirá* a *IGAMAOT a promover, junto dos Serviços do Ministério Publico do TAF de* Mirandela, *a via da impugnação contenciosa dos factos geradores das nulidades ali suscitadas, para efeitos de propositura da competente ação administrativa, em que se cumule o pedido de demolição parcial do edificado e a reposição do terreno;*

Analisada esta situação parece ser conveniente que seja o Ministério Publico a analisar a questão relacionada com a nulidade do licenciamento do caso indicado sob o nº 17, conforme, aliás, admite a recomendação.

Efetivamente parece tratar-se de uma decisão de licenciamento que eventualmente terá sido tomada com pressupostos errados. Ora este vício (violação de lei por erro nos pressupostos de facto) origina mera anulabilidade, e, se assim for como parece, a ação de anulação deveria ter sido proposta no prazo de um ano, que já foi ultrapassado.

Por outro lado, para além da dúvida levantada acerca da efetiva nulidade do licenciamento parece não ter este município, para além dos elementos apurados pela inspeção, factos ou fundamentos, por si diretamente constatados, que sejam suficientes para sustentar uma deliberação de declaração de nulidade.

Assim, parece que deverá tal situação ser comunicada ao Ministério Público que decidirá se tal é considerado possível e pertinente, requerendo então ao Tribunal a declaração de nulidade da decisão em ação intentada contra o Município e contra o proprietário como contra interessado.

Quanto às recomendações constantes das alíneas b) e c)

> *b) Informar,* ***no prazo de 60 dias ap6s o envio do relatório homologado,*** *esta Inspeção-Geral sobre a fase em que se encontram os processos de reintegração da legalidade das situações* ***n.2 01, 02, 03, 04, OS, 06, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 15-A, 16, 17 e 18;***
>
> *c) No caso das situações* ***n.2 10, 19 e 20,*** *devem ser processadas todas as diligências tendentes a identificação e notificação dos infratores e tomada as necessárias medidas sancionatórias e de reintegração da legalidade, informando a IGAMAOT dos resultados obtidos,* ***no prazo de 60 dias ap6s o envio do relat6rio homologado;***

Quanto a estas recomendações nada obsta a que as mesmas devam ser cumpridas, o que poderá ser desde já iniciado.

Quanto á recomendação constante da alínea d)

> d) *Dar nota,* ***no prazo de 60 dias após o envio do relatório homologado, da*** *tramitação dos PCO entretanto desenvolvida no tocante as situações* ***n.2 01, 02, 03, OS, 06, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 15-A, 16 e 18, em cumprimento do disposto no RJREN e, nos casos*** *aplicáveis,* ***no RJRN2000 e no POPNAL;***

Veja-se o que atrás ficou referido quanto às reservas que esta recomendação levanta, designadamente por razões de eficácia e competência, reiterando-se que, do conhecimento que tenho, não estará o município vocacionado nem detém estruturas capazes de instaurar e tramitar processos de contraordenação com a complexidade dos referidos, que não só exigem capacidade tecnológica quanto á prova da própria contraordenação como igualmente na determinação da medida concreta da pena, uma vez que se trata de violação de regras e imposições de carácter nacional e da competência das entidades da administração do estado.

Recomendação constante da alínea e)

> e) *Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir as intervenções ilegais na sua área de jurisdição, sempre que pertinente em articulação com a CCDRN e o ICNF;*

Quanto á alínea e) tal recomendação será cumprida dentro das possibilidades municipais e conforme acima referido, em articulação com as entidades competentes.

Recomendação constante da alínea f)

f) Elaborar distintas participações que sejam reflexo de uma violação dos distintos diplomas aplicáveis a situação (RJREN, RJRN2000,RJUE e POPNAL),quando tal seja o caso, uma vez que não se regista a consumpção de infrações:

Quanto á alínea f), remete-se para o que acima ficou dito reiterando as dificuldades de tal recomendação ser cumprida, face sobretudo á complexidade da constatação, **no local e na data do auto**, de todas as demais violações das normas aplicáveis á situação detetada.

O município não terá por certo possibilidade de incluir na fiscalização ordinária a verificação desde logo a violação de normas em concreto, para além da verificação da existência ou não de licenciamento e da respetiva participação de tal situação.
Admite-se que a análise da situação detetada possa, posteriormente e em análise interna, originar a suspeita de violação de outros normativos, mas tal torna-se impraticável de ser desde ogo verificado na data da fiscalização.

Tal análise á posteriori, poderá revelar ou não, outras situações ilegais que serão comunicadas ás demais entidades competentes.

Assim, ao contrário do que sugere o relatório, entendemos que a fiscalização municipal apenas deverá referir a violação das normas urbanísticas municipais, designadamente a falta de intervenção municipal nas obras, construções e outros atos que exijam a aprovação ou conhecimento prévio do município, e não, desde logo incluir nos respetivos autos a violação de outras normas que porventura sejam aplicáveis na situação concreta, de difícil constatação na data da fiscalização, salvo evidencia manifesta, e sem prejuízo, como se referiu, da colaboração com as demais entidades competentes.

Aliás, estas entidades serão chamadas a intervir no caso de ser apresentado o pedido de legalização das obras detetadas, podendo então exercer as suas competências.

Por ultimo nada há a referir ás recomendações constantes das alíneas h), i) e j) que serão objeto de cumprimento municipal, como aliás, já acontece atualmente".

Em 05/02/2020 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:
"Ao Sr. Vereador
1. A IGAMAOT efetuou uma ação inspetiva no Município de Vila Real relativa à avaliação do cumprimento do regime jurídico da REN no concelho, da qual resultou o projeto de relatório anexo.
2. Em face da matéria de caráter jurídico em causa foi solicitado um parecer ao Sr. Dr. José Aguilar, consultor jurídico da CMVR.
3. O presente parecer, com o qual concordo, deverá ser submetido à Reunião de Câmara, propondo-se que seja deliberado o seu envio à IGAMAOT, em resposta ao solicitado através do ofício n.º 577, de 09.01.2020 (n/ referência), no âmbito da audiência dos interessados".

Por despacho de 05/02/2020 o **Vereador Adriano Sousa,** concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal para deliberação.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento do relatório e responder à IGAMAOT com base no parecer do Consultor Jurídico.** ----------

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- **Processo n.º 271/19**
- **Jorge Henrique Lopes Guilherme**
- **União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes**

--------- **22.** – Requerimento de Jorge Henrique Lopes Guilherme registado sob o nº 20912/19, datado de 18/10/2019, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a legalização de um muro de vedação sito na Rua do Pioledo, Vila Meã, União de Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

"1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 20912/19, datado de 2019/10/18, constante do processo n.º271/19, vem o requerente, Jorge Guilherme solicitar a legalização de um muro de vedação, com localização na Rua do Pioledo, Vila Meã, UF São Tomé do Castelo e Justes.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal no disposto no artigo 102º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

3. ANTECEDENTES

O processo não tem antecedentes.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados / em falta:

4.1.1 Projeto de arquitetura: Termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura; termo de responsabilidade do coordenador do projeto.

4.1.2 Projetos de especialidades: Termo de responsabilidade referente ao muro de vedação.

4.2 Georreferenciação: Sem informação dos SPM.

4.3 Certidão de teor / Legitimidade: Trata-se de uma parcela de terreno identificado na CRP como: prédio urbano com área total de 59,60m2, inscrito na matriz com o n.º1733 e inscrito na CRP sob o n.º4819 de 2019/01/14. Confronta a norte, sul e poente com caminho público, nascente com particular. Composição: casa de r/c com 59,60m2.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 PDM

5.1.1 Carta de ordenamento: O terreno em causa encontra-se classificado como "Áreas Consolidadas com Dominância de Habitação Unifamiliar HU1 e Imóveis/Sítios Propostos para Classificação (24.1 -Cruzeiro do Sr. dos Aflitos)".

5.1.2 Carta de condicionantes / Servidões: Sem servidões.

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO

6.1 Caracterização da pretensão:

Pretende-se a legalização de um muro de vedação em bloco de granito e a pavimentação da parcela em material impermeável (cubo de granito10x10).

6.2 Parâmetros urbanísticos:

Área total do terreno (cf. peça desenhada): 64m2;

Área de impermeabilização: É proposto manter a área de impermeabilização que inicialmente era ocupada pela edificação em ruina que foi demolida;

Dimensão do muro: 21ml

Altura do muro: 1,45m

Implantação / Afastamentos: O muro é implantado nos limites da parcela;

Acessos: A parcela é servida por arruamento existente.

6.3 Conformidade do projeto de arquitetura:

6.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM)

Considerando que a parcela era totalmente ocupada por uma edificação, c.f. descrição da certidão de teor, não há nada a opor à impermeabilização proposta.

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

6.3.2 Código Regulamentar do Município de vila Real (CRMVR)

Os muros de vedação confinantes com a via pública não podem ter altura superior a 1,20m a contar da cota do terreno exterior, no entanto, caso o muro de vedação separe terrenos com cotas diferenciadas a altura é contada a partir da cota natural mais elevada.

Neste caso em concreto, o muro apresenta uma altura de 1,45m, contrariando o exposto no artigo B-1/68.º do CRMVR, contudo, a pretensão pode ser enquadrada no artigo 86.º-B - regime de exceção previsto por incumprimento da disciplina estabelecida no Plano, por se tratar de uma construção com parâmetros urbanísticos definidos e consolidados que não se traduzem numa sobrecarga em termos de infraestruturas, impactes visuais e paisagísticos no local.

6.3.3 Regulamento Geral das Edificações Urbanas (REGEU)

Remete-se para o termo de responsabilidade.

6.3.4 Outros aspetos regulamentares

O cumprimento das disposições regulamentares relativas à segurança, habitabilidade e construção, bem como da legislação específica aplicável, é da responsabilidade do técnico autor do projeto e titular do Termo de Responsabilidade.

7. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Sem pareceres.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Nada a opor ao valor apresentado.

9. BENEFICIOS FISCAIS

Não se aplica.

10. CONCLUSÃO/PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, considera-se que a pretensão reúne condições de ser deferida, ao abrigo do artigo 86ºB do PDM, devendo o processo ser submetido a reunião de câmara. Caso a pretensão tenha parecer favorável, poderá ser emitido o respetivo título de alvará de autorização de utilização/ legalização após pagamento das taxas devidas".

Em 05/02/2020 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

"Ao Sr. Vereador concordo. Tratando-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86º-B do regulamento do PDM, propõe-se o envio à Reunião de Câmara para deliberação".

Por despacho de 05/02/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. ----------

----------**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.** ----------

- **Processo n.º 1/84**
- **Cooperativa Agrícola de Vila Real, CRL**
- **Freguesia de Mateus**

--------- **23.** – Presente à reunião informação da Divisão de Gestão Urbanística relativa à alteração ao Regulamento do alvará de loteamento nº 2/88 e nº 3/88, da Cooperativa Agrícolas de Vila Real, CRL sito na Estação Fruteira de Abambres, Freguesia de Mateus, do seguinte teor:

"1. INFORMAÇÃO

Em 2019.09.16, foi submetido a reunião uma alteração ao Regulamento dos alvarás de loteamento n.º 2/88 e 3/88, em nome de Cooperativa das Frutas e Seminários, respetivamente.

Foi deliberado submeter a alteração a discussão pública, a qual ocorreu sob o Edital n.º 63-DGU/2019.

Durante o período de discussão pública não ocorreu qualquer oposição escrita à alteração proposta para os Regulamentos dos alvarás.

Face ao exposto, as alterações aos regulamentos acima referidos reúnem condições de serem aprovados".

Em 05/02/2020 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

"Ao Sr. Vereador concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação".

Por despacho de 05/02/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. ----------

----------**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.** ----------

- **Processo n.º 13/87**
- **Eugénio Simão Teixeira de Sousa e outra**
- **Freguesia de Vila Marim**

--------- **24.** – Requerimento de Eugénio Simão Teixeira de Sousa e registado sob o nº 4936/19, datado de 22/03/2019, submetendo para apreciação do Executivo Municipal um aditamento ao alvará de loteamento nº 8/93 existente na Quinta da Veiga, Freguesia de Vila Marim.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

"A. INFORMAÇÃO
Em 2019.09.30, foi presente à reunião de Câmara Municipal o requerimento n.º 4936 de 2019.03.22, no qual o requerente apresentava um aditamento ao projeto de loteamento, que mereceu a informação de se transcreve.

"1. INTRODUÇÃO
Através do requerimento n.º 4936 de 2019.03.22, constante do processo n.º 13/87, vem o requerente, apresentar um aditamento ao alvará de loteamento n.º 8/93 existente na Quinta da Veiga, Freguesia de Vila Marim.

2. PRETENSÃO
Com o presente requerimento, pretende o requerente a alteração do alvará de loteamento para o lote n.º 6.

3. ANTECEDENTES
Alvará de loteamento n.º 8/93.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO
Nada a referir.

5. CERTIDÃO DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL
O terreno objeto do presente pedido, encontra-se registado na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 910/19931112, que corresponde à matriz urbana n.º 1380 da freguesia de Vila Marim.

6. LEGITIMIDADE DO REQUERENTE
O requerente faz o pedido na qualidade de proprietário do terreno.

7 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

7.1. Carta de ordenamento
O local encontra-se classificado como Espaço Urbano Tipo HU2.

7.2. Carta de Zonamento das Normas Provisória do PU
O local encontra-se classificado como Áreas de Habitação Coletiva Tipo T1.

7.3 Carta de condicionantes
O local encontra-se inserido em zona de proteção do Heliporto do Hospital.

8. ANÁLISE DA PRETENSÃO

8.1 Caracterização da pretensão

8.1.1 Parâmetros urbanísticos

Pretende-se fazer aprovar uma alteração ao alvará de loteamento para o lote n.º 6, nomeadamente a introdução de um piso em cave destinado a estacionamento e a retirada do uso comercio, ficando o edifício destinado unicamente a habitação.

Em relação ao previsto no alvará, a cércea acima da cota de soleira, 4 pisos, é mantida.

É proposta uma redução da área de implantação e área bruta de construção, a área de implantação passa de 1.892,00 m^2 para 1.730,00 m^2, a área bruta passa de 7.568,00 m^2 para 7.350,00 m^2.

O estacionamento que estava previsto no R/C, passará para o piso em cave proposto, sendo mantidos os 48 lugares já previstos.

8.1.2 Conformidade do projeto de arquitetura

8.1.2.1 PDM

a) O local encontra-se classificado como Espaço Urbano Tipo HU2, para o qual, nos termos dos artigos n.º 45º e 47º, do Regulamento do PDM, são permitidas habitações unifamiliares isoladas, geminadas e em banda, com cércea igual à moda a cércea do local, cujo índice de utilização bruto máximo permitido é de 0,45 e área máxima de impermeabilização de 50% da área total do terreno que serve de base à operação de loteamento.

A ocupação pretendida, mantêm o uso de habitação multifamiliar e a cércea acima da cota de soleira, já previstos.

A introdução da cave para estacionamento, não altera o índice de utilização e com a redução das áreas de implantação e bruta de construção, não há qualquer agravamento dos índices já aprovados para o local.

b) No que respeita aos lugares de estacionamento, visto que não é proposto qualquer aumento de área de construção ou número de fogos, não se mostra necessária a previsão de qualquer lugar de estacionamento público adicional.

8.1.2.2. Normas Provisórias do PU

Nos termos do artigo 30º, do Regulamento das Normas Provisórias do PU, as áreas de habitação coletiva, correspondem as zonas da cidade de maior densidade construtiva, dominantemente caracterizadas por edifícios de habitação coletiva ou de uso misto e nas quais se admitem, alem da habitação, comercio e serviços, atividades turísticas, equipamentos de utilização coletiva, indústrias e armazenagem, desde que compatíveis com o uso habitacional.

Em áreas de habitação coletiva Tipo 1, a altura da fachada não pode ser superior a 4 pisos ou 14 metros e índice de utilização não superior a 0,8.

No presente aditamento, a cércea prevista de 4 pisos não sofre alteração pois é pretendido a introdução de um piso em cave o qual não altera a altura do edifício previsto para o lote.

O índice de utilização já aprovado não é agravado pelo que nada a referir.

8.1.2.3 Pareceres a entidades externas e serviços municipais

Face à localização em zona de proteção do heliporto do hospital, foi solicitado parecer à ANAC, tendo esta entidade emitido parecer favorável que se anexa.

8.1.2.4 Código Regulamentar

Nada a referir.

8.1.2.5 Aspeto Exterior e Inserção Urbana e Paisagística

Tendo em consideração a localização da proposta, nada a opor à implantação da mesma.

8.1.2.6 Infraestruturas

O local é servido por infraestruturas públicas, no entanto qualquer reforço que possa vir a ser necessário será sempre da responsabilidade do promotor.

8.1.2.7 Normas Técnicas de Acessibilidades

Em sede de futuro projeto deve ser verificado o cumprimento do DL n.º 163/2006 de 8 de agosto e ser remetido o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto das acessibilidades, nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE.

8.1.2.8 Regulamento Geral do Ruído

Em sede de futuro projeto deve ser verificado o cumprimento do DL n.º 9/2007 de 17 janeiro e ser remetido o seu cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto das acessibilidades, nos termos do n.º 8 do art.º 20 do RJUE.

9. CEDÊNCIAS E COMPENSAÇÕES

No que respeita às áreas de cedência, visto que não é proposto qualquer aumento de área de construção ou número de fogos, não se mostra necessária a previsão de qualquer área adicional para espaços verde e equipamento de utilização coletiva.

10. CONCLUSÃO

Face ao exposto, visto que o projeto apresentado cumpre as normas em vigor, nomeadamente o Regulamento do PDM, bem como as Normas Provisórias propostas para o PU, ao abrigo da alínea a), do n.º 6, da informação dos serviços n.º 9/2019 – D.DPGT de 2019.06.12, aprovada em reunião de câmara realizada em 2019.06.17, propõe-se o deferimento do presente aditamento, devendo o mesmo, ao abrigo do artigo 27º, do RJUE ser submetida a discussão pública.

À consideração superior.

11. ANEXOS

Parecer da ANAC."

A Câmara deliberou submeter o aditamento a discussão pública.

B. DISCUSSÃO PÚBLICA

Através do Edital n.º 70-DGU/2019, foi publicada discussão pública, referente à alteração do presente loteamento, prevista no ponto 2, do artigo 27º, do RJUE.

C. ANÁLISE DO RESULTADO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Durante o período em que o processo se encontrou em discussão pública, não foi apresentada qualquer oposição escrita, à realização da operação de loteamento.

D. CONCLUSÃO

Face ao exposto, o presente aditamento ao alvará de loteamento, reúne condições de deferimento".

Em 30/01/2020 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:
"Ao Sr. Vereador concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação".

Por despacho de 30/01/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. ----------

----------**DELIBERAÇÃO: Deferir, nos termos da informação dos serviços.** ----------

- **Processo n.º 95/99**
- **Cruzadobinário, Lda.**
- **Freguesia de Vila Real**

--------- **25.** – Requerimento de Cruzadobinário, Lda. registado sob o nº 17692/19, datado de 23/09/2019, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o levantamento das medidas cautelares respeitante ao estabelecimento Feel Club, sito no Lote 2 Fração "AO", Quinta das Hortas, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

"1. REQUERIMENTO

Com o presente requerimento e o requerimento n.º 10872 de 2019.06.12, vem o requerente solicitar:

a) A suspensão da ordem de encerramento decidida em reunião de Câmara realizada em 2019.03.11 e comunicada em 2019.04.02 através do ofício n.º 2007, uma vez que segundo o mesmo foi colocado um limitador de ruído no seu estabelecimento.

b) Novos testes de incomodidade ao estabelecimento, com a presença de um técnico do município, a fim de ser verificado se os limites incomodidade são excedidos.

2. ANÁLISE

Sobre a suspensão do encerramento, foi solicitado parecer jurídico, tendo sido entendido que não deveria ser suspensa a ordem de encerramento.

Quanto à nova avaliação de incomodidade a mesma poderá a vir a ser realizada, no entanto entendem os serviços que não deverá estar presente qualquer técnico dos serviços.

Em 2019.10.17, deu entrada um requerimento dando conta da apresentação de providência cautelar, a qual suspende a decisão de encerramento do estabelecimento.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, e face à providência cautelar apresentada pelo requerente, propõe-se que o processo aguarde decisão da mesma.

Após decisão da providência cautelar, serão tomadas as medidas que se mostrarem necessárias".

Em 03/02/2020 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

"Ao Sr. Vereador Propõe-se aguardar a decisão relativa à providência cautelar".

Por despacho de 04/02/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. ----------

----------DELIBERAÇÃO: Aguardar pela decisão do Tribunal sobre a providência cautelar apresentada pelo Feel Club sobre a ordem de encerramento, nos termos da informação dos serviços. --

- Processo n.º 444/96

- Lidl & Companhia

- Freguesia de Vila Real

--------- **26.** – Requerimento de Lidl & Companhia registado sob o nº 827/2020, datado de 14/01/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal novo aditamento ao projeto de arquitetura, em que é proposto a demolição de dois edifícios existentes e substituição por outro com maior área, destinado a comércio, sito na Ava. da Universidade, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

"1. INTRODUÇÃO

O LIDL vem apresentar um novo aditamento ao projeto de arquitetura, em que é proposto a demolição de dois edifícios existentes e substituição por outro com maior área, destinado a comércio.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

A pretensão tem enquadramento legal na alínea c) do nº 2 do artigo 4 º do Regime jurídico de Urbanização e Edificação.

3. ANTECEDENTES

- Alvará de utilização n.º294/09, referente a um estabelecimento comercial com área bruta de 1743,00m2;
- Alvará de construção n.º106/15, emitido em 07/07/2015, com validade até 17/03/2016 referente a um aditamento ao projeto inicial;
- Requerimento nº 5321/17 de 2017/04/06 – 1.º Aditamento - Parecer favorável da CCDR e da DRCN. A pretensão foi deferida devendo ser prestada a compensação pela não cedência no valor de 50.300€;
- Requerimento 18996/17 de 7/11/2017 – Projetos de especialidades (fundações e estruturas; redes prediais de esgotos; drenagem de águas pluviais; abastecimento de água; rede de gás visado; AVAC (térmica); ITED; condicionamento acústico; arranjos exteriores);
- Requerimento 1313/18 de 26/1/2018 - Projeto de SCIE, visado pela ANPC;
- Requerimento 2050/18 de 07/02/2018 - Cópia do ofício da Direção Geral de Energia e Geologia sobre a aprovação do projeto de instalações elétricas. Foi igualmente apresentado aditamento ao projeto de arranjos exteriores;
- Requerimento 2108/18 de 7/2/2018 - Projeto de arranjos exteriores, que inclui uma intervenção no espaço público, alterando o perfil transversal da via pública de acesso, com o redimensionamento dos passeios, da faixa de rodagem, e dos raios de curvatura para o tráfego de entrada e saída no recinto. Este projeto foi enviado aos Serviços de Planeamento e Mobilidade e à DEI para recolha de pareceres e cálculo da caução a estabelecer.

  A DEI emitiu parecer favorável, propondo a fixação de uma caução no valor de 32.554,06 € (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro euros e seis cêntimos).

  Os Serviços de Planeamento e Mobilidade pronunciaram-se favoravelmente, apontando as condições a observar em obra e a necessidade de acompanhamento das mesmas pelos técnicos do município.

  Relativamente às compensações foi referido que, de acordo com o nº 1 do artº 78º do regulamento do PDM, tendo em conta que se pretende a ampliação de 890 m2 de área bruta de construção, deverá ser feita a cedência de 534 m2, correspondentes à ampliação de área pretendida, ou proceder-se, em alternativa, ao pagamento de uma quantia calculada em função do Valor Patrimonial Tributário da área a ceder, nas condições definidas na disposição legal mencionada. Na presente situação o valor em causa corresponde a 50.300,00€, tendo que ser liquidado antes da emissão da licença de construção.
- Requerimento nº 2659/18 de 2018/02/15 – Projetos de especialidades (pré-certificado energético e apólice de seguro profissional do autor do projeto ITED).
- Requerimento n.º11637/18 de 2018/06/26 – Relativamente à caução referente à intervenção no espaço público foi prestada a garantia bancária n.º00125-02-2113080 do Millennium;

- Requerimento nº 12717/18 de 2018/07/09 – Alvará 94/18 emitido a 2018/07/11 com as seguintes especificações:
  Área total de construção: 7158m2; Área de implantação: 2658m2; cércea: cave +r/c.
  Por deliberação da Câmara Municipal de 23/04/2018 foi autorizada a intervenção no espaço público, alterando o perfil transversal da via pública de acesso, com o redimensionamento dos passeios da faixa de rodagem e dos raios de curvatura para o tráfego de entrada e saída do recinte. A conclusão e a receção das obras referidas será condição necessária para a emissão da autorização de utilização;
- Requerimento nº 13150/18 de 2018/07/12 – 2.º Aditamento - substituição de projeto licenciado e com alvará 94/18 emitido a 2018/07/11. Teve despacho de aperfeiçoamento do pedido nos termos da alínea a) nº2, artigo 11º do RJUE;
- Requerimento nº 16782/18 de 2018/08/28 – Entrega de elementos referentes ao aditamento ao projeto de arquitetura;
- Requerimento nº 17274/18 de 2018/09/03 – Apresentação dos projetos de especialidades;
- Requerimento nº 19877/18 de 2018/10/12 - Parecer desfavorável emitido pela CCDRN, ao abrigo do artigo 13º A do RJUE;
- Requerimento nº 765/19 de 2019/01/16 – Os SPM informaram que a georreferenciação estava correta;
- Requerimento nº911/19 de 2019/01/18 - Prorrogação do alvará de construção 94/18 (3 meses);
- Requerimento nº2037/19 de 2019/02/11 e 2036/19 de 2019/02/11 – Parecer favorável condicionado emitido pela CCDRN e parecer desfavorável emitido pela DRCN;
- Requerimento nº6158/19 de 2019/04/10 - Prorrogação do alvará de obras de construção nº.94/18 (3 meses);
- Requerimento nº10553/19 de 2019/06/06 - Prorrogação do prazo para apresentar elementos, por mais 3 meses;
- Requerimento nº14115/19 de 2019/07/10 – Apresentação de nova calendarização;
- Requerimento nº14125/19 de 2019/07/10 – Projeto do de SCI aprovado pela ANPC;
- Requerimento nº14133/19 de 2019/07/10 - 3ª.prorrogação do alvará de construção 94/18 (1 ano);
- Requerimento nº17325/19 de 2019/08/29 – O LIDL solicita a dispensa do cumprimento da condicionante da DRCN. A DRCN 30/09/2019 emitiu parecer favorável condicionado à apresentação de retificações nos arranjos exteriores (o parecer está anexo ao req. 827/20);
- Requerimento nº24296/19 de 2019/12/09 - Projeto de arranjos exteriores solicitado pela DRCN. Esta emitiu parecer favorável.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados / em falta:

Nada a referir.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Norma Provisórias do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (NP-PUVR):

5.1 Carta de Zonamento

. Qualificação do solo – O terreno em causa encontra-se classificado como "Áreas Comerciais Pontuais"

5.2 Carta de condicionantes / Servidões

Perímetro da Região Demarcada do Douro

6. Pareceres das entidades externas e serviços municipais

6.1 Entidades externas ao abrigo do art.º 13.º e 13.º-A do RJUE:

Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN): No âmbito do DL 309/2009 de 23 de outubro em virtude do local se encontrar em zona de proteção, em conformidade com o aviso 15170/2010, publicado em DR, 2ª série, de 30 de julho de 2010.

6.1.1 Em 10/12/2018 a DRCN referiu no seu parecer o seguinte: "Da análise dos elementos apresentados, considera-se que, no que respeita à ampliação do edifício já afeto à atividade comercial, não se vê inconveniente, atendendo às características arquitetónicas pouco qualificadas que o mesmo ostenta. Já relativamente à demolição do edifício existente na parcela contígua - antiga Panificadora de Vila Real, cujo projeto original se atribui ao Arq. Nadir Afonso (1920-2013), tendo sido construído em 1965 -, entendemos que, apesar do mesmo se encontrar devoluto e não obstante o arquivamento do processo de classificação como bem patrimonial de interesse nacional (Anúncio n.º 49/2018, DR, 2.ª série, n.º 71, de 11-04-2018), é incontestável o seu valor arquitetónico, enquanto "exemplar da arquitetura moderna industrial, que deverá ser preservado e valorizado. Neste enquadramento, somos de parecer que a presente pretensão não reúne condições de merecer deferimento, pelo que se propõe a emissão de parecer desfavorável."

6.1.2 Em 10/09/2019 o Lidl & Companhia informou a DRCN que, após várias diligências efetuadas junto da viúva do Nadir Afonso- D.ª Laura Esteves Afonso, no sentido de ser autorizada a "obra de pintura do Nadir Afonso quer na fachada do edifício quer no acesso", a mesma manifestou que, quer em seu nome quer em nome da Fundação Nadir Afonso, não autoriza ou seja não concede os Direitos Autorais para uso da obra de pintura de Nadir Afonso.

Face ao exposto, o Lidl & Companhia solicita à DRCN parecer favorável à dispensa da utilização da obra de pintura do Nadir Afonso.

Em 27/09/2019 a DRCN emitiu então o seguinte despacho: "Analisando a exposição apresentada, considera-se que, pese embora a impossibilidade de se concretizar qualquer manifestação de carácter material alusiva à vida e obra do autor da Panificadora de Vila Real, Arquiteto e Pintor Nadir Afonso, deverá promover-se um estudo de valorização da envolvente da área de intervenção, nomeadamente, através do arranjo urbanístico dos acessos (novos e existentes) à zona comercial a ampliar e da área de estacionamento a criar (pavimentos, muros de suporte, taludes, elementos arbóreos e arbustivos de enquadramento paisagístico).

Em face do exposto foi emitido parecer favorável condicionado à apresentação do estudo referido.

6.1.3 Em 12/12/2019 a DRCN emitiu parecer favorável relativamente ao Projeto de Arranjos Exteriores complementar ao projeto de ampliação de uma superfície comercial, sita na Avenida da Universidade, União de Freguesias de Vila Real, em Vila Real.

A proposta visa a "criação de um espaço de integração e enquadramento paisagístico da rede viária com a sua envolvente", nomeadamente, nos acessos ao edifício e zonas complementares de circulação, com aumento da capacidade de estacionamento à superfície.

Neste sentido, propõe-se a criação de "barreiras visuais" na periferia da parcela a intervir, promovendo-se a "combinação de espécies de folha persistente com espécies de folha caduca e são colocadas nas áreas que confrontam com vias de circulação automóvel e terrenos vizinhos", sendo as restantes áreas sobrantes a revestir com coberto arbustivo de volume, textura e cor variada.

No que respeita às áreas a pavimentar, prevê-se a utilização generalizada de betão betuminoso nas zonas de circulação automóvel, sendo os passeios e lugares de estacionamento a realizar em blocos de encaixe de betão de cor cinza e bege, respetivamente. Adicionalmente, prevê-se o tratamento de muros de suporte com revestimento a lajetas de granito pelo exterior, a construção de um acesso por escadaria, a norte, e a vedação com guardas de prumos verticais em ferro galvanizado.

Da análise dos elementos apresentados, considera-se que a proposta de intervenção vai ao encontro dos requisitos transmitidos ao requerente em sede de reunião conjunta, pelo que se propõe a emissão de parecer Favorável à pretensão.

6.2 Informações dos Serviços do Município:

Relativamente à intervenção no espaço público os pareceres da DEI dos SPM e das AIN foram os seguintes:

- DEI:
  Retificação do valor da caução para 33.672,91€;
  O betuminoso a aplicar após fresagem, deverá ser "AC14 surf 35/50 – BB, incluindo limpeza com vassoura mecânica e jato de ar comprimido e rega de colagem à taxa de 0,5kg/m2, com emulsão tipo C60B3
- SPM: Parecer favorável condicionado cf. parecer em anexo.
- Águas Interiores do Norte (AIN):
  Parecer favorável condicionado a que seja contactada a AIN previamente à demolição e remoção dos passeios.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Relativamente às áreas aprovadas e constantes no alvará em vigor, o requerente pretende juntar outra parcela de terreno perfazendo um total de 7 908 m2 e pretende diminuir tanto a área de construção como a área de implantação do edifício.

A proposta implica a demolição de dois edifícios existentes, a Loja Lidl existente e o edifício do terreno contiguo (padaria).
Relativamente à anexação dos dois artigos matriciais, o requerente terá que apresentar a certidão emitida pela CRP, devidamente atualizada (com indicação da referida anexação), antes da emissão da Autorização de Utilização.

7.2 Parâmetros urbanísticos

	Existente	1.º Aditamento - Aprovado e constante no alvará em vigor	2.º Aditamento - Proposto
Área da parcela de terreno	5 370m2 (LIDL)	5 370m2 (LIDL)	5 370m2 (LIDL) + 2 538m2 (padaria)= 7 908 m2
Área de construção	1 743m2	7 158m2	2 462,94m2
Área de implantação	1 856,66	2 685m2	2 336,87m2
Área de impermeabilização	4 696 m2		6 608,21m2
Cércea	6,8	7,6	6,7
Estacionamento	98		151

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Normas Provisórias do Plano de Urbanização de Vila Real (NP-PUVR)

- Tanto o índice de utilização como a área de ampliação e o estacionamento cumprem o estipulado nas NP-PUVR.
- O índice de utilização proposto de 0,31 é inferior ao máximo permitido de 0,75.
- A área de ampliação proposta é inferior à área de implantação já autorizada e constante no alvará ainda em vigor.

Da análise do pedido não resultam desconformidades.

7.3.2 Código Regulamentar do Município de Vila Real (CRMVR)

- A operação urbanística é considerada de impacto relevante c.f. artigo B-1/60.º do diploma referido.
- Relativamente aos resíduos de construção e demolição (RCD), a descarga e depósito de resíduos de construção e demolição deve obedecer ao disposto na legislação aplicável. A reutilização de materiais e ou o encaminhamento de RCD para reciclagem, ou outras formas de valorização obrigam à criação de condições em obra no sentido da adequada triagem de materiais e resíduos, sendo obrigatória a aplicação em obra de uma metodologia de triagem, ou, em alternativa, o encaminhamento para operador de gestão licenciado para realizar essa operação. O dono de obra deve apresentar no Município, após a conclusão da obra e para efeitos de autorização, o registo de RCD com a indicação do operador de gestão licenciado para onde foram encaminhados os RCD.

7.3.3 Regulamento Geral das Edificações Urbanas (REGEU)

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto das acessibilidades (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

7.3.4 Acessibilidades

Remete-se o cumprimento do DL n.º 163/2006 de 8 de agosto para a responsabilidade do técnico autor do projeto das acessibilidades (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

7.3.5 Regulamento Geral do Ruído

Remete-se o cumprimento do DL n.º 9/2007 de 17 janeiro para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.6 Outras Disposições Regulamentares:

O cumprimento das disposições regulamentares relativas à segurança, utilização e construção, bem como da legislação específica aplicável, é da responsabilidade do técnico autor do projeto e titular do Termo de Responsabilidade.

7.3.7 Aspeto Exterior e Inserção Urbana e Paisagística

Remete-se para o parecer da DRCN.

7.3.8 Infraestruturas

Todas as infraestruturas a executar pelo requerente têm que ficar preparadas para ligação às redes públicas instaladas.

8. PROJETOS DE ESPECIALIDADES

Acústica, certificado energético e térmica, estabilidade (estruturas e fundações), gás, rede de abastecimento de água e instalações de combate a incêndio, fichas cadastrais, águas residuais e pluviais, projeto de instalações elétricas, projeto ITED, projeto de ventilação e exaustão de fumos, projeto SCI e comprovativo da entrega na ANPC.

9. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

O alvará ainda está em vigor e as áreas agora propostas são inferiores.

10. COMPENSAÇÕES

De acordo com o previsto no nº 5 do artº 44º do RJUE e do artigo B-1/60.º do CRMVR, a ocupação pretendida configura uma intervenção de "impacte relevante", estando sujeita ao regime compensatório legalmente previsto.

De acordo com o artº 45º do regulamento das NP-PU, tendo em conta as áreas existentes e as áreas agora propostas verifica-se uma ampliação de 719,94 m2 de área bruta de construção, pelo que deverá ser feita a cedência de 89,27 m2 ou proceder-se, em alternativa, ao pagamento de uma quantia calculada em função do Valor Patrimonial Tributário da área a ceder. Na presente situação o valor em causa corresponde a 0,25 x VPT= 14.717,50 €.

Considerando que já foi liquidado o valor de 50.300,00€ no 1.º aditamento, e considerando que o presente aditamento implica o pagamento de uma quantia calculada em função do Valor Patrimonial Tributário da área a ceder de 14.717,50 €, propõe-se que seja restituído ao requerente o valor excedente.

11. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Propõe-se parecer favorável à pretensão.

As obras no espaço público devem ser acompanhadas pelos serviços de planeamento e mobilidade (SPM) e pela divisão de equipamentos e infraestruturas (DEI), pelo que, o requerente deverá comunicar com antecedências o início dos trabalhos aos serviços referidos.
Quanto à compensação pela não cedência no valor de 14.717,50 €, considerando que já foi liquidado o valor de 50.300,00€, propõe-se que seja restituído ao requerente o valor excedente.

Em 06/02/2020 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:
"Ao Sr. Vereador Concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação".

Por despacho de 06/02/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

----------DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.----------

- **Processo n.º 289/18**
- **Construções Hélder Rodrigues, Lda.**
- **Freguesia de Vila Real**

--------- **27.** – Requerimento de Construções Hélder Rodrigues, Lda. registado sob o nº 1101/20, datado de 20/01/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal novo aditamento ao projeto de obras de alteração num edifício inacabado, sito na Ava. 1º de Maio, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

"1. INTRODUÇÃO
Através dos requerimentos n.ºs 24847/19 e 1101/20 constantes do processo n.º 289/18 vem o requerente apresentar aditamento ao projeto de obras de alteração num edifício inacabado localizado na Avenida 1.º de Maio.
2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO
Código Regulamentar:
A pretensão enquadra-se no artigo B-1/60.º (operações urbanísticas com impacte relevante).
Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):
A pretensão tem enquadramento no disposto no n.º5 do artigo 44.º do RJUE e está sujeita às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento.

3. ANTECEDENTES

- Processo 426/86 – Pedido de licenciamento para a construção de um "Hotel de 3 estrelas, centro de serviços e comércio".
  O processo teve início em 1986 (34 anos) e foi titulado pelo Alvará de obras de construção n.º 1284/86, sem que a obra fosse concluída.
  O procedimento de licenciamento que recaiu sobre o processo encontra-se caducado.
- Processo 403/07 - Inf. Prévia sobre a viabilidade de adaptação do edifício inacabado para Hospital Privado. A pretensão foi indeferida em 3/12/2012.
- Processo 289/18:
  Req.22963/18 - Pedido de licenciamento para a legalização e reconstrução de um edifício existente destinado a habitação coletiva.
  Em 14/12/2018 a CCDRN emitiu parecer favorável condicionado à aceitação por parte do Parque Florestal da constituição de servidão de vistas e de acesso.
  Em 14/12/2018 a DRCN emitiu parecer desfavorável.
  A pretensão teve parecer desfavorável.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados / em falta: Nada a referir.

4.2 Georreferenciação: Correta

4.3Legitimidade / Certidão de teor: Em relação às confrontações, constantes na Certidão do Registo Predial, o requerente informa que estão a ser corrigidas e que, oportunamente será apresentada nova certidão devidamente atualizada. Sobre esta situação propõe-se que a emissão do alvará de construção fique condicionado à apresentação da certidão corrigida.

Quanto à legitimidade, o requerente faz o pedido na qualidade de proprietário da parcela de terreno.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1. NP-PUVR - Carta de zonamento: O terreno em causa encontra-se classificado como "Solo urbano – Espaços Centrais – ECCH (espaço central centro histórico) ".

5.2 NP-PUVR - Carta de condicionantes / servidões: A parcela encontra-se abrangida pelo Perímetro da Região Demarcada do Douro.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

6.1 Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN): No âmbito do DL 309/2009 de 23 de outubro em virtude do local se encontrar em zona de proteção cf. aviso 15170/2010 publicado em DR, 2ª série de 30 de julho de 2010. Parecer favorável.

6.2 ICNF - Parque Florestal - Parecer favorável condicionado a que o acesso automóvel ao piso (-5) destinado a garagem e ao parque de estacionamento não seja realizado através do Parque Florestal.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

7.1.1 O requerente pretende efetuar obras de alteração/reconstrução num edifício existente e abandonado. O uso pretendido é habitação coletiva. A cércea existente é de sete pisos acima da cota de soleira e cinco pisos abaixo da cota de soleira.

7.1.2 Em sede de apresentação dos projetos de especialidades, o projeto de arranjos exteriores terá que ter em conta a condicionante imposta pelo ICNF. Em consequência disso terá que ser apresentada uma planta com a alteração ao acesso ao piso (-5) que poderá passar pela criação de um acesso pelo piso (-4).

7.2 Parâmetros urbanísticos propostos:

Área total do terreno: 4600,00m2;
Uso: habitacional;
Área de implantação total: 2694m2;
Área de construção total: 19018,00m2;
Área total afeta à habitação: 9742m2;
Área total afeta às garagens: 9276m2;
Cércea: 22m (sete pisos acima da cota de soleira, e cinco pisos abaixo).
Acesso automóvel previstos para os pisos de estacionamento:

Os pisos -1, -2 e -3, terão acesso através das rampas exteriores diretamente da Avenida 1º de Maio.

O acesso automóvel ao piso -4 está previsto através de uma rampa interior que já existe entre os pisos -3 e -4 e que será reajustada.

Quanto ao último piso (-5) de forma a contemplar a condicionante imposta pelo ICNF terá que ser apresentada uma planta com a alteração ao acesso ao piso (-5) que poderá passar pela criação de um acesso pelo piso (-4).

Área de cedência para passeio público: 70,00m2;

N.º total de fogos: 58 fogos

Fogos com área superior a 120m2: 40 fogos

Fogos com área inferior a 120m2: 18 fogos

Estacionamento:

Interior: 161 lugares

Exterior: 31 lugares

Área impermeável: 3393,00m2
Índice de impermeabilização: 0.73

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 NP-PUVR

- Estacionamento interior: Nada a opor, visto que o estacionamento interior proposto de 161 é superior ao estacionamento necessário de 98 lugares cf. artigo 17.º das NP-PU:
  1 Lugar/fogo, a.b.c. hab.<120 m2.= 18 Lugares
  2 Lugares/fogo, a.b.c. hab. ≥120 m2 = 80 Lugares
- A percentagem de impermeabilização proposta de 74% é inferior à percentagem máxima permitida de 80 %.
- Alinhamentos / afastamentos / cércea: Mantêm-se, não é proposto nenhuma alteração relativamente ao existente.
- Índice de utilização proposto é de 2.1 que é permitido ao abrigo da alínea d) e b) do artigo 26.º do regulamento das NP-PU.

- O edifício cumpre os parâmetros urbanísticos dominantes na envolvente, garantindo a correta integração urbana, nomeadamente quanto ao cumprimento dos alinhamentos e recuos dominantes e à moda da altura da fachada e da forma de relação do edifício com o espaço público na frente urbana em que o prédio se integra.

7.3.2 Código Regulamentar

Tendo em conta o exposto no artigo B-1/60.º, a pretensão é de "Impacte Relevante" aplicando-se o n.º 5 do artigo 44.º do RJUE.

7.3.3 Aspeto Exterior e Inserção Urbana e Paisagística

Trata-se de um edifício existente que se encontra abandonado, pelo que não há nada a opor à proposta de beneficiação do existente numa perspetiva de valorização estética.

7.3.4 Infraestruturas

Todas as infraestruturas a executar pelo requerente têm que ficar preparadas para ligação às redes públicas instaladas.

7.3.5 RGEU

Relativamente aos fogos existentes nos pisos -1 e -2, na sua relação de coexistência com o estacionamento, foi referido na memória descritiva que, no âmbito do projeto de segurança contra incêndios a apresentar, serão adotadas todas as medidas necessárias para dar cumprimento a toda a legislação específica que garanta total segurança e salubridade. No entanto, foram criadas antecâmaras de proteção entre os corredores de acesso às habitações e as áreas de garagem. Esta situação tem que estar garantida no âmbito da apresentação dos projetos de especialidades.

7.3.6 Normas Técnicas de Acessibilidades

Remete-se o cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto para a responsabilidade do técnico autor do projeto.

7.3.7 Estabilidade

Considerando que se trata de uma construção que teve início em 1986 (34 anos) e que durante estes anos a sua estrutura foi sujeita a intempéries naturais, o requerente deve diligenciar no sentido de ser feita uma inspeção/peritagem e diagnóstico ao edifício e ser apresentado um relatório conclusivo elaborado por uma entidade certificada, em sede de apresentação dos projetos de especialidades.

7.3.8 Outras Disposições Regulamentares

O cumprimento das disposições regulamentares relativas à segurança, habitabilidade e construção, bem como da legislação específica aplicável, é da responsabilidade do técnico autor do projeto e titular do Termo de Responsabilidade.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

Nada a referir

9.CEDÊNCIAS / COMPENSAÇÕES

De acordo com o previsto no nº 5 do artº 44º do RJUE e do artigo B-1/60.º do CRMVR, a ocupação pretendida configura uma intervenção de "impacte relevante", estando sujeita ao regime compensatório legalmente previsto.

De acordo com o artº 45º do regulamento das NP-PU, deverá ser feita a cedência de 3896,80 m2 (a.b.c = 9742m2 x 0,40) ou proceder-se, em alternativa, ao pagamento de uma quantia calculada em função do Valor Patrimonial Tributário da área a ceder. Na presente situação o valor em causa corresponde a 0,25 x VPT= 226.120,00 €.

10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto propõe-se parecer favorável. Se superiormente a pretensão for deferida, o requerente deverá ser notificado para apresentar os diversos os projetos das especialidades identificados na Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, num prazo de seis meses.

Juntamente com os projetos de especialidades terão que ser apresentados os seguintes elementos:

i) Projeto de segurança contra incêndios de acordo com o exposto no ponto 7.3.5.
ii) Relatório sobre a estrutura do edifício elaborado por uma entidade certificada cf. o exposto no ponto 7.3.7.
iii) Projeto de arranjos exteriores de forma a contemplar a condicionante imposta pelo ICNF. Para além disso terá que ser apresentada uma planta com a alteração ao acesso ao piso (-5) que poderá passar pela criação de um acesso pelo piso (-4)".

Em 07/02/2020 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

"Ao Sr. Vereador Concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação".

Por despacho de 07/02/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. ----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o aditamento ao projeto de obras de alteração no edifício inacabado localizado na Avenida 1.º de Maio, nos termos da informação dos serviços.** ----------

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- <u>Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Vila Marim, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão</u>

-------- **28.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

1. **Obra:** 1 obra de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de 1 aparelho de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da J.F e da EDP, e que consta na planta anexa.
2. **Requerente:** Junta de Freguesia de Vila Marim.
3. **Fundamentação da obra:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de iluminação pública e aparelho de iluminação pública / luminária (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com a luminária por ser do tipo corrente LED.
5. **Localização, Investimento e Financiamento:**

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A	CMVR	
Rua da Baralha, Agarez (urbano) - VRL19.048	1	323,07 €	224,67 €	98,40 €	24,00 €

6. **Proposta**: Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de iluminação pública e a instalação do aparelho de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 24,00 € (luminária LUMILED VCA F 45 W), **e que o valor da comparticipação municipal de 98,40 € (IVA incluído) seja suportado pela Junta de Freguesia de Vila Marim**.
7. **Execução da obra**: só ocorrerá **após o pagamento prévio daquela importância (98,40 €) à EDP Distribuição, S.A.**, alertando-se também para o facto de **o orçamento poder caducar**".

O **Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas** emitiu o seguinte parecer:
"Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, proponho que a informação seja presente à reunião do executivo municipal para autorização".

Por despacho de 03/02/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

--------**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 98,40 € (IVA incluído) seja assumida pela Junta de Freguesia de Vila Marim.**----------

- Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Mateus, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão

-------- **29. –** Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

1. **Obra:** 1 obra de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de 1 aparelho de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da J.F e da EDP, e que consta na planta anexa.
2. **Requerente:** Junta de Freguesia de Mateus.
3. **Fundamentação da obra:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de iluminação pública e aparelho de iluminação pública / luminária (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com a luminária por ser do tipo corrente LED.
5. **Localização, Investimento e Financiamento:**

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua Gaspar Sameiro junto à entrada do n.º 191, Abambres (não urbano) - VRL19.057 - *a EDP orçamentou como Urbano apesar de ser Não urbano*	1	293,55 €	209,91 €	83,64 €	24,00 €

6. **Proposta**: Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de iluminação pública e a instalação do aparelho de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 24,00 € (luminária LUMILED VCA F 45 W), **e que o valor da comparticipação municipal de 83,64 € (IVA incluído) seja suportado pela Junta de Freguesia de**

Mateus.

7. **Execução da obra**: só ocorrerá **após o pagamento prévio daquela importância (83,64 €) à EDP Distribuição, S.A.**, alertando-se também para o facto de **o orçamento poder caducar".**

O Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas emitiu o seguinte parecer:
"Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, deve a presente informação ser submetida à reunião do executivo municipal para autorização".

Por despacho de 03/02/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

--------**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 83,64 € (IVA incluído) seja assumida pela Junta de Freguesia de Mateus.**----------

- <u>Obra de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Vila Real, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão</u>

-------- **30.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

1. **Obra:** 1 obra de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de 4 aparelhos de Iluminação Pública, conforme configuração definida pelos serviços da C.M., da J.F e da EDP, e que consta na planta anexa.
2. **Requerente:** Junta de Freguesia de Vila Real.
3. **Fundamentação da obra:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam na rua pública em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento da Obra no Contrato de Concessão:** Trata-se de obra com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Não Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 100% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

5. Localização, Investimento e Financiamento:

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A.	CMVR	
Rua das Quintas, zona sem rede à direita do pontão, Bairro de S. Mamede, N. Sra. da Conceição (não urbano) - VRL17.100	4	1 935,58 €	505,09 €	1 430,49 €	97,00 €

6. **Proposta**: Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção da rede aérea de iluminação pública e a instalação dos 4 aparelhos de iluminação pública**, conforme configuração referida no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 97,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), **e que o valor da comparticipação municipal de 1.430,49 € (IVA incluído) seja suportado pela Junta de Freguesia de Vila Real**.
7. **Execução da obra**: só ocorrerá **após o pagamento prévio daquela importância (1.430,49 €) à EDP Distribuição, S.A.**, alertando-se também para o facto de **o orçamento poder caducar**".

O **Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas** emitiu o seguinte parecer:
"Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, deve a informação ser presente à reunião do executivo municipal para autorização".

Por despacho de 03/02/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. ----------

--------**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 1.430,49 € (IVA incluído) seja assumida pela Junta de Freguesia de Vila Real.**----------

- <u>2 Obras de Iluminação Pública (IP) a executar na Freguesia de Abaças, no âmbito do Contrato de Concessão da Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão</u>

-------- **31.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, do seguinte teor:

1. **Obras:** 2 obras de prolongamento de rede aérea de iluminação pública (IP) com Instalação de aparelhos de Iluminação Pública, a que correspondem 2 pontos de luz, conforme configurações definidas pelos serviços da C.M., da J.F e da EDP, e que constam nas plantas anexas.
2. **Requerente:** Junta de Freguesia de Abaças.
3. **Fundamentação das obras:** Garantir a segurança das pessoas e veículos que circulam nas vias públicas em causa, incluindo os moradores.
4. **Enquadramento das Obras no Contrato de Concessão, Localização, Investimento e Financiamento:**

a) Trata-se de 1 obra com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 50% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A	CMVR	
Travessa de Trás da Mata, em frente à habitação n.º 7, Abaças (urbano) - VRL19.059	1	462,07 €	294,17 €	167,90 €	24,00 €
SUB-TOTAIS:	**1**	**462,07 €**	**294,17 €**	**167,90 €**	**24,00 €**

b) Trata-se de 1 obra com rede aérea de iluminação pública e aparelhos de iluminação pública / luminárias (armadura e ótica, bem como o braço) em Traçado Não Urbano. Nos termos do Contrato de Concessão, a rede de iluminação pública é comparticipada em 100% pela CMVR e a EDP assume os custos com as luminárias por serem do tipo corrente LED.

Local da obra	Pontos de luz	Investimento Global	Financiamento		Consumo anual (CMVR)
			EDP, S.A	CMVR	
Rua Principal, Jorjais (não urbano) - VRL19.060	1	442,38 €	126,27 €	316,11 €	24,00 €
SUB-TOTAIS:	**1**	**442,38 €**	**126,27 €**	**316,11 €**	**24,00 €**
TOTAIS:	**2**	**904,45 €**	**420,44 €**	**484,01 €**	**48,00 €**

5. **Proposta**: Que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista no artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorize a construção das redes aéreas de iluminação pública e a instalação dos respetivos 2 aparelhos de iluminação pública**, conforme configurações referidas no ponto 1, cujo consumo anual a pagar pela CMVR se estima em 48,00 € (luminárias LUMILED VCA F 45 W), **e que o**

valor da comparticipação municipal de 484,01 € (IVA incluído) seja suportado pela Junta de Freguesia de Abaças.

6. **Execução das obras**: só ocorrerá **após o pagamento prévio daquela importância (484,01 €) à EDP Distribuição, S.A.**, alertando-se também para o facto de **os orçamentos poderem caducar**.

O **Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas** emitiu o seguinte parecer: "Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, deve a informação ser presente à reunião do executivo municipal para autorização".

Por despacho de 03/02/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. ----------

--------**DELIBERAÇÃO: Autorizar a realização da obra e a comparticipação municipal de 484,01 € (IVA incluído) seja assumida pela Junta de Freguesia de Abaças.**----------

- **Abertura de procedimento para a empreitada de "Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade", consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público**

------- **32.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

Empreitada de "Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade".

2. Fundamentação da necessidade da obra

2.1 Enquadramento/ Introdução

Tendo sido aprovado o projeto de execução na Reunião do Executivo Municipal datada de 30/09/2019, está neste momento já assegurada a dotação financeira necessária para a sua execução.

2.2 Proposta

Promover a construção de meios mecânicos de ligação vertical, mais seguros e adaptados à mobilidade reduzida, entre a zona baixa do **Bairro dos Ferreiros** e a cota da Ponte Metálica e também a zona da **Avenida Almeida Lucena e o Largo do Pioledo**. Pretende-se também efetuar uma intervenção de requalificação da **Rampa do Calvário**, melhorando os passeios, aumentando a sua largura útil, introduzindo novos pavimentos, mais seguros e adaptados a mobilidade condicionada.

3. Fundamentação da escolha do Procedimento (38.º; 19.º/b) do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	**Facto**
Valor	Consentâneo com a alínea b) do Artigo 19.º do CCP – Concurso público.	Valor superior a € 150.000,00 e inferior ao limiar de concurso público internacional.

4. Fundamentação da não Contratação por Lotes

Não aplicável.

5. Órgão Competente para a decisão da contratação (alínea b) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

6. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável.

7. Peças do Procedimento

De acordo com a alínea c) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do concurso o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

8. Preço Base (sem IVA)

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de **€ 710.687,80 (setecentos e dez mil, seiscentos e oitenta e sete euros e oitenta cêntimos)**, de acordo com os preços unitários devidamente aferidos nos últimos concursos públicos com trabalhos da mesma natureza, nesta entidade Adjudicante.

Sendo que para cada lote o valor base estimado será o seguinte:

Lote 1 – 486.221,00 €

Lote 2 – 224.466,80 €

A adjudicação será efetuada lote a lote de acordo com o preço mais baixo, de acordo com a línea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP e serão excluídas as propostas que ultrapassem o valor base/lote.

9. Preço anormalmente baixo

Não aplicável.

10. Prazo da empreitada

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar 540 (quinhentos e quarenta) dias para a totalidade da obra, considerando ainda os seguintes prazos máximos vinculativos por lote:

Lote 1 – 480 dias;

Lote 2 – 240 dias.

11. Admissão de Propostas variantes

Não são admitidas Propostas Variantes.

12. Critério de Adjudicação e de desempate

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério do mais baixo preço, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;

- O preço mais baixo nos artigos referentes a fornecimento e aplicação de lajetas de granito, face exterior bujardada, com 20 x 30 x 10cm de espessura, no caso do Lote 1 e fornecimento e aplicação de perfis metálicos laminados e enformados FE510 em pilares e vigas metálicas, no caso do Lote 2;

- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis

Parecer da DRCN, em anexo.

Parecer das IP, em anexo.

14. Lista de elementos que acompanham o Projeto

O Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato da Empreitada de "Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade" contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

- Arquitetura;

- Fundações e Estruturas;

- Infraestruturas Hidráulicas;

- Infraestruturas Elétricas;

- Equipamentos Mecânicos;

- PSS;

- RCD;

- Mapa de Trabalhos;

- Orçamento.

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta mapa de trabalhos e orçamento contêm a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contêm ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado Artigo 43.º do CCP verifica-se que:

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Consta do Projeto de execução.

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Consta do Projeto de execução.

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Face ao teor dos trabalhos entende-se pela sua não aplicabilidade.

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

É necessária a aquisição mínima de um terreno com cerca de 52,35 m2 para implantação das sapatas e manutenção da estrutura após a construção.

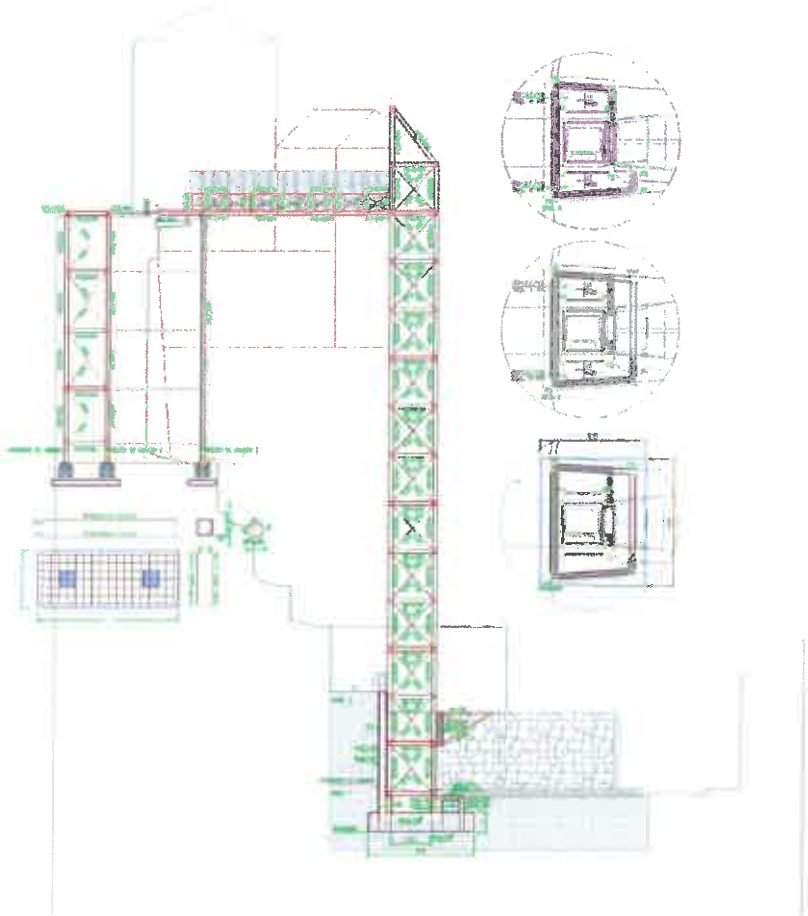

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Anexo declaração conforme solicitado.

15. Composição do Júri do procedimento

Função	Identificação
Presidente	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino
1.º Vogal	Paulo Jorge de Matos Ferreira
2.º Vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira
1.º Vogal Suplente	José Henrique Costa da Cunha
2.º Vogal Suplente	Amílcar Ricardo Silva Ferreira

16. Gestor do Contrato

Paulo Jorge de Matos Ferreira, Técnico Superior do quadro da CMVR.

17. Financiamento Comunitário

€ 573.788,84 (com IVA), conforme termo de aceitação em anexo.

18. Previsão da repartição de encargos

€ 231.900,00 (com IVA), em 2020;

€ 521.500,00 (com IVA), em 2021

19. N.º do Projeto do PPI

Estimativa:

2016/I/30 - € 753.400,00 (com IVA)

20.Proposta de deliberação

a) Decisão de Contratar (36.º CCP)

b) Escolha do Procedimento (38.º CCP)

c) Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)

d) Designação do Júri (67.º/1 CCP)

e) A abertura dos procedimentos necessários: aquisição de terreno para implantação das sapatas e constituição de servidão".

O **Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas** emitiu o seguinte parecer:
"Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização".

Por despacho de 07/02/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 696, no projeto PPI nº 30/2016, com a classificação orgânica 02 e económica 07010413.
Repartição do Encargo:
Ano 2020 - 231.900,00 €
Ano 2021 - 521.429,07 €.----------

--------**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**----------

2 - Iniciar os procedimentos para a aquisição de terreno necessário à implantação de sapatas com constituição de servidão para acesso ao local. ----------

- Abertura de procedimento para a empreitada de "REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE - HOSPITAL E DO NORTE DA CIDADE - AVENIDA RI 13", consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público

------- **33.** – Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

Empreitada de "REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE - HOSPITAL E DO NORTE DA CIDADE - AVENIDA RI 13"

2. Fundamentação da necessidade da obra

2.1 Enquadramento/ Introdução

Tendo sido aprovado o projeto de execução na Reunião do Executivo Municipal datada de 18/02/2019, está neste momento já assegurada a dotação financeira necessária para a sua execução.

2.2 Proposta

A presente empreitada enquadra-se no procedimento da "**Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro Cidade – Hospital e Norte da Cidade**", no âmbito da implementação das ações i.4), i.6), iv.1) e iv.3) do Eixo 1/Medidas 1.1 e 1.2 do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Vila Real (adiante designado por PEDUVR). O projeto de Execução apresentado refere especificamente à requalificação da **Avenida RI 13,** referente à ação i.6) (Requalificação do Eixo Pedonal estruturante do Norte da Cidade).

Tem como objetivo promover a ligação Norte/Sul entre os dois polos de concentração de atividade comercial e serviços, ou seja, Nossa Senhora da Conceição – Continente, através da intervenção e requalificação do eixo da **Avenida do Regimento de Infantaria n.º 13**.

Atendendo a este objetivo geral, o Município pretende beneficiar e expandir a rede de percursos pedonais existentes aumentando o conforto e segurança para os cidadãos, contribuindo para uma mobilidade integrada e mais sustentável.

Conforme referido anteriormente, pretende-se beneficiar a mobilidade pedonal e os aspetos funcionais da via, requalificando e alargando os espaços pedonais, dotando-os de pavimentos confortáveis e com larguras adequadas, melhorando a iluminação pública e introduzindo arvores que complementem o conjunto existente. Para o efeito considera-se importante o alargamento dos corredores pedonais através da redução da largura das faixas de rodagem.

Assim, as tipologias de intervenção reduzem a largura das vias para 3,0 metros em plataformas que continuarão a ter duas faixas de rodagem (dois sentidos) com duas vias de circulação rodoviária.

3. Fundamentação da escolha do Procedimento (38.º; 19.º/b) do CCP)

Critério	**Fundamentação**	
	Direito	**Facto**
Valor	Consentâneo com a alínea b) do Artigo 19.º do CCP – Concurso público.	Valor superior a € 150.000,00 e inferior ao limiar de concurso público internacional.

4. Fundamentação da não Contratação por Lotes

A separação em lotes causa grandes inconvenientes para a entidade Adjudicante, desde logo a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente, face ao tipo e encadeamento dos trabalhos.

5. Órgão Competente para a decisão da contratação (alínea b) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

6. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável.

7. Peças do Procedimento

De acordo com a alínea c) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do concurso o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

8. Preço Base (sem IVA)

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de € 390.488,15 (trezentos e noventa mil, quatrocentos e oitenta e oito euros e quinze cêntimos), de acordo com os preços unitários devidamente aferidos nos últimos concursos públicos com trabalhos da mesma natureza, nesta entidade Adjudicante.

9. Preço anormalmente baixo

Não aplicável.

10. Prazo da empreitada

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar 240 (duzentos e quarenta) dias.

11. Admissão de Propostas variantes

Não são admitidas Propostas Variantes.

12. Critério de Adjudicação e de desempate

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério do mais baixo preço, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;

- O preço mais baixo nos artigos referentes a AC 20 bin ligante (MB) e AC 14 surf ligante (BB);

- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis

Ministério da Defesa.

IP.

14. Lista de elementos que acompanham o Projeto

O Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato da Empreitada de "REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE - HOSPITAL E DO NORTE DA CIDADE - AVENIDA RI 13" contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

- Estudo Rodoviário;

- Desenhadas;

- Escritas;
- Caderno de Encargos;
- Compilação Técnica;
- Memória Descritiva e Justificativa;
- PPGRDC;
- PSS;
- Infraestruturas Elétricas;
- Desenhadas;
- Escritas;
- Memória Descritiva e Justificativa;
- Orçamento.

Conforme preconizado nos nºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contêm a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contêm ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado Artigo 43.º do CCP verifica-se que:

a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.

Consta do Projeto de execução.

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Consta do Projeto de execução.

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Face ao teor dos trabalhos entende-se pela sua não aplicabilidade.

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Não aplicável.

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Anexo declaração conforme solicitado.

15. Composição do Júri do procedimento

Função	Identificação
Presidente	José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino
1.º Vogal	Paulo Jorge de Matos Ferreira
2.º Vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira
1.º Vogal Suplente	José Henrique Costa da Cunha
2.º Vogal Suplente	Amílcar Ricardo Silva Ferreira

16. Gestor do Contrato

Paulo Jorge de Matos Ferreira, Técnico Superior do quadro da CMVR.

17. Financiamento Comunitário

De acordo com o mapa resumo da candidatura em anexo o financiamento comunitário importa em € 142.937,34 C/ IVA incluído.

18. Previsão da repartição de encargos

A obra será executada no ano económico de 2020.

19. N.º do Projeto do PPI

Estimativa:

2016/I/31 - € 414.000,00 (com IVA)

20. Proposta de deliberação

a) Decisão de Contratar (36.º CCP)
b) Escolha do Procedimento (38.º CCP)
c) Aprovação do Programa de Procedimento e do caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
d) Designação do Júri (67.º/1 CCP)".

O **Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas** emitiu o seguinte parecer:

"Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, deve a informação ser presente à Reunião do Executivo Municipal para autorização".

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 703, no projeto PPI nº 30/2016, com a classificação orgânica 02 e económica 07010413.

Por despacho de 07/02/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. ----------

--------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e autorizar a abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.** ----------

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- **Fundo Ambiental - Relatório Anual de Execução do PART 2019**

-------- **34.** – Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

"O Município de Vila Real aprovou na sua reunião de 25 de março de 2019, no âmbito da Candidatura ao Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), aplicar duas medidas de redução tarifária para o ano de 2019, nomeadamente:
a) Redução em 50 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, na sua redação atual. Pretendeu-se com esta medida reduzir a comparticipação dos alunos do secundário, não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, por forma a reduzir os encargos financeiros das famílias nesse tipo de transporte.
b) Redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos de Vila Real. Com esta medida, o município de Vila Real reduziu a tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos, à data da candidatura com o valor de 28,20€ para 20,00€.
O Despacho nº1234-A/2019, de 4 de fevereiro, que aprovou o PART, determina que até ao dia 15 de fevereiro, as Comunidades Intermunicipais remetam para o Fundo

Ambiental o relatório anual de execução do PART de 2019. Os municípios que não delegaram as competências de transporte na CIMDouro, como é o caso do Município de Vila Real, têm de apresentar o seu relatório à CIMDouro, que o remeterá ao Fundo Ambiental, num relatório único.
Neste sentido submeto à consideração superior a aprovação do relatório anual de execução do PART 2019 que segue em anexo, e o encaminhamento do mesmo para a CIMDouro".

Em 05/02/2020 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:
"Ao Sr. Vereador concordo. Propõe-se o envio à reunião de Câmara para deliberação".

Por despacho de 05/02/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.----------

--------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o relatório e remeter à CIMDouro, conforme proposta contida na informação dos serviços.** ----------

- **Programa de Apoio à Redução do Tarifário nos Transportes Públicos (PART) 2020**

-------- **35.** – Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

"1. Introdução
O Decreto-Lei nº 1-A/2020 de 3 de janeiro dá continuidade em 2020 ao Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos aplicado em 2019. Tal como no ano anterior, o Governo Português reconheceu as alterações climáticas como um dos desafios estratégicos da sua ação governativa, assumindo o compromisso de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) em 55% até 2030. Para esse efeito, e para o ano de 2020, foi também disponibilizada uma verba do Fundo Ambiental para as medidas de apoio à redução tarifária a aplicar pelo Município de Vila Real.

2. Antecedentes

O Município de Vila Real aprovou na sua reunião de 25 de março de 2019, a redução da tarifa do passe mensal dos transportes Urbanos de Vila Real, até a um teto máximo de **110.367,90€** para o ano de 2019. Para além desta redução tarifária dos transportes urbanos, o PART incluía também a redução em 50 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, na sua redação atual. O valor para esta redução ficou estimado em **33.096,58€** para o ano de 2019. Ao todo, para o município de Vila Real foi estimada uma verba de **143.464,48€**, sendo **139.965,35€** proveniente do Fundo Ambiental e os restantes **3.499,13€**, comparticipados pelo Município.

No entanto as verbas atribuídas ao Município de Vila Real ficaram ligeiramente abaixo do valor inicialmente estimado na candidatura, tendo sido considerada uma verba de **142.373,53€**, sendo **138.901,00€** do Fundo Ambiental e a comparticipação do Município (2,5% do FA) em **3.472,53€.**

A Autoridade de Transportes da CIMDouro, como gestora do PART procedeu à transferência da totalidade do Fundo Ambiental destinado ao Município de Vila Real, dividindo o pagamento em quatro tranches iguais. Esta situação decorre do mesmo procedimento efetuado pelo Fundo Ambiental na transferência de verbas para as CIM.

Como era de esperar, como resultado dessa redução tarifária, a aplicação desta medida começou a atrair mais passageiros a utilizar o passe mensal.

À data da aprovação do PART por parte do município, e face ao histórico disponibilizado pela empresa, entre os diversos passes utilizados pelos passageiros dos transportes urbanos, tínhamos uma média mensal de 1157 passes vendidos por mês em 2018, sendo a sua repartição anual representada no quadro que se segue:

De 1 a 30 de cada mês

Nome dos passes vendidos	jan-18	fev-18	mar-18	abr-18	mai-18	jun-18	jul-18	ago-18	set-18	out-18	nov-18	dez-18	TOTAL
Passes Mensal	594	479	450	493	533	405	383	285	482	513	482	460	5563
Passes 4.18 Esc.A	111	90	73	106	81	50	11	11	74	94	94	89	884
Passes 4.18 Social+	2	1	2	1	1	0	1	0	0	0	0	0	8
Passes 4.18 Esc.B	50	37	34	45	33	21	5	6	35	73	60	50	449
Passes Sub23 ASE	352	632	368	715	482	215	22	6	115	316	371	349	3943
Passe Sub.23 Social+	145	200	160	269	171	53	2	3	228	718	676	406	3031
TOTAL PASSES MENSAIS	1254	1439	1087	1629	1301	744	424	311	934	1718	1683	1354	13878

Quadro.1 – Venda de passes mensais por tipologias durante o ano de 2018 (dados Urb. VR)

Com a implementação do PART, em maio de 2019, e face aos dados já disponíveis, podemos aferir que houve um aumento significativo da venda de passes mensais, tendo-se registado o maior aumento, em termos de unidade vendidas, durante o mês de

novembro de 2019, com um acréscimo de 1113 passes relativamente ao período homólogo do ano anterior.

Nome dos passes vendidos	mai/19		jun/19		jul/19		ago/19		set/19		out/19		nov/19		dez/19	
	Número de passes	Valor	Número de passes	Valor	Número de passes	Valor	Número de passes	Valor	Número de passes	Valor	Número de passes	Valor	Número de passes	Valor	Número de passes	Valor
Passes Mensal	672	5 519,40 €	690	5 658,00 €	636	5 215,20 €	539	4 395,20 €	710	5 805,60 €	815	6 683,00 €	821	6 732,20 €	773	6 338,60 €
Passes 4.18 Esc.A	92	754,40 €	82	672,40 €	28	229,60 €	14	114,80 €	77	631,40 €	106	869,20 €	111	910,20 €	94	770,80 €
Passes 4.18 Social+	0	- €	0	- €	0	- €	0	- €	1	8,20 €	1	8,20 €	3	24,60 €	6	49,20 €
Passes 4.18 Esc.B	71	582,20 €	63	516,60 €	25	205,00 €	12	98,40 €	63	516,60 €	154	1 262,80 €	160	1 312,00 €	143	1 172,60 €
Passes Sub23 ASE	575	4 715,00 €	382	3 132,40 €	30	246,00 €	16	131,20 €	152	1 246,40 €	389	3 189,80 €	469	3 845,80 €	544	4 460,80 €
Passe Sub.23 Social+	314	2 574,80 €	133	1 090,60 €	19	155,80 €	8	65,60 €	265	2 173,00 €	1172	9 610,40 €	1085	8 897,00 €	907	7 437,40 €
TOTAL PASSES MENSAIS	**1724**	**€ 14 136,80**	**1350**	**€ 11 070,00**	**738**	**€ 6 051,60**	**586**	**€ 4 805,20**	**1266**	**€ 10 381,20**	**2637**	**€ 21 623,40**	**2645**	**€ 21 689,00**	**2467**	**€ 20 229,40**

Quadro. 2 – Venda dos passes por tipologia desde do início do PART até à data

Em termos de valores globais, desde do início da implementação do PART (maio de 2019), o município de Vila Real, como autoridade de transportes, transferiu para a empresa Urbanos de Vila Real, o valor de **109.986,60€**.

Em termos de aplicação da 2ª medida, (redução em 50 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, na sua redação atual), e considerando os valores disponibilizados pela Divisão de Educação, Desporto e Juventude, no período de aplicação do PART, foram abrangidos entre uma a duas centenas de alunos para essa medida, correspondendo a 955 validações durante a execução do PART, tendo sido pagos **57.653,64€** repartidos conforme descrita no quadro seguinte:

Comparticipação CMVR (50%)	28 821,82 €
Comparticipação Alunos (25%)	14 410,91 €
Comparticipação PART (25%)	14 410,91 €
Total	57 643,64 €

Quadro.3 – Aplicação da 2ª medida entre maio e dezembro de 2019

3. Plano de aplicação da dotação do PART 2020

De acordo com o Decreto-Lei 1-A/2020 de 3 de janeiro, que dá continuidade em 2020 ao Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos, cada Área Metropolitana (AM) e cada Comunidade Intermunicipal (CIM) devem submeter o plano de aplicação das dotações do PART para o ano seguinte. Compete às AM e CIM proceder à repartição das dotações pelas autoridades de transporte existentes no seu espaço territorial, tendo em consideração a oferta em lugare.km produzidos pelos serviços de transportes por estas geridas. Nesse âmbito recebemos por parte da CIMDouro a informação abaixo transcrita, dando conta dos valores estimados para o

PART 2020. Assim, apesar de se tratarem ainda de valores estimados, há um acréscimo nas verbas transferidas para a CIMDouro, comparativamente a 2019, pelo que também as verbas a transferir para o Município de Vila Real foram alteradas.

Deste modo, mantendo as regras utilizadas no ano transato, as verbas a transferir para os municípios que não delegaram competências na CIMDouro são as seguintes:

Valores em Euros	Dotação OE / Transferência Fundo Ambiental	Comparticipação Mínima dos Municípios	TOTAL PART
FREIXO DE ESPADA À CINTA	5 539,80	553,98	6 093,78
LAMEGO	90 915,39	9 091,54	100 006,93
MOIMENTA DA BEIRA	27 371,02	2 737,10	30 108,12
VILA REAL	**173 229,25**	**17 322,92**	**190 552,17**
CIMDouro (total)	**619 861,91**	**61 986,19**	**681 848,10**
CIMDouro (15 mun.)	**322 806,45**	**32 280,64**	**355 087,09**

Quadro. 4 – Verbas a distribuir pelas diversas Autoridades de Transportes (informação da CIMDouro)

Também de acordo com nova informação enviada pela CIMDouro, e dando cumprimento à alínea a) do nº 4 do artigo 4º do Decreto-Lei 1-A/2020 de 3 de janeiro, em 2020, a comparticipação mínima de cada Autoridade de Transportes é de 10% da verba transferida pelo Estado. Considerando a afetação ao município de Vila Real da verba correspondente a **173.229,25€,** proveniente do Fundo Ambiental, a comparticipação mínima será de **17.322,92€.**

4. Proposta

Considerando que o PART prevê, como apoio à redução tarifária, as ações que envolvam uma ou mais das seguintes tipologias:

a) Apoio à redução tarifária a todos os utilizadores;

b) Apoio à redução tarifária ou à gratuitidade para grupos alvo específicos, incluindo pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, certificada por Atestado Médico de Incapacidade Multiusos;

c) Apoio à criação de «passes família»;

d) Apoio às alterações tarifárias decorrentes do redesenho das redes de transporte e da alteração de sistemas tarifários.

Considerando a importância que o histórico da utilização dos transportes público tem na escolha das tipologias e do tipo de utentes a abranger pelo PART, de modo a evitar desvios significativos relativamente ao montante global concedido.

Considerando os dados conhecidos relativamente aos transportes escolares e aos transportes Urbanos, e particularmente aos números conhecidos do PART 2019.

Submeto à consideração superior a aprovação da seguinte proposta:

1. Que a verba a disponibilizar pelo Fundo Ambiental seja direcionada para a tipologia referida nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei 1-A/2020 de 3 de janeiro e aplicada em concreto:
   a) Redução em 100 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, com a redação atual.
   b) Redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos, atualmente fixado em **28,20€** que, assim, passará a custar **22,00€.**

2. Que seja dado conhecimento, da deliberação tomada, à Assembleia Municipal.

Segue em anexo o Plano de Aplicação do PART 2020 para o Município de Vila Real".

Em 05/02/2020 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:
"Ao Sr. Vereador concordo. Propõe-se o envio à reunião de Câmara para deliberação".

Em 05/02/2020 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:
"Concordo. Considerando que o valor do PART ainda não está fechado, proponho que a Câmara Municipal aprove a presente proposta, sem embargo de os valores finais serem acertados após se conhecer o valo exato a atribuir ao município de Vila Real". ----------

--------**DELIBERAÇÃO: 1- Aprovar a redução em 100 % da comparticipação dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito, nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, e a redução da tarifa do passe mensal dos Transportes Urbanos que passa de 28,20€ para 22,00€, nos termos da informação dos serviços.----------**

2 - Dar conhecimento à Assembleia Municipal. ----------

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

- Fundação Rotária Portuguesa

- Candidatura "Combate à Fome e à Pobre

-------- **36.** – Presente à reunião informação da Divisão de Ação Social e Saúde do seguinte teor:

1. O Município de Vila Real, através da DASS, é parceiro do Rotary Clube de Vila Real numa candidatura apresentada à Fundação Rotária Portuguesa no âmbito "Combate à fome e à pobreza".
2. Este projeto tem como público-alvo as famílias beneficiárias do Banco de Voluntariado e Doação de bens de Vila Real e como objetivo principal atenuar/colmatar a privação alimentar contribuindo para a inclusão social das pessoas mais carenciadas.
3. A candidatura previa um montante global de €7500, podendo a Fundação Rotária contribuir com um limite um limite máximo de 33% (2500€). O restante financiamento ficaria a cargo do Município de Vila Real.
4. Em janeiro recebemos a carta de aprovação da candidatura, que se remete em anexo.
5. Em face do exposto e para dar cumprimento ao estipulado na candidatura deve o Município de Vila Real deliberar autorizar transferir, para o Rotary Clube de Vila Real, contribuinte n.º 506592537 da importância de 5000€ previstos na candidatura".

Por despacho de 05/02/2019 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do executivo municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 671, no projeto PAM nº 61/18 com a classificação económica 040701.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.** ---

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Protocolo de cooperação entre o Município e a Associação de Ténis de Mesa de Vila Real- plano de atividades para a época 2019/2020 – Ano Civil 2020

-------- **37.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

"Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.
Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em 16 de fevereiro de 2004, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação de Ténis de Mesa de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2019/2020 (ano civil 2020) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.
De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016".

ASSOCIAÇÃO DE TÉNIS DE MESA DE VILA REAL

Plano de Atividades época 2019/2020

Ano civil 2020

A Associação de Ténis de Mesa de Vila Real compromete-se a:

1º - Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;

2º - Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadrem as atividades desportivas oriundas do Município de Vila Real;

3º -Manutenção de duas sessões de treino semanais, no Pavilhão dos Desportos de Vila Real, destinadas aos atletas envolvidos no CAR e em estreita ligação com o Selecionador Nacional de Jovens;

4º - Apoio no transporte de jovens atletas identificados pelo Selecionador Nacional para sessões de trabalho no CAR (1 dia/semana);

5º - Apoiar, se solicitado, as atividades desenvolvidas no Campo de Férias organizado pelo Município de Vila Real;

6º - Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;

7º - Organizar treinos e competições durante as férias escolares de Páscoa, Verão (Julho e Setembro) e Natal no Pavilhão de Desportos de Vila Real;

8º - Organizar e manter o Centro de Treino de Ténis de Mesa, a funcionar diariamente no Pavilhão de Desportos, entre as 18.15 h e as 20.30, destinado aos melhores atletas do Concelho de Vila Real, sob a orientação de técnico conceituado, e com participação direta de treinadores indicados pelos clubes interessados.

9º - Colaboração e apoio na realização de Estágios mensais para atletas sub-13, integrados no projeto
" Passarinhos Transmontanos", sob orientação de treinadores de elevada categoria nacional;

10º - Realizar 4 Estágios com a presença de treinadores de nível nacional (centro de treino especializado):

- Carnaval - 1 Semana
- Páscoa - 1 Semana
- Verão - 2 Semanas
- Natal - 1 Semana

11º - Realizar anualmente as seguintes atividades:

- V Torneio Aberto Transmontano (Internacional) – Jovens – 14/15 março
- Prova do Calendário Nacional da FPTM (a definir);
- XII Campeonato Individual Cidade de Vila Real – 1ª categoria – maio e junho
- XII Campeonato Individual Cidade de Vila Real – 1ª categoria – novembro e dezembro
- Treinos semanais (2) de Desporto Adaptado – Apoio técnico e material
- Participação no Inter Seleções Regionais (Lagos/Algarve)
- Participação no Torneio Ibéricos (Castilla y Leon))
- Ações de Formação Continua de treinadores – datas a definir
- Ações de Formação e Reciclagem para árbitros

O Município de Vila Real compromete-se a:

1º - Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população;

2º - Facilitar a ocupação de espaços públicos para a realização dos eventos;

3º - Comparticipar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 12.500.00 €".

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 594, no projeto PAM nº 137/2018, com a classificação económica 040701.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**----------

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Basquetebol de Vila Real - plano de atividades para a época 2019/2020 – Ano Civil 2020

-------- **38.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

"Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.
Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em março de 2011, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação de Basquetebol de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2019/2020 (ano civil 2020) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.
De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016".

Plano de Atividades - Época 2019/2020

Ano civil 2020

A Associação de Basquetebol de Vila Real compromete-se a:

1º - Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;

2º - Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadrem as atividades desportivas oriundas da Câmara Municipal de Vila Real;

3º - Apoiar os docentes de Educação Física ou outros agentes desportivos para o fomento e a prática da modalidade no Concelho;

4º - Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;

5º - Participar, sempre que possível, com a Seleção Concelhia (Masculina e Feminina), nos Jogos do Eixo Atlântico;

6º - Colaborar com o Município na realização de eventos / provas no Pavilhão dos Desportos;

7º - Organizar e dinamizar Campeonatos Interdistritais e Regionais nos escalões de Sub14, Sub16, Sub19 e Sub19;

8º - Realizar anualmente as seguintes atividades:

- 2 Ação de Formação continua para treinadores;
- 3 Ações de Formação continua para Juízes e Oficias de Mesa
- 1 Clinic de Basquetebol (FPB, ABVR, ENB, UTAD)
- Estágios das Seleções Regionais nos escalões Sub – 14 e Sub – 16 em ambos os sexos;
- 1 Cursos de árbitros e oficiais de jogo;
- Torneio Regional de Mini – 12 "Taça João Mendes";
- Participação nos Campeonatos Nacionais Inter – Seleções- Albufeira 2020;
- Realização do Dia do Basquetebol – 10 de Junho de 2020, inserido nas Festas da Cidade em parceria com os clubes do Concelho;
- Participar na Festa Nacional do Minibasquete – Paços de Ferreira 2020
- Realização do Circuito Regional de 3x3 (Fevereiro a Junho)
- Realizar uma competição – "Ponto alto nacional" – Final da Taça de Seniores Femininos – 30 de maio 2020

O Município de Vila Real compromete-se a:

1º - Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população;

2º - Facilitar a ocupação de espaços públicos para a realização dos eventos;

3º - Comparticipar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 3.500.00€".

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 591, no projeto PAM nº 137/2018, com a classificação económica 040701.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**----------

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação de Ginástica Douro e Dão - Plano de Atividades para a época 2019/2020 – Ano Civil 2020

-------- **39.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

"Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.
Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em março de 2011, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação de Ginástica Douro e Dão, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2019/2020 (ano civil 2020) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.
De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.

Plano de Atividades
Época 2019/2020
Ano civil 2020

A Associação de Ginástica de Douro e Dão compromete-se a:

1. Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;
2. Apoiar os docentes de Educação Física ou outros agentes desportivos para o fomento e a prática da modalidade no Concelho, nomeadamente através de:

- Apoio técnico e formativo na formação de juízes de desporto escolar;
- Ajuizamento de Provas de Desporto Escolar;
- Formação de professores através do Centro de Formação de Atividades Gímnicas para Professores de Educação Física (CFAGPEF) da Federação de Ginástica de Portugal, que possui diversas formações creditadas.
- Apoio técnico aos clubes existentes:
  - Promoção de ações de formação e especialização de treinadores;
  - Realização de treinos partilhados;
  - Apoio técnico em treino;
- Apoio Logístico e técnico a novos clubes:
  - Preparação e elaboração de Projetos de Desenvolvimento Gímnico
  - Apoio técnico e logístico na implementação de Projetos de Desenvolvimento Gímnico.

3. Colaborar com o Município na realização de eventos/provas no Pavilhão Desportivo Municipal;
4. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
5. Realizar anualmente as seguintes atividades:
   - Prova Distrital de trampolim individual
   - Prova Distrital de duplo Minitrampolim
   - Prova Distrital Minitrampolim
   - Prova Distrital Tumbling
   - Prova Distrital de Saltitões e Cangurus
   - Formações e/ou Estágios Técnicos;

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população;
2. Facilitar a ocupação de espaços públicos e colaboração logística, nomeadamente no transporte dos materiais necessários para a realização dos eventos;
3. Comparticipar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante anual de 3.000,00€".

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 590, no projeto PAM nº 137/2018, com a classificação económica 040701.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**----------

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação Regional de Ciclismo de Vila Real - plano de atividades para a época 2019/2020 – ano civil 2020

-------- **40.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

"Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.
Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em 16 de fevereiro de 2004, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação Regional de Ciclismo de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2019/2020 (ano civil 2020) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.
De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.

Plano de Atividades
Época 2019/2020
Ano civil 2020

Neste sentido a Associação Regional de Ciclismo de Vila Real compromete-se a:

1º - Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;

2º - Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadrem as atividades desportivas oriundas da Câmara Municipal de Vila Real.

3º - Apoiar os docentes de Educação Física ou outros agentes desportivos para o fomento e a prática da modalidade no Concelho;

4º - Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;

5º - Colaborar na dinamização das Escolas de Ciclismo de Vila Real;

6º - Realizar anualmente as seguintes atividades:

- Campeonato Nacional de Ciclocross – 12/01/2020;
- 1º Encontro Regional de Escolas BTT – 16/02/2020;
- 1ª Prova Taça Reg XCO – 16/02/2020;
- Volta ao Douro – ESTRADA – 28 e 29/03/2020;
- 4º Encontro Inter Regional de Escola Zona A – 26/04/2020;
- Passeio BTT By Night;
- Provas da Taça da ARCVR;

O Município de Vila Real compromete-se a:

1º - Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população;

2º - Facilitar a ocupação de espaços públicos para a realização dos eventos;

3º - Comparticipar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 2.750,00€ anualmente;

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 588, no projeto PAM nº 137/2018, com a classificação económica 040701.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**----------

- Protocolo de Cooperação entre o Município e a Federação de Andebol de Portugal – Plano de Atividades para a época 2019/2020 – Ano Civil 2020

-------- **41.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

"Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em 28 de fevereiro de 2002, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Federação de Andebol de Portugal, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2019/2020 (ano civil 2020) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.

Plano de Atividades

Época 2019/2020 - Ano civil 2020

A Federação de Andebol de Portugal / Associação de Andebol de Vila Real compromete-se a:

1. Proporcionar às crianças do Concelho de Vila Real, através do clube Federado do Concelho – Grupo Desportivo Bairro Latino e Sport Vila Real e Benfica – uma atividade regular de prática desportiva durante esta época desportiva, e seguintes, ao abrigo do protocolo de cooperação;
2. Ajudar os clubes federados a organizarem um FESTAND, onde vão participar os Centros de Treino Municipais e os Clubes filiados na Associação de Andebol de Vila Real, bem como outros clubes convidados;
3. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
4. Liderar a organização da 13ª Edição do Torneio Tribol de Praia Cidade de Vila Real, a levar a efeito no início do mês de julho de 2020;
5. Liderar e organizar o XX Torneio Cidade Vila Real / Abílio Botelho no escalão a definir, integrado nas Festas da Cidade 2020, no mês junho de 2020;
6. Organizar o FESTAND da AAVR, no final do mês de maio de 2020, nos escalões de bambis e minis, em local a definir;
7. Protocolar com Agrupamentos de Escolas / Colégios do Concelho a realização de atividades da modalidade para a sua promoção e facilitar o recrutamento de atletas;
8. Organização de uma formação para treinadores, para renovação do T.P.T.D.

A Câmara Municipal de Vila Real compromete-se a:

1. Ceder instalações desportivas para a prática regular das atividades dos clubes do Concelho;

2. Realizar esforços, junto das Escolas do 1º Ciclo do Concelho, de forma a ajudar os clubes no recrutamento de jovens atletas;
3. Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população
4. Facilitar a ocupação de espaços públicos e colaboração logística, nomeadamente nos transportes necessários para a realização dos eventos;
5. Comparticipar nos encargos que envolvem as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 7.250,00€ anual".

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 586, no projeto PAM nº 137/2018, com a classificação económica 040701.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**----------

Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação Distrital de Karaté – Plano de Atividades para a época 2019/2020 – Ano Civil 2020

-------- **42.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

"Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.
Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em fevereiro de 2013, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação de Karaté de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2019/2020 (ano civil 2020) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.
De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.

Plano de Atividades

Época 2019/2020

Ano civil 2020

Neste sentido a associação Distrital de Karaté de Vila Real compromete-se a:

1. Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;

2. Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadrem as atividades desportivas oriundas da Camara Municipal de Vila Real.

3. Apoiar os docentes de educação física ou outros agentes desportivos nos diferentes trabalhos ou pesquisa/investigação para o fomento, desenvolvimento e a prática de qualidade da modalidade no Concelho;

4. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;

5. Participar nos treinos da seleção regional e Nacional, e sempre que possível traze-los para o concelho;

6. Colaborar com o Município na realização de eventos/provas no Pavilhão Desportivo Municipal;
7. Realizar anualmente as seguintes atividades:

   - Estágios Técnicos de Karaté (Inverno – mês de novembro, Verão – mês de agosto);
   - Organização de provas competitivas (Campeonato Nacional/Torneios);
   - Colaborar nos campos de férias realizados pelo Município (Verão do Município);
   - Aula Aberta a todos – 2/04/2020;
   - Formações de atletas/árbitros/treinadores (diferentes áreas de formação desportiva);
   - Participação em Provas/Torneios Internacionais;
   - Atletas com chamada à Seleção Nacional;

O Município de Vila Real compromete-se a:

1. Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população
2. Facilitar a ocupação de espaços públicos e colaboração logística, nomeadamente nos transportes necessários para a realização dos eventos;
3. Comparticipar nos encargos que envolvem as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de 6.500,00€".

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 587, no projeto PAM nº 137/2018, com a classificação económica 040701.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**----------

- Protocolo de Cooperação entre o Município, a Federação Portuguesa de Atletismo e a Associação de Atletismo de Vila Real- Plano de Atividades para a época 2019/2020 – Ano Civil 2020

-------- **43.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

"Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em novembro de 2003, entre as duas Instituições: Município de Vila Real, Federação Portuguesa de Atletismo e a Associação de Atletismo de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2019/2020 (ano civil 2020) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.

Plano de Atividades

Época 2019/2020

Ano civil 2020

A Associação de Atletismo de Vila Real e a Federação de Atletismo de Portugal comprometem -se a:

1) Apoiar os Clubes Federados do Concelho nos escalões de Formação, com a criação de centros de treino;

2) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;

3) Realização de atividades de promoção e dinamização do Atletismo;

- ✓ Organizar cursos de formação da modalidade;
- ✓ Participação nas Férias Desportivas organizadas pelo Município no Verão, com monitores e Kits de material;
- ✓ Realização dos Torneios de Preparação e do Olímpico Jovem Regional;
- ✓ Realização dos Campeonatos Regionais;
- ✓ Realização da 3º Milha Urbana – 10 de maio;
- ✓ Realização da VII Night Run Vila Real- 10 de junho;
- ✓ Realização da " XV Corrida S. Silvestre" – realização anual na época do final do ano;

A Câmara Municipal de Vila Real compromete-se a:

1) Os encargos da Câmara Municipal de Vila Real para a realização das atividades descritas nos nºs anteriores, serão de 7.250,00€, a transferir para a Associação de Atletismo de Vila Real.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 598, no projeto PAM nº 137/2018, com a classificação económica 040701.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**----------

- <u>Protocolo de Cooperação entre o Município e a Associação Regional de Natação do Nordeste - Plano de Atividades para a época 2019/2020 – Ano Civil 2020</u>

-------- **44.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

"Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.
Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em novembro de 2003, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação Regional de Natação do Nordeste, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2019/2020 (ano civil

2020) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.

Plano de Atividades

Época 2019/2020

Ano civil 2020

A Associação de Natação do Nordeste compromete-se a:

1. Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de praticantes da modalidade no Concelho;
2. Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadram as atividades desportivas oriundas da Câmara Municipal de Vila Real;
3. Apoiar os docentes de Educação Física ou agentes desportivos para o fomento e a prática da Natação nos seus Estabelecimentos de Ensino e/ou nas estruturas associativas em que estiverem inseridos;
4. Apoiar a filiação e inscrição de clubes do Concelho que desejam encetar a prática federada da Natação;
5. Apoiar a atividade dos clubes federados existentes no Concelho, na área dos escalões de formação;
6. Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;
7. Apoiar nas deslocações das Escolas de natação aos Torneios que participam;
8. Realizar o Torneio de Natação Cidade de Vila Real, nas Festas da Cidade- 10 de junho 2020;
9. Realização do Torneio de Abertura de natação – outubro 2020;

A Câmara Municipal de Vila Real compromete-se a:

1. Comparticipar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do protocolo, que para a presente época é de 2.500,00€".

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 596, no projeto PAM nº 137/2018, com a classificação económica 040701.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**----------

- **Protocolo de cooperação entre o Município e a Associação de Futebol de Vila Real - plano de atividades para a época 2019/2020 – ano civil 2020**

-------- **45. –** Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

"Os Protocolos de Cooperação que o Município de Vila Real tem celebrado com todas as Associações de Modalidade do Concelho são, reconhecidamente, um elemento importante para a dinâmica do desenvolvimento desportivo, e sem o qual muitas das mesmas não poderiam concretizar os respetivos Planos de Atividade.

Neste sentido e conforme o Protocolo de Cooperação celebrado em março de 2011, entre as duas Instituições: Município de Vila Real e a Associação de Futebol de Vila Real, junto se anexa o Plano de Atividades para a época 2019/2020 (ano civil 2020) para a devida apreciação e deliberação do Exmo. Executivo Municipal de Vila Real.

De acordo com as instruções do Sr. Vereador responsável pelo Pelouro do Desporto, a atribuição do apoio financeiro para a concretização do Plano de Atividades desta Associação Distrital de Modalidade teve como base o Código Regulamentar de Apoio ao Associativismo Desportivo do concelho de Vila Real, publicado em diário da Republica de 3/08/2016.

Plano de Atividades

Época Desportiva de 2019/2020

Ano civil 2020

A Associação de Futebol de Vila Real compromete-se a:

1º - Desenvolver atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o nº de

praticantes da modalidade no Concelho;

2º - Promover ações de formação de agentes desportivos, que projetem, divulguem e enquadrem as atividades desportivas oriundas da Câmara Municipal de Vila Real.

3º - Apoiar os docentes de Educação Física ou outros agentes desportivos para o fomento e a prática da modalidade no Concelho;

4º - Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção dos seus eventos, o apoio da Câmara Municipal de Vila Real;

5º - Participar, sempre que possível, com a Seleção Concelhia nos Jogos do Eixo Atlântico;

6º - Colaborar com o Município na realização de eventos / provas no Pavilhão Desportivo Municipal ou em qualquer campo de futebol localizado no Concelho de Vila Real;

7º - Realizar em 2019/2020 as seguintes atividades:

- Torneio entre as Associações de Futebol de Vila Real, Bragança e Viseu – SUB.14 – 13 de junho de 2020 e integrado nas "Festas da Cidade";
- Encontro de Futsal Traquinas/Petizes (coorganização A.A.R) – 9 de fevereiro 2020;
- Realização de 2 jogos de preparação para o Europeu de Futsal Sénior Feminino, entre as Seleções de Portugal e Espanha- 14 e 15 de janeiro 2020;
- Realização da Final da Taça AFVR – 7 de junho 2020;

8º - Colaborar com o Município na organização (arbitragem) do Torneio Inter – Freguesias de Futebol;

9º - Colaborar com o Município na organização (arbitragem) no Torneio "Inter-Instituições;

O Município de Vila Real compromete-se a:

1º - Divulgar as diversas ações a desenvolver, possibilitando uma participação alargada da população;

2º - Facilitar a ocupação de espaços públicos e colaboração logística, nomeadamente no transporte dos materiais necessários para a realização dos eventos;

3º - Cedência de materiais de merchandising/troféus do Município de Vila Real para distribuição junto dos participantes nos eventos;

4º - Comparticipar nos encargos que envolvam as ações previstas ao abrigo do presente protocolo, no montante de **€ 5.000,00€**".
Esta proposta tem cabimento orçamental nº 583, no projeto PAM nº 137/2018, com a classificação económica 040701.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar o protocolo.**----------

- <u>Apoio atividade "Criar Raízes IX"-FNA</u>

-------- **46.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. O Corpo Nacional de Escutas- Escutismo Católico Português (CNE) é uma associação nacional, que tem como missão contribuir para a educação dos jovens, partindo dum sistema de valores enunciado na Lei e na Promessa escutistas, ajudando a construir um mundo melhor, onde as pessoas se sintam plenamente realizadas como indivíduos e desempenhem um papel construtivo na sociedade. Isto é alcançado envolvendo os jovens, num processo de educação não formal, segundo o qual, cada indivíduo é o principal agente do seu próprio desenvolvimento.

2. No concelho de Vila Real além de existirem 5 Agrupamentos do CNE, existe a Fraternidade Nuno Álvares – Núcleo Cidade de Vila Real- Escuteiros Adultos, que vai realizar uma atividade anual denominada "Criar Raizes IX", de cariz ambiental, em parceria com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas no Parque Natural do Alvão.

3. Deste modo, junto se anexa o orçamento para a referida atividade, para a atribuição de um subsídio/apoio do Município de Vila Real".

Por despacho de 04/02/2020 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo um apoio de 500,00 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 601, no projeto PAM nº 155/2018, com a classificação económica 040701.----------

--------DELIBERAÇÃO: Autorizar a comparticipação financeira de 500,00 € à Fraternidade Nuno Álvares – Núcleo Cidade de Vila Real, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.----------

- <u>Apoio aos Agrupamentos do Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português do concelho de Vila Real</u>

-------- **47.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

"O Corpo Nacional de Escutas- Escutismo Católico Português (CNE) é uma associação nacional, que tem como missão contribuir para a educação dos jovens, partindo dum sistema de valores enunciado na Lei e na Promessa escutistas, ajudando a construir um mundo melhor, onde as pessoas se sintam plenamente realizadas como indivíduos e desempenhem um papel construtivo na sociedade. Isto é alcançado envolvendo os jovens, num processo de educação não formal, segundo o qual, cada indivíduo é o principal agente do seu próprio desenvolvimento.

No concelho de Vila Real existem 5 Agrupamentos do CNE: Agr.212 – S. Pedro | Agr.295 – Nª Sª da conceição | Agr.482 – Sé | Agr.708 – Mateus | Agr.1315 – Campeã, envolvendo centenas de crianças, jovens e adultos.

Assim, e considerando que cumpre ao Município apoiar financeiramente a implementação de atividades de diversa índole, particularmente aquelas que, direta ou indiretamente, participam da construção de uma sociedade melhor e mais justa, através da melhoria das qualidades de cada um que dela faz parte;

Considerando que, ao longo dos anos, os elementos dos Agrupamentos do CNE implantados no nosso concelho têm colaborado ativamente com o Município de Vila Real, sempre que para tal solicitados;

Somos de opinião de que, não podendo ficar indiferentes a todo o trabalho desenvolvido pelo CNE no nosso concelho, deve o Município de Vila Real apoiar financeiramente os mesmos, através da atribuição de um apoio financeiro no valor de 12.5000€. Desta forma, e de acordo com o "Capítulo V do Código Regulamentar publicado na II Série do Diário da República no dia 28/08 de 2018, referente ao Apoio aos Agrupamentos do Corpo Nacional de Escutas — Escutismo Católico Português do concelho de Vila Real", os nossos serviços procederam a uma avaliação e análise dos planos de

atividades de cada agrupamento e respetivo relatório de contas, distribuindo o apoio da seguinte forma:

1	Agr.708-Mateus	2 762,50 €
2	Agr.295- Nª Sª da Conceição	2 650,00 €
3	Agr.212- S. Pedro	2 462,50 €
4	Agr.1315- Campeã	2 350,00 €
5	Agr.482-Sé	2 275,00 €
Total		**12 500,00 €**

O apoio financeiro em causa tem cabimento orçamental através da rúbrica Comparticipação a projetos/eventos juvenis relevantes".

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 600, no projeto PAM nº 155/2018, com a classificação económica 040701.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----------

- <u>Campeonato Nacional Ciclocross Vila Real</u>

- <u>Atribuição de subsídio</u>

-------- **48.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

"O Grupo de Cicloturismo Bilabiker´s, Ciclismo e BTT, vai organizar uma prova do Campeonato Nacional de Ciclocrosse, denominado " Campeonato Nacional Ciclocross Vila Real", no próximo dia 12 de janeiro de 2020, no Parque Corgo.

Esta prova reveste-se de grande importância no calendário do Ciclismo Nacional, onde estarão presentes os melhores atletas nacionais da modalidade, permitindo desta forma a promoção da nossa cidade, do desporto e do ciclismo em particular.

Este evento acarreta muitas despesas e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 3.500.00€, à organização do evento (Grupo de Cicloturismo BilaBiker´s), a fim de minimizar os custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Comparticipação a eventos relevantes para o Concelho".

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 610, no projeto PAM nº 136/2018, com a classificação económica 040701.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----------

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- **Feira Internacional Messe Frankfurt Ambiente**
- **Pedido de apoio**

---------- **49. –** Presente à reunião ofício de Associação Santa Marinha de Vila Marim datado de 04/02/2019 do seguinte teor:

"A Associação Santa Marinha, fundada a 17 de outubro de 2016 e sediada na freguesia de Vila Marim, é uma Associação sem fins lucrativos, que tem como objetivos principais o desenvolvimento de atividades na área social. Contudo os seus estatutos também preveem como objetivos secundários atividades de índole cultural e recreativo.
Neste âmbito, esta Associação procura desenvolver, incentivar e dar continuidade às tradições do nosso concelho, desenvolvendo e apoiando parcerias que vão de encontro à prossecução dos seus objetivos.
Assim e com vista a apoiar e divulgar o trabalho desenvolvido pelo Bisarro, (sociedade, em formação, que procura desenvolver e dar continuidade ao processo de fabrico do barro de Bisalhães, agora património da UNESCO, dando-lhe uma nova imagem) vem por este meio solicitar a colaboração do Município no sentido de apoiar economicamente a sua representação na Feira Internacional Frankfurt Ambiente, a realizar de 06 a 11 de fevereiro de 2020 em Frankfurt.
O apoio solicitado é destinado à comparticipação das despesas com viagens e estadia em Frankfurt, no período da feira para os três elementos representantes do Bisarro.
Estima-se que os gastos desta participação sejam de 2.500.00€ (dois mil e quinhentos euros).
Importa referir que o Bisarro participou em setembro de 2016 no concurso Ambiente Talents 2017 e anos seguintes, concurso promovido pela mesma feira que apoia jovens

designers e empreendedores a expor os seus produtos sem custos afetos ao espaço de exposição e a comunicação. Para referência, esta feira, é uma das maiores feiras internacionais do segmento casa e conta a presença das maiores marcas do mundo do setor. Na edição anterior, a feira Ambiente contou com a exposição de 4.386 empresas de 95 países e a visita de 135.988 visitantes de 143 países.
Estamos certos que esta representação no mercado internacional será, sem dúvida, uma excelente oportunidade para levar além fronteiras a nossa cultura e a nossa tradição no que diz respeito ao barro de Bisalhães."

Por Despacho de 17/12/2019 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo um apoio de 750,00 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 612, no projeto PAM nº 99/2018, com a classificação económica 040701.----------

----------**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**----------

- <u>Protocolos de colaboração</u>
- <u>Filandorra-Teatro do Nordeste, C.R.L., a Peripécia Teatro, C.R.L. a Cenários e Enredos Associação Cultural - Urze Teatro e no âmbito musical a Associação Norte Cultural /Orquestra do Norte</u>

--------- **50.** – Presente à reunião informação dos Serviços de Cultura do seguinte teor

"O Município de Vila Real tem vindo a manter Protocolos de Colaboração no âmbito teatral, com as três Companhias profissionais de teatro sedeadas no nosso Concelho, a Filandorra-Teatro do Nordeste, C.R.L., a Peripécia Teatro, C.R.L. e a Cenários e Enredos Associação Cultural - Urze Teatro e no âmbito musical com a Associação Norte Cultural /Orquestra do Norte.
Atendendo à escassez de meios orçamentais do Município e uma vez que as dificuldades económicas do País ainda não estão totalmente superadas, não permite um apoio tão vasto quanto necessário e merecido ou mesmo quanto desejável, mas é

importante consciencializarmo-nos que o investimento nas artes é fundamental e imprescindível.

Assim sendo, propõe-se para 2020 que seja assinado um Protocolo de Colaboração com cada uma das três Companhias de Teatro e com a Associação Norte Cultural /Orquestra do Norte nos termos apresentados em anexo.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A COMPANHIA DE TEATRO A PERIPÉCIA

O **Município de Vila Real**, pessoa coletiva de direito público nº 506 359 670, representado pela Vereadora da Cultura, Dra. Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida e a **Peripécia Teatro, C.R.L.**, pessoa coletiva nº 506 888 746, representada pelo Presidente da Direção, Sérgio Agostinho Oliveira Martins, acordam entre si para o ano 2020:

Primeiro: A Peripécia assegurará a realização de **quatro** representações teatrais, no âmbito do seu reportório, a distribuir ao longo do ano por equipamentos culturais do Município de Vila Real e por outros espaços que pontualmente o Município considere importantes para esse fim, no âmbito da programação cultural que promove.

Segundo: O Município de Vila Real apoiará financeiramente a Peripécia Teatro, C.R.L. com o montante de **4.000,00 €** (quatro mil euros).

Terceiro: A organização e a divulgação dos espetáculos em causa ficarão a cargo do Município de Vila Real.

Quarto: As datas das representações teatrais a realizar deverão ser determinadas por consenso entre o Município de Vila Real e a Peripécia Teatro, C.R.L..

Quinto: A realização do espetáculo solicitado incluirá o preenchimento de uma Ficha de Espetáculo, por ambas as partes (Município de Vila Real e a Companhia de Teatro).

Sexto: Os locais para a realização de espetáculos eventualmente promovidos pelo Município de Vila Real fora dos seus equipamentos deverão colher o parecer técnico favorável da Peripécia Teatro, C.R.L..----------

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A CENÁRIOS E ENREDOS ASSOCIAÇÂO CULTURAL - URZE TEATRO

O **Município de Vila Real**, pessoa coletiva de direito público nº 506 359 670, representado pela Vereadora da Cultura, Dra. Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida e a **Cenários e Enredos Associação Cultural - Urze Teatro**, pessoa coletiva

nº 513 878 432, representada pelo Presidente da Direção, Fábio Jorge Pimenta Martins, acordam entre si para o ano 2020:

Primeiro: A Cenários e Enredos Associação Cultural - Urze Teatro assegurará a realização de **dez** representações teatrais, no âmbito do seu reportório, a distribuir ao longo do ano por equipamentos culturais do Município de Vila Real e por outros espaços que pontualmente o Município considere importantes para esse fim, no âmbito da programação cultural que promove.

Segundo: O Município de Vila Real apoiará financeiramente a Cenários e Enredos Associação Cultural - Urze Teatro com o montante de **10.500,00 €** (dez mil e quinhentos euros).

Terceiro: A organização e a divulgação dos espetáculos em causa ficarão a cargo do Município de Vila Real.

Quarto: As datas das representações teatrais a realizar deverão ser determinadas por consenso entre o Município de Vila Real e a Cenários e Enredos Associação Cultural - Urze Teatro.

Quinto: A realização do espetáculo solicitado incluirá o preenchimento de uma Ficha de Espetáculo, por ambas as partes (Município de Vila Real e a Companhia de Teatro).

Sexto: Os locais para a realização de espetáculos eventualmente promovidos pelo Município de Vila Real fora dos seus equipamentos deverão colher o parecer técnico favorável da Cenários e Enredos Associação Cultural - Urze Teatro.----------

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A COMPANHIA DE TEATRO A FILANDORRA – TEATRO DO NORDESTE

O **Município de Vila Real**, pessoa coletiva de direito público nº 506 359 670, representado pela Vereadora da Cultura, Dra. Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida e a **Filandorra – Teatro do Nordeste, C.R.L.** pessoa coletiva nº 033 759 979, representada pelo Presidente da Direção, David Carvalho, acordam entre si para o ano 2020:

Primeiro: A Filandorra – Teatro do Nordeste, C.R.L. assegurará a realização de **dez** representações teatrais, no âmbito do seu reportório, a distribuir ao longo do ano por equipamentos culturais do Município de Vila Real e por outros espaços que pontualmente o Município considere importantes para esse fim, no âmbito da programação cultural que promove.

Segundo: O Município de Vila Real apoiará financeiramente a Filandorra – Teatro do Nordeste, C.R.L. com o montante de **10.500,00 €** (dez mil e quinhentos euros).

Terceiro: A organização e a divulgação dos espetáculos em causa ficarão a cargo do Município de Vila Real.

Quarto: As datas das representações teatrais a realizar deverão ser determinadas por consenso entre o Município de Vila Real e a Filandorra – Teatro do Nordeste, C.R.L..

Quinto: A realização do espetáculo solicitado incluirá o preenchimento de uma Ficha de Espetáculo, por ambas as partes (Município de Vila Real e a Companhia de Teatro).

Sexto: Os locais para a realização de espectáculos eventualmente promovidos pelo Município de Vila Real fora dos seus equipamentos deverão colher o parecer técnico favorável da Filandorra – Teatro do Nordeste, C.R.L.----------

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A ASSOCIAÇÃO NORTE CULTURAL

O **Município de Vila Real**, pessoa coletiva de direito público nº 506 359 670, representado pela Vereadora da Cultura, Dra. Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida e a **Associação Norte Cultural**, pessoa coletiva nº 502 885 955, representada pelo Presidente da Direção, Dr. José Luís Gaspar, acordam entre si para o ano 2020:

Primeiro: A Associação Norte Cultural, detentora da Orquestra do Norte, assegurará a realização de **um** concerto geral e **dois** concertos pedagógicos, a serem efetuados no Concelho de Vila Real, no âmbito da programação cultural que o Município promove.

Segundo: O Município de Vila Real participará no custo de funcionamento da Orquestra, no período atrás referido e para a realização da programação mencionada na cláusula primeira, com o valor global de **5.250,00 €** (cinco mil duzentos e cinquenta euros).

Terceiro: A produção dos concertos, nomeadamente a organização, a promoção e a divulgação dos mesmos, ficará a cargo do Município de Vila Real.

a) As datas dos concertos devem ser determinadas por consenso entre a Associação Norte Cultural e o Município de Vila Real.

b) Os locais para a realização dos concertos, porque importa salvaguardar a existência de condições técnicas, necessárias à realização dos mesmos, deverão colher o parecer favorável da Associação Norte Cultural".

Por despacho de 05/02/2019 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do executivo municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 670, nos projetos PAM nºs. 102/18 e 103/18, com a classificação económica 040701.----------

---------**DELIBERAÇÃO: Aprovar os protocolos propostos.** ----------

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

-------- **51.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H00. ----------

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO, **O PRESIDENTE DA CÂMARA,**

(Eduardo Luís Varela Rodrigues) **(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)**

CM VILA REAL - Mapa de Atualização de preços 2020

ANO	2015	2016	2017	2018	2019		2020
Pessoal	**0,29**	**0,29**	**0,32**	**0,33**	**0,35**	***3,25%***	**0,36**
Matéria prima alimentar	**0,65**	**0,65**	**0,65**	**0,74**	**0,75**	***0,33%***	**0,75**
Matéria prima não alimentar	**0,08**	**0,08**	**0,08**				**0,00**
Manutenção e substituição equipamentos	**0,03**	**0,03**	**0,03**	**0,03**	**0,03**		**0,03**
Encargos Gerais	**0,12**	**0,12**	**0,12**	**0,12**	**0,12**		**0,12**
Lucro	**0,02**	**0,02**	**0,02**	**0,02**	**0,02**		**0,02**
Preço por refeição	1,19	1,19	1,22	1,24	1,27		1,28
VAR% N-1			***2,5%***	***1,6%***	***2,2%***		***1,1%***

a)Mapa de atualização 2020
b) Tabela Salarial 2019-2020, Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 44, 29/11/2018
c) Variação do Indice de Preços ao Consumidor [Novembro 2019]

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ESCOLA SECUNDÁRIA /3 SÃO PEDRO

Entre:

o Município de Vila Real, NIPC 506359670, com sede em Avenida Carvalho Araújo, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,
E

a Escola Secundária / 3 São Pedro (ESSP), NIPC n.º 600 013 839, com sede na Rua Morgado de Mateus
5000-455 Vila Real, representada neste ato pela Diretora, Rita da Assunção Abreu Mendes, no uso da competência prevista na alínea a) do nº 5 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

É celebrado o presente contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com a redação dada pelo artigo 189º do Decreto-Lei 84/2019, de 28 de junho, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
Objeto do Contrato
Cláusula 1.ª
Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação no Diretor da ESSP, as seguintes competências municipais:

1. O exercício do poder de direção, a fixação do horário de trabalho, a distribuição de serviço e o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa, em relação ao pessoal não docente (Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais);
2. A avaliação do pessoal não docente em exercício de funções na escola, tendo em consideração os critérios de diferenciação de desempenho/quotas, fixados pelo município;
3. Aprovar o Mapa de Férias do Pessoal, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
4. O fornecimento de refeições em refeitórios escolares (3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário) e a arrecadação das respetivas receitas;
5. A contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos (eletricidade, combustível, água, outros fluidos, comunicações, assistências técnicas, etc.);
6. A gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, exceto os espaços desportivos, fora do período das atividades escolares, de acordo com regulamentos a serem aprovados pelo município;
7. A arrecadação das receitas, resultantes da utilização dos espaços referidos no ponto anterior;
8. A conservação e manutenção dos edifícios escolares;
9. A aquisição dos equipamentos e mobiliário escolar.

CAPÍTULO II

Direitos e obrigações

Cláusula 2.ª
Direitos e Obrigações da Câmara Municipal

1. Constituem direitos da Câmara Municipal:
   a) Verificar o cumprimento das competências constantes na Cláusula 1ª;
   b) Solicitar à ESSP informações e documentação, sobre cumprimento das competências delegadas;
   c) Apresentar à ESSP sugestões e propostas, no âmbito das reuniões acordadas.

2. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) Transferir para a ESSP as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, processada por duodécimos, tendo como referência os valores recebidos do Ministério da Educação;
   b) Transferir para a ESSP as verbas necessárias à aquisição dos equipamentos e mobiliário escolar, de acordo com a Portaria prevista no artigo 51º do DL 21/2019;
   c) Transferir para a ESSP a verba referente ao desenvolvimento de atividades escolares e extracurriculares do 2º/3 Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, que constará do orçamento municipal, e processada em duas prestações iguais;
   d) Acompanhar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar no âmbito da manutenção dos edifícios e equipamentos escolares.

Cláusula 3.ª
Direitos e Obrigações da ESSP

1. Constituem direitos da ESSP:
   a) Receber atempadamente as transferências financeiras;
   b) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções de manutenção dos edifícios e equipamentos escolares.
2. Constituem obrigações da ESSP:
   a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
   b) Cumprir todos os regulamentos municipais nas áreas de abrangência deste contrato;
   c) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
   d) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

Cláusula 4ª
Recursos humanos e patrimoniais

As partes outorgantes acordam que não são afetos recursos humanos e patrimoniais do Município de Vila Real à execução do presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a revelar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

Cláusula 5ª
Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a ESSP careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

CAPÍTULO III
Acompanhamento da Execução

Cláusula 6.ª
Verificação do cumprimento do objeto do Contrato de Delegação de Competências

1. A Câmara Municipal em articulação com a ESSP promove visitas de avaliação para verificar o cumprimento do contrato de Delegação de Competências, podendo solicitar à ESSP a apresentação de informações e documentos que considere necessários.
2. A Câmara Municipal elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela própria ESSP, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato de Delegação de Competências e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.
3. Nas situações de incumprimento, e em que a Câmara Municipal execute os trabalhos em falta, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidas nas transferências financeiras.

Cláusula 7.ª
Ocorrências e emergências

A ESSP deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

CAPÍTULO IV
Vigência, Modificação, Suspensão e Cessação do Contrato

Cláusula 8.ª
Modificação do contrato

1. O período de vigência do contrato de Delegação de Competências coincide com a duração do mandato dos órgãos autárquicos, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.
2. O contrato de Delegação de Competências considera-se renovado após a instalação da Câmara Municipal, caso este órgão não o denuncie, no prazo de seis meses após a sua instalação.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
5. A modificação do contrato obedece a forma escrita.
6. O presente contrato de Delegação de Competências pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

7. A cessação do contrato de Delegação de Competências não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Cláusula 9.ª
Direito Aplicável

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:
   a) Todo o clausulado, tendo por referência os anexos que dele fazem integrante;
   b) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro
   c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
   d) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 10.ª
Publicidade

Após a sua aprovação, o presente contrato de Delegação de Competências será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-vilareal.pt e na página web da ESSP, com o endereço http://www.escolasaopedro.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 11.ª
Entrada em vigor

O presente contrato de Delegação de Competências entra em vigor em 1 de janeiro de 2020.

Vila Real, --- de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

A Diretora da Escola Secundária / 3 São Pedro,

Rita da Assunção Abreu Mendes

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA ESCOLA SECUNDÁRIA /3 CAMILO CASTELO BRANCO

Entre:

o Município de Vila Real, NIPC 506359670, com sede em Avenida Carvalho Araújo, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
E

a Escola Secundária / 3 Camilo Castelo Branco (ESCCB), NIPC n.º 600 016 536, com sede no Largo dos Freitas nº 4, 5000-657 Vila Real, representada neste ato pela Diretora, Helena Isabel da Costa Correia, no uso da competência prevista na alínea a) do nº 5 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

É celebrado o presente contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com a redação dada pelo artigo 189º do Decreto-Lei 84/2019, de 28 de junho, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
Objeto do Contrato

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação no Diretor da ESCCB, as seguintes competências municipais:

1. O exercício do poder de direção, a fixação do horário de trabalho, a distribuição de serviço e o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa, em relação ao pessoal não docente (Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais);
2. A avaliação do pessoal não docente em exercício de funções na escola, tendo em consideração os critérios de diferenciação de desempenho/quotas, fixados pelo município;
3. Aprovar o Mapa de Férias do Pessoal, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
4. O fornecimento de refeições em refeitórios escolares (3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário) e a arrecadação das respetivas receitas;
5. A contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos (eletricidade, combustível, água, outros fluidos, comunicações, assistências técnicas, etc.);
6. A gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, exceto os espaços desportivos, fora do período das atividades escolares, de acordo com regulamentos a serem aprovados pelo município;
7. A arrecadação das receitas, resultantes da utilização dos espaços referidos no ponto anterior;
8. A conservação e manutenção dos edifícios escolares;
9. A aquisição dos equipamentos e mobiliário escolar.

CAPÍTULO II
Direitos e obrigações

Cláusula 2.ª
Direitos e Obrigações da Câmara Municipal

1. Constituem direitos da Câmara Municipal:
   a) Verificar o cumprimento das competências constantes na Cláusula 1ª;
   b) Solicitar à ESCCB informações e documentação, sobre cumprimento das competências delegadas;
   c) Apresentar à ESCCB sugestões e propostas, no âmbito das reuniões acordadas.

2. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) Transferir para a ESCCB as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, processada por duodécimos, tendo como referência os valores recebidos do Ministério da Educação;
   b) Transferir para a ESCCB as verbas necessárias à aquisição dos equipamentos e mobiliário escolar, de acordo com a Portaria prevista no artigo 51º do DL 21/2019;
   c) Transferir para a ESCCB a verba referente ao desenvolvimento de atividades escolares e extracurriculares do 2º/3 Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, que constará do orçamento municipal, e processada em duas prestações iguais;
   d) Acompanhar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar no âmbito da manutenção dos edifícios e equipamentos escolares.

Cláusula 3.ª
Direitos e Obrigações da ESCCB

1. Constituem direitos da ESCCB:
   a) Receber atempadamente as transferências financeiras;
   b) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções de manutenção dos edifícios e equipamentos escolares.
2. Constituem obrigações da ESCCB:
   a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
   b) Cumprir todos os regulamentos municipais nas áreas de abrangência deste contrato;
   c) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
   d) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

Cláusula 4ª
Recursos humanos e patrimoniais

As partes outorgantes acordam que não são afetos recursos humanos e patrimoniais do Município de Vila Real à execução do presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a revelar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

Cláusula 5ª
Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que a ESCCB careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

CAPÍTULO III
Acompanhamento da Execução

Cláusula 6.ª
Verificação do cumprimento do objeto do Contrato de Delegação de Competências

1. A Câmara Municipal em articulação com a ESCCB promove visitas de avaliação para verificar o cumprimento do contrato de Delegação de Competências, podendo solicitar à ESCCB a apresentação de informações e documentos que considere necessários.
2. A Câmara Municipal elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela própria ESCCB, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato de Delegação de Competências e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.
3. Nas situações de incumprimento, e em que a Câmara Municipal execute os trabalhos em falta, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidos nas transferências financeiras.

Cláusula 7.ª
Ocorrências e emergências

A ESCCB deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

CAPÍTULO IV
Vigência, Modificação, Suspensão e Cessação do Contrato

Cláusula 8.ª
Modificação do contrato

1. O período de vigência do contrato de Delegação de Competências coincide com a duração do mandato dos órgãos autárquicos, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.
2. O contrato de Delegação de Competências considera-se renovado após a instalação da Câmara Municipal, caso este órgão não o denuncie, no prazo de seis meses após a sua instalação.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
5. A modificação do contrato obedece a forma escrita.
6. O presente contrato de Delegação de Competências pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

7. A cessação do contrato de Delegação de Competências não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Cláusula 9.ª
Direito Aplicável

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:
   a) Todo o clausulado, tendo por referência os anexos que dele fazem integrante;
   b) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro
   c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
   d) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 10.ª
Publicidade

Após a sua aprovação, o presente contrato de Delegação de Competências será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-vilareal.pt e na página web da ESCCB, com o endereço http://esccbvr.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 11.ª
Entrada em vigor

O presente contrato de Delegação de Competências entra em vigor em 1 de janeiro de 2020.

Vila Real, --- de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal,

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

A Diretora da Escola Secundária/3 Camilo Castelo Branco,

Helena Isabel da Costa Correia

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DIOGO CÃO

Entre o:

Município de Vila Real, NIPC 506359670, com sede em Avenida Carvalho Araújo, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

E

Agrupamento de Escolas Diogo Cão (AEDC), NIPC n.º 600 077 128, com sede na rua Dr. Manuel Cardona, 5000-558 Vila Real, representada neste ato pela Diretora Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite, no uso da competência prevista na alínea a) do nº 5 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

É celebrado o presente contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com a redação dada pelo artigo 189º do Decreto-Lei 84/2019, de 28 de junho, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
Objeto do Contrato
Cláusula 1.ª
Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação no Diretor do AEDC, as seguintes competências municipais:

1. O exercício do poder de direção, a fixação do horário de trabalho, a distribuição de serviço e o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa, em relação ao pessoal não docente (Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais), incluindo os Assistentes Operacionais do município afetos ao Ensino Pré-Escolar;
2. A avaliação do pessoal não docente em exercício de funções na escola, tendo em consideração os critérios de diferenciação de desempenho/quotas, fixados pelo município;
3. Aprovar o Mapa de Férias do Pessoal, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
4. O fornecimento de refeições em refeitórios escolares (2º e 3º Ciclos do Ensino Básico) e a arrecadação das respetivas receitas;
5. O fornecimento do Leite Escolar aos alunos que frequentam a educação Pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico;
6. A contratação de circuitos especiais de transportes, para alunos NEE, da Unidade de Referência para a Inclusão de Alunos com Baixa Visão;
7. A promoção e implementação das AEC's- Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico;
8. A contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos (eletricidade, combustível, água, outros fluidos, comunicações, assistências técnicas, etc.);
9. A gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, exceto os espaços desportivos, fora do período das atividades escolares, de acordo com regulamentos a serem aprovados pelo município;
10. A arrecadação das receitas, resultantes da utilização dos espaços referidos no ponto anterior;
11. A aquisição dos equipamentos e mobiliário escolar.

12. A conservação e manutenção dos edifícios escolares;

CAPÍTULO II
Direitos e obrigações
Cláusula 2.ª
Direitos e Obrigações da Câmara Municipal

1. Constituem direitos da Câmara Municipal:
   a) Verificar o cumprimento das competências constantes na Cláusula 1ª;
   b) Solicitar ao AEDC informações e documentação, sobre cumprimento das competências delegadas;
   c) Apresentar ao AEDC sugestões e propostas, no âmbito das reuniões acordadas.

2. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) Transferir para o AEDC as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, processadas por duodécimos, tendo como referência os valores recebidos do Ministério da Educação;
   b) Transferir para o AEDC as verbas necessárias à aquisição dos equipamentos e mobiliário escolar, de acordo com a Portaria prevista no artigo 51º do DL 21/2019;
   c) Transferir para o AEDC as verbas para apoio:
      - Na aquisição de material escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico;
      - No fornecimento de fotocópias e impressões para as crianças da educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico;
      - No desenvolvimento de atividades escolares e extracurriculares do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico;
      - No desenvolvimento de atividades escolares e extracurriculares do 2º/3 Ciclos do Ensino Básico,

      que constarão do orçamento municipal, e processadas por duodécimos;
   d) Acompanhar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar no âmbito da manutenção dos edifícios e equipamentos escolares.

Cláusula 3.ª
Direitos e Obrigações do AEDC

1. Constituem direitos do AEDC:
   a) Receber atempadamente as transferências financeiras;
   b) Arrecadar as receitas provenientes da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares;
   c) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções de manutenção dos edifícios e equipamentos escolares.
2. Constituem obrigações do AEDC de Escolas:
   a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
   b) Cumprir todos os regulamentos municipais nas áreas de abrangência deste contrato;
   c) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
   d) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

Cláusula 5ª

Recursos humanos e patrimoniais

As partes outorgantes acordam que não são afetos recursos humanos e patrimoniais do Município de Vila Real à execução do presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a revelar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

Cláusula 6ª

Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que o AEDC careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

CAPÍTULO III

Acompanhamento da Execução

Cláusula 7.ª

Verificação do cumprimento do objeto do Contrato de Delegação de Competências

1. A Câmara Municipal em articulação com o AEDC promove visitas de avaliação para verificar o cumprimento do contrato de Delegação de Competências, podendo solicitar ao AEDC a apresentação de informações e documentos que considere necessários.
2. A Câmara Municipal elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pelo próprio AEDC, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato de Delegação de Competências e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.
3. Nas situações de incumprimento, e em que a Câmara Municipal execute os trabalhos em falta, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidas nas transferências financeiras.

Cláusula 8.ª

Ocorrências e emergências

O AEDC deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

CAPÍTULO IV

Vigência, Modificação, Suspensão e Cessação do Contrato

Cláusula 9.ª

Modificação do contrato

1. O período de vigência do contrato de Delegação de Competências coincide com a duração do mandato dos órgãos autárquicos, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.
2. O contrato de Delegação de Competências considera-se renovado após a instalação da Câmara Municipal, caso este órgão não o denuncie, no prazo de seis meses após a sua instalação.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do

presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

5. A modificação do contrato obedece a forma escrita.
6. O presente contrato de Delegação de Competências pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
7. A cessação do contrato de Delegação de Competências não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO V
Disposições Finais
Cláusula 10.ª
Direito Aplicável

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:
   a) Todo o clausulado, tendo por referência os anexos que dele fazem integrante;
   b) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro
   c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
   d) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 11.ª
Publicidade

Após a sua aprovação, o presente contrato de Delegação de Competências será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-vilareal.pt e na página web do AEDC, com o endereço http://www.diogocao.edu.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato de Delegação de Competências entra em vigor em 1 de janeiro de 2020.

Vila Real, --- de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

_____

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

O Diretor do Agrupamento de Escolas Diogo Cão

_____

Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MORGADO DE MATEUS

Entre o:

Município de Vila Real, NIPC 506359670, com sede em Avenida Carvalho Araújo, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,

E

Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus (AEMM), NIPC n.º 600 085 082, com sede na Rua Dr. Sebastião Augusto Ribeiro 5004-011 Vila Real, representada neste ato pela Diretora, Carla Marina Aires Teixeira, no uso da competência prevista na alínea a) do nº 5 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

É celebrado o presente contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com a redação dada pelo artigo 189º do Decreto-Lei 84/2019, de 28 de junho, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
Objeto do Contrato
Cláusula 1.ª
Objeto

O presente contrato tem por objeto a delegação no Diretor do AEMM, as seguintes competências municipais:

1. O exercício do poder de direção, a fixação do horário de trabalho, a distribuição de serviço e o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa, em relação ao pessoal não docente (Assistentes Técnicos e Assistentes Operacionais), incluindo os Assistentes Operacionais do município afetos ao Ensino Pré-Escolar;
2. A avaliação do pessoal não docente em exercício de funções na escola, tendo em consideração os critérios de diferenciação de desempenho/quotas, fixados pelo município;
3. Aprovar o Mapa de Férias do Pessoal, de modo a assegurar o normal funcionamento do estabelecimento de educação ou de ensino;
4. O fornecimento de refeições em refeitórios escolares (2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário) e a arrecadação das respetivas receitas;
5. O fornecimento do Leite Escolar aos alunos que frequentam a educação Pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico;
6. A promoção e implementação das AEC's- Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico;
7. A contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos (eletricidade, combustível, água, outros fluidos, comunicações, assistências técnicas, etc.);
8. A gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares, de acordo com regulamentos a serem aprovados pelo município;
9. A aquisição dos equipamentos e mobiliário escolar;
10. A conservação e manutenção dos edifícios escolares.

CAPÍTULO II
Direitos e obrigações
Cláusula 2.ª
Direitos e Obrigações da Câmara Municipal

1. Constituem direitos da Câmara Municipal:
   a) Verificar o cumprimento das competências constantes na Cláusula 1ª;
   b) Solicitar ao AEMM informações e documentação, sobre cumprimento das competências delegadas;
   c) Apresentar ao AEMM sugestões e propostas, no âmbito das reuniões acordadas.

2. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
   a) Transferir para o AEMM as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, processadas por duodécimos, tendo como referência os valores recebidos do Ministério da Educação;
   b) Transferir para o AEMM as verbas necessárias à aquisição dos equipamentos e mobiliário escolar, de acordo com a Portaria prevista no artigo 51º do DL 21/2019;
   c) Transferir para o AEMM as verbas para apoio:
      - Na aquisição de material escolar do 1º Ciclo do Ensino Básico;
      - No fornecimento de fotocópias e impressões para as crianças da educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico;
      - No desenvolvimento de atividades de escolares e extracurriculares do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico;
      - No desenvolvimento de atividades escolares e extracurriculares do 2º/3 Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário,

      que constarão do orçamento municipal, e processadas por duodécimos;
   d) Acompanhar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar no âmbito da manutenção dos edifícios e equipamentos escolares.

Cláusula 3.ª
Direitos e Obrigações do AEMM

1. Constituem direitos do AEMM:
   a) Receber atempadamente as transferências financeiras;
   b) Arrecadar as receitas provenientes da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, fora do período das atividades escolares;
   c) Solicitar à Câmara Municipal apoio técnico no planeamento das intervenções de manutenção dos edifícios e equipamentos escolares.
2. Constituem obrigações do AEMM:
   a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
   b) Cumprir todos os regulamentos municipais nas áreas de abrangência deste contrato;
   c) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
   d) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

Cláusula 5ª

Recursos humanos e patrimoniais

As partes outorgantes acordam que não são afetos recursos humanos e patrimoniais do Município de Vila Real à execução do presente contrato, por não se revelar necessário, sem prejuízo de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a revelar-se necessário para o adequado exercício das competências delegadas.

Cláusula 6ª

Apoio Técnico

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico necessário de que o AEMM careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de caráter técnico ou jurídico e de recomendações sempre que tal for solicitado.

CAPÍTULO III

Acompanhamento da Execução

Cláusula 7.ª

Verificação do cumprimento do objeto do Contrato de Delegação de Competências

1. A Câmara Municipal em articulação com o AEMM promove visitas de avaliação para verificar o cumprimento do contrato de Delegação de Competências, podendo solicitar ao AEMM a apresentação de informações e documentos que considere necessários.
2. A Câmara Municipal elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pelo próprio AEMM, tendo em vista a avaliação do cumprimento do contrato de Delegação de Competências e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.
3. Nas situações de incumprimento, e em que a Câmara Municipal execute os trabalhos em falta, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidas nas transferências financeiras.

Cláusula 8.ª

Ocorrências e emergências

O AEMM deve comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

CAPÍTULO IV

Vigência, Modificação, Suspensão e Cessação do Contrato

Cláusula 9.ª

Modificação do contrato

1. O período de vigência do contrato de Delegação de Competências coincide com a duração do mandato dos órgãos autárquicos, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.
2. O contrato de Delegação de Competências considera-se renovado após a instalação da Câmara Municipal, caso este órgão não o denuncie, no prazo de seis meses após a sua instalação.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do

presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

5. A modificação do contrato obedece a forma escrita.
6. O presente contrato de Delegação de Competências pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.
7. A cessação do contrato de Delegação de Competências não poderá nunca por em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Câmara o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO V
Disposições Finais
Cláusula 10.ª
Direito Aplicável

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:
   a) Todo o clausulado, tendo por referência os anexos que dele fazem integrante;
   b) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro
   c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
   d) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 11.ª
Publicidade

Após a sua aprovação, o presente contrato de Delegação de Competências será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-vilareal.pt e na página web do AEMM, com o endereço http://www.aemm.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

O presente contrato de Delegação de Competências entra em vigor em 1 de janeiro de 2020.

Vila Real, --- de dezembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

_____

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos

O Diretor do Agrupamento de Escolas

_____

Carla Marina Aires Teixeira

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade - Lote 1

INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

Estimativa Orçamental

Art.	Designação	Quant.	Un.	Preços Unitários	Totais
1	**Rampa do Calvário**				
1.1	**ESTALEIRO, EQUIPAMENTOS E PLANO DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE**				
	Trabalhos a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o especificado no C.E.				
1.1.1	Encargos gerais com o estaleiro na zona da obra de Távora, (montagem e desmontagem), incluindo o arranjo paisagístico da área ocupada após desmontagem.				
1.1.1.1	Montagem.	1	un	2 500,00 €	2 500,00 €
1.1.1.2	Manutenção.	1	un	8 942,87 €	8 942,87 €
1.1.1.3	Desmontagem.	1	un	850,00 €	850,00 €
1.1.2	Adaptação e manutenção do Plano de Segurança e Saúde.	1	un	250,00 €	250,00 €
1.1.3	Placa identificativa da obra, com 2.00x1.50 m2, com indicação do dono da obra, do empreiteiro e do projectista, devidamente fixada ao solo, com duas hastes, com informações a fornecer. (as placas de identificação e sinalização serão em lâminas de alumínio lacado, com suporte adequado).	1	un	400,00 €	400,00 €
1.1.4	Execução e fornecimento ao dono da obra, dos desenhos finais da obra (telas finais), em papel e formato digital, incluindo topografia actualizada, georeferenciada, bem como toda a compilação técnica.	1	un	200,00 €	200,00 €
1.1.5	GESTÃO DE RESÍDUOS EM OBRA: Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no PPGR do projecto de execução, incluindo todos os encargos com os operadores licenciados taxas e montagem de equipamentos e serviços.	1	un	500,00 €	500,00 €
1.1.6	Fornecimento e montagem de placa identificativa dos financiamentos da obra, de acordo com informações a prestar pelo dono da obra, incluindo manutenção durante toda a obra (as placas de identificação e sinalização serão em lâminas de alumínio lacado, com suporte adequado).	1	un	300,00 €	300,00 €
1.2	**TRABALHOS PREPARATÓRIOS**				
1.2.1	Levantamento de infraestruturas existentes, e colocação dos produtos restantes em vazadouro, incluindo levantamento do pavimento existente em cubo de granito, fresagens, levantamentos de lancis e revestimentos de passeios, carga, transporte, proteção, descarga e eventual indemnização por depósito, incluindo o licenciamento e respetivas taxas dos locais de depósito.	3 172,10	m2	5,00 €	15 860,50 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade - Lote 1

INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

Estimativa Orçamental

Art.	Designação	Quant.	Un.	Preços Unitários	Totais
1.2.2	Derrube de árvores de grande porte existentes, incluindo corte prévio de ramagens, protecção de infrastruturas materiais públicas e privadas existentes, corte das árvores, desenraizamento, carga, transporte e descarga em local a definir pelo Dono de Obra.	7	un	350,00 €	2 450,00 €
1.2.3	Desmontagem do sector Sul/Poente (Zona 1) do muro do Adro da Igreja do Calvário em alvenaria de pedra de granito arrumada a seco, com numeração e identificação de todas as pedras e elementos para posterior remontagem na nova posição exactamente conforme o tipo de assentamento e juntas do existente, incluindo escoramentos, transporte, condicionamento, bem como todos os trabalhos necessários.	176,30	m2	50,00 €	8 815,00 €
1.2.4	Desmontagem do sector Sul (Zona 2) do muro do Jardim da Carreira em alvenaria de pedra de granito arrumada a seco, com acondicionamento de todas as pedras e elementos para posterior potencial utilização, incluindo escoramentos, transporte, condicionamento, bem como todos os trabalhos necessários.	21,60	m2	45,00 €	972,00 €
1.2.5	Desmontagem do sector Sul/Nascente (Zona 3) do muro do Jardim da Carreira em alvenaria de pedra de granito arrumada a seco, com acondicionamento de todas as pedras e elementos para posterior potencial utilização, incluindo escoramentos, transporte, condicionamento, bem como todos os trabalhos necessários.	23,20	m2	45,00 €	1 044,00 €
1.2.6	Mobilização e montagem de equipamento bate estacas para o local.	1	un	3 500,00 €	3 500,00 €
1.2.7	Estabilização e protecção do muro em granito existente a Nascente do Jardim da Carreira (Zona 3) com cravação de perfis metálicos HEB120 a cada 2,5m com recurso a bate estacas mecânico, até à cota 438,00 (0,5m abaixo do fundo poço do elevador), incluindo sondagens a indicar pela fiscalização, escoramentos e eventual furação em rocha bem como todos os trabalhos necessários à sua correcta execução.	21,00	ml	250,00 €	5 250,00 €
1.2.8	Levantamento do todos os revestimentos de pavimento e lancis de jardim do adro da igreja na zona a escavar, com acondicionamento para posterior reposição.	180,60	m2	5,00 €	903,00 €
1.2.9	Corte das árvores necessárias para proceder à escavação no adro da igreja.	2	un	80,00 €	160,00 €
1.3	**MOVIMENTOS DE TERRAS**				
1.3.1	**Escavação para abertura de caixa e colocação em aterro ou vazadouro:**				
1.3.1.1	Escavação com meios mecânicos (lâmina, balde ou ripper) em terrenos de qualquer natureza, para abertura de caixas (Espessura de 35cm).	3 172,10	m2	2,50 €	7 930,25 €
1.3.1.2	Carga, transporte e colocação em aterro dos materiais provenientes da escavação, incluindo espalhamento e compactação, considerando quantidades compactas.	3 172,10	m2	2,50 €	7 930,25 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade - Lote 1

INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

Estimativa Orçamental

Art.	Designação	Quant.	Un.	Preços Unitários	Totais
1.3.2	**Escavação e aterro em tardoz de muros**				
1.3.2.1	Escavação com meios mecânicos (lâmina, balde ou ripper) em terrenos de qualquer natureza, com predominância de rocha, nas zonas de muros a demolir, incluindo carga, transporte, acondicionamento para posterior utilização em aterro, bem como todos os trabalhos necessários.	1 856,20	m3	6,00 €	11 137,20 €
1.3.2.2	Aterro em tardoz de muros de granito e betão até atingir cotas existentes, com materiais resultantes da escavação, incluindo carga, transporte e descarga, compactação por camadas, bem como todos os trabalhos necessários à sua correcta execução.	717,20	m3	4,00 €	2 868,80 €
1.3.2.3	Transporte dos materiais sobrantes da escavação a aterro licenciado, incluindo carga, transporte e descarga, bem como todos os trabalhos necessários à sua correcta execução.	1 139,00	m3	3,00 €	3 417,00 €
1.4	**PAVIMENTAÇÃO**				
	(Trabalhos a realizar de acordo com o projecto, nomeadamente os perfis transversais tipo, satisfazendo o especificado no C.E., considerando as espessuras das camadas após compactação, e incluindo o fornecimento e aplicação.)				
1.4.1	Camadas granulares, com características de base em agregado britado de granulometria extensa:				
1.4.1.1	Camadas granulares, com características de base em agregado britado de granulometria extensa (Tout-venant), com 0.20 m de espessura, incluindo aplicação e compactação por camadas. (Em passeios).	1 312,50	m2	3,80 €	4 987,50 €
1.4.1.2	Camadas granulares, com características de base em agregado britado de granulometria extensa (Tout-venant), com 0.25m de espessura, incluindo aplicação e compactação por camadas. (Emfaixas de rodagem e passadeiras).	1 743,00	m2	4,50 €	7 843,50 €
1.4.2	**Pavimentação de passeios**				
1.4.2.1	Fornecimento e aplicação de lajetas de granito, face exterior bujardada, com 20 x 30 x 10cm de espessura, incluindo camada de assentamento em areia com 10cm de espessura - Passeios.	1 217,00	m2	75,00 €	91 275,00 €
1.4.2.2	Fornecimento e aplicação de pavimento tátil do tipo "Amop-ALC011748", Piso de alerta, ou equivalente, com as dimensões de 0,40m x 0,40m, na cor 003, incluindo camada de assentamento em areia com 10cm de espessura - Limite de Passadeira.	111,30	m2	22,00 €	2 448,60 €
1.4.3	**Camadas de misturas betuminosas a quente:**				
1.4.3.1	Com características de regularização mistura betuminosa densa, com 0,05m de espessura nas faixas de rodagem, incluindo disfarces na ligação a acessos existentes e/ou estradas.	1 743,00	m2	8,00 €	13 944,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade - Lote 1

INFRAESTRUTURAS VIARIAS

Estimativa Orçamental

Art.	Designação	Quant.	Un.	Preços Unitários	Totais
1.4.3.2	Com características de desgaste mistura betuminosa densa, com 0,05m de espessura nas faixas de rodagem, incluindo disfarces na ligação a acessos existentes e/ou estradas.	1 743,00	m2	8,50 €	14 815,50 €
1.5	**ELEMENTOS ESTRUTURAIS**				
1.5.1	**Muros de Suporte em Granito**				
1.5.1.1	Execução de muros de gravidade em pedra de granito entre Rampa do Calvário e adro da igreja do Calvário, com utilização da pedra resultante do desmonte do muro existente, com a reposição da estereotomia da camada exterior utilizando os blocos numerados durante a demolição, bem como o fornecimento de pedra em falta, juntas travadas em argamassa de cimento, base em betão C16/20. Inclui a reconstrução do pilarete existente. Inclui, ainda, escoramentos, desvio de eventuais linhas de água, bem como todos os trabalhos necessários à sua correcta execução.	566,30	m3	70,00 €	39 641,00 €
1.5.1.2	Reconstrução de muros de granito a Nascente do Jardim da Carreira (Zona 3), incluindo o fornecimento de pedra em falta, juntas travadas em argamassa de cimento, base em betão C16/20. Inclui, ainda, escoramentos, desvio de eventuais linhas de água, bem como todos os trabalhos necessários à sua correcta execução.	6,30	m3	50,00 €	315,00 €
1.5.1.3	Fornecimento e aplicação de manta geotextil no tardoz dos muros de granito, incluindo todos os trabalhos necessários.	210,00	m2	8,00 €	1 680,00 €
1.5.1.4	Fornecimento e aplicação de geodreno 160mm, envolvido em geotêxtil, no fundo do tardoz dos muros, incluindo movimentos de terra necessários, bem como ligação à rede de águas pluviais existente, bem como todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários.	47,30	m	18,00 €	851,40 €
1.6	**ELEVADORES**				
1.6.1	**ELEVADOR 1/PASSADIÇO**				
1.6.1.1	**Betão Armado**				
1.6.1.1.1	Fornecimento, fabrico e aplicação de betão de limpeza com 10cm de espessura, na selagem de fundações.	4,00	m3	60,00 €	240,00 €
1.6.1.1.2	Fornecimento, fabrico e aplicação de betão armado, incluindo armaduras moldagem, sobrepesições de armaduras A400NR/A500, fabrico, montagem e desmontagem de cofragem, e escoramentos necessários, incluindo ainda cofragem e tratamento específico em peças de betão à vista quando tal estiver assinalado no projecto de arquitectura.				
1.6.1.1.3	Em sapatas de pilares (C30/37; XC1/XC4; D20, A400 NR), incluindo aditivo hidrófugo. (medição automática em cypecad).	5,00	m3	220,00 €	1 100,00 €
1.6.1.1.4	Em sapatas de muros (C30/37; XC1/XC4; D20, A400 NR), incluindo aditivo hidrófugo.	11,90	m3	220,00 €	2 618,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade - Lote 1

INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

Estimativa Orçamental

Art.	Designação	Quant.	Un.	Preços Unitários	Totais
1.6.1.1.5	Em paredes de muros de suporte (C30/37; XC1; D20, A400 NR), incluindo aditivo hidrófugo com recobrimento de 40mm e incluindo aplicação de 2 demãos cruzadas de Flintkote ou equivalente, não diluido em superficies enterradas, tela drenante do tipo Mega-dreno ou equivalente.	18,70	m3	250,00 €	4 675,00 €
1.6.1.2	**Elementos estruturais metálicos:**				
1.6.1.2.1	Fornecimento e aplicação de perfis metálicos laminados e enformados FE510 em pilares e vigas metálicas, incluindo metalização a quente, pintura intumescente, ligações e placas de amarração, equipamentos de elevação necessários à sua montagem, completo de modo a executar o projecto de estabilidade.	9 632,10	Kg	3,00 €	28 896,30 €
1.6.1.2.2	Fornecimento de chapa metálica de 4mm. Metalizada, para pintura, incluindo cortes, furações, apoios, soldaduras, bem como todos os trabalhos necessários à sua correcta aplicação.	75,40	m2	12,00 €	904,80 €
1.6.1.2.3	Fornecimento e aplicação de esmalte, em elementos metálicos à vista, baseado em resinas sintéticas especiais tipo "Forja-Cinofer" cor vermelho óxido ref C-199, ou equivalente, 2 demãos, em superfícies limpas e isentas de ferrugem e aplicação de primário anti-corrosivo, ref.303-0501 tipo "Robbialac", ou equivalente.	395,10	m2	13,00 €	5 136,30 €
1.6.1.3	**Equipamentos mecânicos**				
1.6.1.3.1	Elevador para 750kg/10 Pessoas, 2 paragens com acessos 1+1 a 180º, de acordo com todos os aspectos dimensionais discriminados no CE, bem como, no cumprimento da legislação em vigor, nomeadmanete a referida em CE. Consideram-se incluidos todos os trabalhos de instalação eléctrica na caixa do elevador, tais como Q.E. de entrada de energia, de acordo com os regulamentos, instalação de iluminação, etc.	1	un	50 000,00 €	50 000,00 €
1.6.1.4	**Serralharias**				
1.6.1.4.1	Fornecimento e aplicação de guarda composta por barras verticais exteriores em Fe metalizado e corrimão interior em Fe fixos nos perfis exteriores da estrutura principal, conforme pormenores de arquitectura, incluindo fixações, furações e fornecimento e aplicação de esmalte baseado em resinas sintéticas especiais tipo "Forja-Cinofer" cor vermelho óxido ref C 199, ou equivalente, 2 demãos, em superfícies limpas e isentas de ferrugem e aplicação de primário anti-corrosivo, ref.303-0501 tipo "Robbialac", ou equivalente.	110	un	80,00 €	8 800,00 €
1.6.1.4.2	Fornecimento e colocação de porta e aro em aço inox polido AISI 304(EN 1.4301), incluindo puxador tipo IN.00.028, ou equivalente, fechadura mecânica tipo IN.20975, ou equivalente e cilindro europeu tipo IN.19.523, ou equivalente, tudo conforme peças desenhadas e pormenor especifico.	1	un	350,00 €	350,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade - Lote 1

INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

Estimativa Orçamental

Art.	Designação	Quant.	Un.	Preços Unitários	Totais
1.6.1.5	**Carpintarias**				
1.6.1.5.1	Fornecimento e aplicação de pavimento em madeira de deck, tipo "Lusodeck" ou equivalente em madeira de IPÊ, ranhurado de fixação oculta, comprimento correspondente á largura dos passadiços, largura 120mm e espessura 30mm, assente em estrutura metálica do passadiço, incluindo furações, fixações e pintura de proteção de acordo com as especificações do fabricante.	144,40	m2	50,00 €	7 220,00 €
1.6.1.6	**Hidráulicas**				
1.6.1.6.1	Drenagem do fundo do poço de elevador, incluindo formação de pendente, ligação à rede de águas pluviais, escavação e aterro da vala, tubagem de 90mm, fita sinalizadora, levantamento e reposição de pavimento nas condições existentes, bem como todos os trabalhos necessários à sua correcta execução.	1	un	450,00 €	450,00 €
1.6.2	**ELEVADOR 2**				
1.6.2.1	**Betão Armado**				
1.6.2.1.1	Fornecimento, fabrico e aplicação de betão de limpeza com 10cm de espessura, na selagem de fundações.	1,40	m3	60,00 €	84,00 €
1.6.2.1.2	Fornecimento, fabrico e aplicação de betão armado, incluindo armaduras moldagem, sobrepesições de armaduras A400NR/A500, fabrico, montagem e desmontagem de cofragem, e escoramentos necessários, incluindo ainda cofragem e tratamento específico em peças de betão à vista quando tal estiver assinalado no projecto de arquitectura				
1.6.2.1.3	Em sapatas de muros (C30/37; XC1/XC4; D20, A400 NR), incluindo aditivo hidrófugo.	7,80	m3	215,00 €	1 677,00 €
1.6.2.1.4	Em paredes de muros de suporte (C30/37; XC1; D20, A400 NR), incluindo aditivo hidrófugo com recobrimento de 40mm e incluindo aplicação de 2 demãos cruzadas de Flintkote ou equivalente, não diluido em superficies enterradas, tela drenante do tipo Mega-dreno ou equivalente.	13,10	m3	215,00 €	2 816,50 €
1.6.2.2	**Elementos estruturais metálicos:**				
1.6.2.2.1	Fornecimento e aplicação de perfis metálicos laminados e enformados FE510 em pilares e vigas metálicas, incluindo metalização a quente, pintura intumescente, ligações e placas de amarração, equipamentos de elevação necessários à sua montagem, completo de modo a executar o projecto de estabilidade.	3 081,40	Kg	3,00 €	9 244,20 €
1.6.1.2.2	Fornecimento de chapa metálica de 4mm. Metalizada, para pintura, incluindo cortes, furações, apoios, soldaduras, bem como todos os trabalhos necessários à sua correcta aplicação.	57,50	m2	12,00 €	690,00 €
1.6.2.2.2	Fornecimento e aplicação de esmalte, em elementos metálicos à vista, baseado em resinas sintéticas especiais tipo "Forja-Cinofer" cor vermelho óxido ref C-199, ou equivalente, 2 demãos, em superfícies limpas e isentas de ferrugem e aplicação de primário anti-corrosivo, ref.303-0501 tipo "Robbialac", ou equivalente.	132,50	m2	13,00 €	1 722,50 €

CAMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade - Lote 1

INFRAESTRUTURAS VIARIAS
Estimativa Orçamental

Art.	Designação	Quant.	Un.	Preços Unitários	Totais
1.6.2.3	**Equipamentos mecânicos**				
1.6.2.3.1	Elevador para 750kg/10 Pessoas, 2 paragens com acessos 1+1 a 180º, de acordo com todos os aspectos dimensionais discriminados no CE, bem como, no cumprimento da legislação em vigor, nomeadmanete a referida em CE. Consideram-se incluidos todos os trabalhos de instalação eléctrica na caixa do elevador, tais como Q.E. de entrada de energia, de acordo com os regulamentos, instalação de iluminação, etc.	1	un	50 000,00 €	50 000,00 €
1.6.2.4	**Revestimentos**				
1.6.2.4.1	Revestimento de pavimentos:				
1.6.2.4.1.1	Escavação com meios mecânicos (lâmina, balde ou ripper) em terrenos de qualquer natureza, para abertura de caixas (Espessura de 35cm).	5,70	m2	1,80 €	10,26 €
1.6.2.4.1.2	Fornecimento e aplicação de camadas granulares, com características de base em agregado britado de granulometria extensa (Tout-venant), com 0.20 m de espessura, incluindo aplicação e compactação por camadas.	5,70	m2	3,50 €	19,95 €
1.6.2.4.1.3	Fornecimento e aplicação de lajetas de granito, face exterior bujardada, com 172 x Comp. Variável x 10cm de espessura, incluindo camada de assentamento em areia com 10cm de espessura.	5,70	m2	84,00 €	478,80 €
1.6.2.5	**Hidráulicas**				
1.6.2.5.1	Drenagem do fundo do poço de elevador, incluindo formação de pendente, ligação à rede de águas pluviais, escavação e aterro da vala, tubagem de 90mm, fita sinalizadora, levantamento e reposição de pavimento nas condições existentes, bem como todos os trabalhos necessários à sua correcta execução.	1	un	450,00 €	450,00 €
1.7	**ELETRICIDADE**				
1.7.1	**DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA**				
1.7.1.1	Fornecimento e montagem de tubo incluindo a sua fixação em parede, teto ou pavimento através de braçadeiras ou em instalação em vala para ligação o contador e o quadro elétrico geral:				
1.7.1.1.1	Contador ao QGE - PEAD Ø 50mm.	5,30	ml	3,00 €	15,90 €
1.7.1.2	Fornecimento e enfiamento de cabo de ligação entre os contadores e os quadros elétricos gerais:				
1.7.1.2.1	*Contador ao QGE - XV 4x6mm2.*	5,30	ml	4,60 €	24,38 €
1.7.1.3	Fornecimento e montagem de portinhola , a instalar em muro limite da propriedade, totalmente equipada e do tipo P100.	1	un	135,00 €	135,00 €
1.7.1.4	Fornecimento e montagem de caixa de contador monofásico, a instalar em muro limite da propriedade.	1	un	95,00 €	95,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade - Lote 1

INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

Estimativa Orçamental

Art.	Designação	Quant.	Un.	Preços Unitários	Totais
1.7.1.5	Abertura, tapamento de vala em qualquer tipo de terreno, transporte de terras sobrantes e colocação de rede de sinalização, desde o exterior do edifício até ao armário de contagem e até às caixas de eletricidade e ainda para a rede de iluminação das colunas, com as caraterísticas constantes nas peças desenhadas.	2,10	m3	11,50 €	24,15 €
1.7.2	**QUADROS ELÉTRICOS**				
1.7.2.1	Fornecimento e montagem do quadro elétrico geral, tipo armário com porta e fechadura e com todos os equipamentos constantes nas peças desenhadas, IP54 e IK09, para aplicação saliente, com a qualidade de referência da gama Universo da Hager ou equivalente - QGE.	1	un	750,00 €	750,00 €
1.7.3	**ILUMINAÇÃO**				
1.7.3.1	Fornecimento e montagem de tubo, incluindo a sua fixação em parede, teto ou pavimento através de braçadeiras, do tipo:				
1.7.3.1.1	*VD Ø 20mm.*	131,30	ml	1,20 €	157,56 €
1.7.3.2	Fornecimento e enfiamento de cabo de isolamento de bainha dupla, do tipo:				
1.7.3.2.1	*XZ1 (frt,zh) 3G1,5mm.*	133,40	ml	1,40 €	186,76 €
1.7.3.3	Fornecimento e montagem de caixas de derivação de 80x80mm encastradas, com tampa e com todos os acessórios necessários para a derivação dos cabos.	1	un	4,70 €	4,70 €
1.7.3.4	Fornecimento e montagem de aparelhagem de comando do tipo:				
1.7.3.4.1	*Interruptor simples de aplicação estanque, série Estanque 48 da Efapel ou equivalente.*	1	un	12,00 €	12,00 €
1.7.3.5	Fornecimento e montagem de aparelhos de iluminação completos, com lâmpadas e acessórios, do tipo:				
1.7.3.5.1	*A1 - Armadura de aplicação saliente, equipada com duas lâmpadas T5 de 28W cada, com a qualidade de referência do modelo MHPP 07 218 BE da EEE ou equivalente.*	1	un	56,00 €	56,00 €
1.7.3.5.2	*A2 - Armadura LED, equipada com lâmpada de tecnologia LED de 60W, 4000K, com a qualidade de referência do modelo Miniatrex da Exporlux ou equivalente.*	6	un	566,00 €	3 396,00 €
1.7.3.5.3	*A3 - Perfil em U com 1 metro, com caixa baixa, sem aba, de encastrar na grade do passadiço, com fita LED de 4,3W por cada metro e driver incluído, com a qualidade de referência do modelo CALHA LED S/ABA 4.3W/m da Exporlux ou equivalente.*	22	un	34,00 €	748,00 €
1.7.4	**TOMADAS E EQUIPAMENTOS**				
1.7.4.1	Fornecimento e montagem de tubo, incluindo a sua fixação em parede, teto ou pavimento através de braçadeiras, do tipo:				
1.7.4.1.1	*VD Ø 20mm.*	5,30	ml	1,20 €	6,36 €
1.7.4.1.2	*PEAD Ø 50mm.*	7,40	ml	3,00 €	22,20 €

CAMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade - Lote 1

INFRAESTRUTURAS VIARIAS

Estimativa Orçamental

Art.	Designação	Quant.	Un.	Preços Unitários	Totais
1.7.4.2	Fornecimento e enfiamento de cabo de isolamento de bainha dupla, do tipo:				
1.7.4.2.1	*XZ1 (frt,zh) 3G2,5mm.*	6,30	ml	1,60 €	10,08 €
1.7.4.2.2	*XV 5G4mm.*	8,40	ml	3,60 €	30,24 €
1.7.4.3	Fornecimento e montagem de caixas de derivação de 80x80mm encastradas ou salientes, com tampa e com todos os acessórios necessários para a derivação dos cabos.	1	un	4,70 €	4,70 €
1.7.4.4	Fornecimento e montagem de aparelhagem, do tipo:				
1.7.4.4.1	*Tomada 2P+T Schuko e tampa, de aplicação saliente, série Estanque 48 da Efapel ou equivalente.*	2	un	11,00 €	22,00 €
1.7.5	**REDE DE TERRAS**				
1.7.5.1	Fornecimento e montagem do terminal principal de terras, colocado numa caixa normalizada embutida na parede, tal como indicam as peças desenhadas.	1	un	27,50 €	27,50 €
1.7.5.2	Fornecimento e colocação de cabo de cobre nú ou fita de aço galvanizado, de ligação entre elétrodos de terra e o quadro elétrico, do tipo H07V-R1G35mm.	39,90	ml	5,30 €	211,47 €
1.7.5.3	Fornecimento e colocação de tubo VDØ40mm para a ligação entre os quadros elétricos, os terminais principais de terra e os elétrodos de terra.	38,90	ml	1,80 €	70,02 €
1.7.5.4	Fornecimento e colocação de varetas de terra em aço cobreado, com 2000mm de comprimento incluindo acessórios de ligação aos cabos de interligação e estrutura metálica.	1	un	22,00 €	22,00 €
1.7.5.5	Fornecimento e colocação de fita de aço cobreado de 30x3mm de 70um para ligação do anel de terra em volta do edifício.	5,30	ml	3,90 €	20,67 €
1.7.5.6	Fornecimento e montagem do ligador multiusos, para ligações de ligador condutor e de fita, de qualidade igual ou superior à da referência 2017Q da QEnergia.	4	un	6,40 €	25,60 €
1.7.5.7	Fornecimento e montagem de caixa de visita para inspeção da ligação à terra.	1	un	32,00 €	32,00 €
1.7.6	**DIVERSOS**				
1.7.6.1	Execução de ensaios de conformidade, pedido de vistoria a Entidade Certificada e obtenção do certificado de licenciaento da instalação elétrica, bem como entrega ao dono da obra.	1	un	125,00 €	125,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade - Lote 1

INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS
Estimativa Orçamental

Art.	Designação	Quant.	Un.	Preços Unitários	Totais
1.8	**OBRAS ACESSÓRIAS**				
	Trabalhos a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o especificado no C.E.				
1.8.1	**Fornecimento e colocação de lancis:**				
1.8.1.1	Levantamento e armazenamento em depósito controlado de lancis em granito existentes, de dimensões 15x20, e preparação para reutilização em contralancil.	449,60	m	2,50 €	1 124,00 €
1.8.1.2	Reaplicação de lancis em granito existentes, de dimensões 15x20, reaproveitados de todas as intervenções, incluindo fundação em betão (mínimo C12/15) e eventual aplicação de lancis novos em granito, de dimensões 15x20, até ao máximo de 20% e remates de juntas - contralancil.	396,90	m	8,00 €	3 175,20 €
1.8.1.3	Fornecimento e aplicação de lancis em granito, de dimensões 15x20, incluindo fundação em betão (mínimo C12/15).	367,50	m	17,00 €	6 247,50 €
1.8.1.4	Fornecimento e aplicação de lancis em granito em rampa, de dimensões 30x30, incluindo fundação em betão (mínimo C12/15).	10,50	m	46,00 €	483,00 €
1.8.2	**Infra-estruturas Hidráulicas**				
1.8.2.1	Levantamento de sumidouros/ sarjetas existentes, conformeas peças desenhadas, incluindo todos os acessórios, materiais, trabalhos necessários e eventual aplicação de novo ramal, se assim se mostrar necessário.	9	un	100,00 €	900,00 €
1.8.2.2	Fornecimento e aplicação de Sumidouros do tipo "F" e as respectivas grelhas da classe C250 conforme desenho de pormenor incluindo movimento de terras e ramal de ligação em tubagem em polipropileno de parede corrugado, de diâmetro de 200mm e ligação à rede existente, incluindo todos os acessórios necessários.	10	un	200,00 €	2 000,00 €
1.8.2.3	Fornecimento e aplicação de Caldeiras para árvores, incluindo lancis e sua fundação, gravilha e todos os materiais e trabalhos necessários, conforme pormenores construtivos.	5	un	380,00 €	1 900,00 €
1.8.2.4	Levantamento de tampas de caixas de infraestruturas existentes, para regularização de cotas, incuindo todos os acessórios, materiais e trabalhos necessários.	5	un	130,00 €	650,00 €
1.8.3	**Equipamentos Urbanos**				
1.8.3.1	Fornecimento e montagem de Papeleiras do tipo "Bricantel Bragança circular ref C23GC" ou equivalente, incluindo todos os acessórios necessários.	3	un	80,00 €	240,00 €
1.8.3.2	Pavimentação e tratamento do adro da igreja do Calvário, usando os materiais anteriormente existentes, nas condições exactamente iguais às existentes, incluindo eventual fornecimento de material para substirtuir material danificado no levantamento, bem como todos os trabalhos necessários à sua correcta execução.	180,60	m2	45,00 €	8 127,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade - Lote 1

INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

Estimativa Orçamental

Art.	Designação	Quant.	Un.	Preços Unitários	Totais
1.8.3.3	Plantação de árvores no adro da igreja, da mesma espécie e de porte semelhante às retiradas anteriormente.	2	un	250,00 €	500,00 €
1.9	**EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA**				
	Trabalhos a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o especificado no C.E.				
1.9.1	**Sinalização vertical:**				
1.9.1.1	Sinalização vertical de "código", incluindo implantação, fornecimento, colocação, elementos ou estruturas de suporte, peças de ligação e maciços de fundação:				
1.9.1.1.1	Sinais de informação quadrangulares (H7 - passagem para peões).	9	un	80,00 €	720,00 €
1.9.1.1.2	Sinais de Obrigação, circulares com *Ø=0,70m:*				
1.9.1.1.2.1	D1e - Sentido Obrigatório (à direita).	3	un	80,00 €	240,00 €
1.9.1.1.2.2	D2b - Sentidos Obrigatórios possíveis.	1	un	80,00 €	80,00 €
1.9.1.1.2.3	D1c - Sentido Obrigatório.	1	un	80,00 €	80,00 €
1.9.1.1.2.4	D3a - Sentido Obrigatório.	2	un	80,00 €	160,00 €
1.9.1.1.3	Sinais de cedência de passagem, octogonais com L=0,70m (B2 - Paragem obrigatória).	1	un	80,00 €	80,00 €
1.9.1.1.4	Sinais de proibição, circulares com *Ø=0,70m (C1 - Sentido Proibido).*	1	un	80,00 €	80,00 €
1.9.1.1.5	Painéis de Informação Diversa (Modelo 14 - "Exceto ... ").	1	un	40,00 €	40,00 €
1.9.2	**Sinalização horizontal:**				
	Marcas rodoviárias em tinta termoplastica, incluindo pré-marcação:				
1.9.2.1	***Marcas Longitudinais:***				
1.9.2.1.1	Linha branca contínua (LBC) com 0.12m de largura (LBC 0.12).	214,20	ml	1,10 €	235,62 €
1.9.2.1.2	Com 0.12m de largura e relação traço / espaço 1,5/2 m (LBT 0.12; 1,5/2).	66,20	ml	0,55 €	36,41 €
1.9.2.2	***Marcas transversais:***				
1.9.2.2.1	Barras de paragem com 0,60 m de largura.	16,30	m2	15,00 €	244,50 €
1.9.2.3	***Outras Marcas:***				
1.9.2.2.2	Passadeiras (área considerada de pintura).	63,50	m2	15,00 €	952,50 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade - Lote 1

INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

Estimativa Orçamental

Art.	Designação	Quant.	Un.	Preços Unitários	Totais
1.9.3	**Sinalização temporária:**				
1.9.2.2.1	Sinalização temporária de trabalhos, de acordo com legislação em vigor, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação e colocação.	1	un	250,00 €	250,00 €
1.10	**ELETRICIDADE**				
1.10.1	**REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**				
1.10.1.1	Remoção de coluna de betão existente no local e indicada nas peças desenhadas.	6	un	70,00 €	420,00 €
1.10.1.2	Remoção e recolocação de coluna existente no local e indicada nas peças desenhadas.	1	un	120,00 €	120,00 €
1.10.1.3	Fornecimento e colocação de tubo PEAD DN90 PN6 em vala aberta, incluindo as uniões necessárias para a subida do cabo à coluna. As extremidades deverão ser seladas para impedir a entrada de detritos.	18,00	ml	4,00 €	72,00 €
1.10.1.4	Fornecimento e colocação de tubo PEAD-DN90-PN6 em vala aberta a colocar nas travessias das vias de automóveis para passagem de cabo LSVAV 4x16 mm2, incluindo todos os acessórios necessórios para a sua fixação.	10,00	ml	4,00 €	40,00 €
1.10.1.5	Fornecimento de cabo LSVAV 4x16 mm2 aplicado em vala ou tubo de proteção, incluindo ligação da bainha metálica à terra e todos os acessórios.	135,00	ml	2,90 €	391,50 €
1.10.1.6	Fornecimento e montagem de colunas de iluminação pública, do tipo:				
1.10.1.6.1	Luminária Schréder DOURO 32Leds @ 700mA, lente 5117, difusor em vidro plano, NW, com fixação para topo de coluna, classe elétrica II, colocada em Fuste Tejo, TTB-235R, 8m de altura, em aço galvanizado a quente por imersão, dimensionado de acordo com a EN-40, de fixação ao solo por flange (400*300mm) e chumbadouros (M24*600mm) a maciço de betão, com terra de proteção para a coluna IP constituída por elétrodo de terra, cablagem, tubagem e terminal e quadro de entrada para portinholas modelo QET-A_2, IP44 e Classe II, da Schréder ou equivalente.	6	un	1 210,00 €	7 260,00 €
1.10.1.7	Fornecimento e colocação de rede e fita de sinalização, de acordo com as normas existentes e tal como indicado no pormenor das peças desenhadas.	130,00	ml	0,90 €	117,00 €
1.10.1.8	Terra de protecção para coluna de IP que inclui elétrodo, cablagem, tubagem e terminal. Será feito um Shunt entre o borne de terra de proteção da coluna e o borne de neutro com cabo de cobre de 16 mm^2.	7	un	35,00 €	245,00 €
1.10.1.9	Fornecimento e execução de caixas de visita cónicas, com tampa C250 e aro, construídas "in situ" ou compostas por elementos pré-fabricados, incluindo movimento de terras, fundação e todos os trabalhos necessários, de acordo com o estipulado no caderno de encargos.	1	un	350,00 €	350,00 €

CAMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade - Lote 1

INFRAESTRUTURAS VIARIAS

Estimativa Orçamental

Art.	Designação	Quant.	Un.	Preços Unitários	Totais
1.10.2	**MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS**				
1.10.2.1	Escavação de terreno para abertura de valas e covas em terreno de qualquer natureza.	52,00	m3	6,00 €	312,00 €
1.10.2.2	Aterro de valas e covas com terras sobrantes, devidamente escolhidas e assentamento com rega e compactação em camadas sucessivas de 20 cm.	39,00	m3	2,00 €	78,00 €
1.10.2.3	Transporte de sobrantes para vazadouro autorizado.	13,00	m3	2,00 €	26,00 €
1.10.2.4	Fornecimento e aplicação de areia fina ou pó de pedra limpo para protecção de cabos instalados directamente em vala.	13,00	m3	22,50 €	292,50 €
1.10	**DIVERSOS**				
1.10.1	**Trabalhos a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o especificado no C.E.** Execução de todos os ensaios e procedimentos necessários conforme especificado na legislação em vigor, no caderno de encargos e plano de inspecção e ensaios, incluindo a apresentação de relatórios à fiscalização, conforme plano de monitorização acordado pela fiscalização.	1	un	150,00 €	150,00 €
				TOTAL	**486 221,00 €**

CAMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade - Lote 2

INFRAESTRUTURAS VIARIAS
Estimativa Orçamental

Art.	Designação	Quant.	Un.	Preços Unitários	Totais
2	**Bairro dos Ferreiros**				
2.1	**ESTALEIRO, EQUIPAMENTOS E PLANO DE HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE**				
	Trabalhos a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o especificado no C.E.				
2.1.1	Encargos gerais com o estaleiro na zona da obra de Távora, (montagem e desmontagem), incluindo o arranjo paisagístico da área ocupada após desmontagem.				
2.1.1.1	Montagem.	1	un	2 500,00 €	2 500,00 €
2.1.1.2	Manutenção.	1	un	15 000,00 €	15 000,00 €
2.1.1.3	Desmontagem.	1	un	850,00 €	850,00 €
2.1.2	Adaptação e manutenção do Plano de Segurança e Saúde.	1	un	250,00 €	250,00 €
2.1.3	Placa identificativa da obra, com 2.00x1.50 m2, com indicação do dono da obra, do empreiteiro e do projectista, devidamente fixada ao solo, com duas hastes, com informações a fornecer. (as placas de identificação e sinalização serão em lâminas de alumínio lacado, com suporte adequado).	1	un	400,00 €	400,00 €
2.1.4	Execução e fornecimento ao dono da obra, dos desenhos finais da obra (telas finais), em papel e formato digital, incluindo topografia actualizada, georeferenciada, bem como toda a compilação técnica.	1	un	200,00 €	200,00 €
2.1.5	GESTÃO DE RESÍDUOS EM OBRA: Execução de todos os trabalhos e implementação das medidas, metodologias de triagem, tarefas de reutilização e/ou reciclagem previstas no PPGR do projecto de execução, incluindo todos os encargos com os operadores licenciados taxas e montagem de equipamentos e serviços.	1	un	500,00 €	500,00 €
2.1.6	Fornecimento e montagem de placa identificativa dos financiamentos da obra, de acordo com informações a prestar pelo dono da obra, incluindo manutenção durante toda a obra (as placas de identificação e sinalização serão em lâminas de alumínio lacado, com suporte adequado).	1	un	300,00 €	300,00 €
2.2	**TRABALHOS PREPARATÓRIOS**				
2.2.1	Demolição da construção existente, incluindo escoramentos, carga, transporte, e descarga dos produtos sobrantes a operador licenciado, bem como todos os trabalhos necessários.	64,50	m2	120,00 €	7 740,00 €
2.3	**MOVIMENTOS DE TERRAS**				
2.3.1	**Escavação e aterro em tardoz de muros**				
2.3.1.1	Escavação com meios mecânicos (lâmina, balde ou ripper) em terrenos de qualquer natureza, com predominância de rocha, nas zonas de muros a demolir, incluindo carga, transporte, acondicionamento para posterior utilização em aterro, bem como todos os trabalhos necessários.	278,90	m3	6,00 €	1 673,40 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade - Lote 2

INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

Estimativa Orçamental

Art.	Designação	Quant.	Un.	Preços Unitários	Totais
2.3.1.2	Aterro em tardoz de muros debetão até atingir cotas existentes, com materiais resultantes da escavação, incluindo carga, transporte e descarga, compactação por camadas, bem como todos os trabalhos necessários à sua correcta execução.	126,00	m3	4,00 €	504,00 €
2.3.1.3	Transporte dos materiais sobrantes da escavação a aterro licenciado, incluindo carga, transporte e descarga, bem como todos os trabalhos necessários à sua correcta execução.	152,90	m3	3,00 €	458,70 €
2.4	**ELEMENTOS ESTRUTURAIS**				
2.4.1	**Muros de Suporte em Granito**				
2.4.1.1	Execução de muros em alvenaria de pedra de granito arrumada a seco e proveniente do desmonte das casas com a espessura mínima aproximada na base de 1,80m, diminuindo gradualmente até aos 0,40m no topo. Incluirá o travamento de cada uma das pedras, bem como o fornecimento de pedra em falta, juntas travadas em argamassa de cimento, base em betão C16/20. Inclui, ainda, escoramentos, desvio de eventuais linhas de água, bem como todos os trabalhos necessários à sua correcta execução.	63,60	m3	70,00 €	4 452,00 €
2.4.1.2	Fornecimento e aplicação de manta geotextil no tardoz dos muros de granito, incluindo todos os trabalhos necessários.	71,40	m2	8,00 €	571,20 €
2.4.1.3	Fornecimento e aplicação de geodreno 160mm, envolvido em geotêxtil, no fundo do tardoz dos muros, incluindo movimentos de terra necessários, bem como ligação à rede de águas pluviais existente, bem como todos os trabalhos, equipamentos e materiais necessários.	18,30	m	18,00 €	329,40 €
2.5	**ELEVADOR**				
2.5.1	**ELEVADOR 3/PASSADIÇO**				
2.5.1.1	**Betão Armado**				
2.5.1.1.1	Fornecimento, fabrico e aplicação de betão de limpeza com 10cm de espessura, na selagem de fundações.	4,00	m3	60,00 €	240,00 €
2.5.1.1.2	Fornecimento, fabrico e aplicação de betão armado, incluindo armaduras moldagem, sobrepesições de armaduras A400NR/A500, fabrico, montagem e desmontagem de cofragem, e escoramentos necessários, incluindo ainda cofragem e tratamento específico em peças de betão à vista quando tal estiver assinalado no projecto de arquitectura.				
2.5.1.1.2.1	Em sapatas de muros (C30/37; XC1/XC4; D20, A400 NR), incluindo aditivo hidrófugo.	37,80	m3	220,00 €	8 316,00 €
2.5.1.1.2.2	Em pilares (C30/37; XC1; D20, A400 NR), incluindo aditivo hidrófugo com recobrimento de 40mm e aplicação de 2 demãos cruzadas de Flintkote ou equivalente, não diluido em superficies enterradas.	6,50	m3	220,00 €	1 430,00 €
2.5.1.1.2.3	Em paredes de muros de suporte (C30/37; XC1; D20, A400 NR), incluindo aditivo hidrófugo com recobrimento de 40mm e incluindo aplicação de 2 demãos cruzadas de Flintkote ou equivalente, não diluido em superficies enterradas, tela drenante do tipo Mega-dreno ou equivalente.	35,00	m3	250,00 €	8 750,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade - Lote 2

INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

Estimativa Orçamental

Art.	Designação	Quant.	Un.	Preços Unitários	Totais
2.5.1.1.2.4	Em vigas (C30/37; XC1; D20, A400 NR) (medição automática em cypecad).	3,00	m3	250,00 €	750,00 €
2.5.1.1.2.5	Em lajes maciças (C30/37; XC1; D20, A400 NR) para revestir, bem como todos os trabalhos e cofragem necessários. (medição automática em cypecad).	5,50	m3	300,00 €	1 650,00 €
2.5.1.2	**Elementos estruturais metálicos:**				
2.5.1.2.1	Fornecimento e aplicação de perfis metálicos laminados e enformados FE510 em pilares e vigas metálicas, incluindo metalização a quente, pintura intumescente, ligações e placas de amarração, equipamentos de elevação necessários à sua montagem, completo de modo a executar o projecto de estabilidade.	20 636,60	Kg	3,00 €	61 909,80 €
2.5.1.2.2	Fornecimento e aplicação de esmalte, em elementos metálicos à vista, baseado em resinas sintéticas especiais tipo "Forja-Cinofer" cor vermelho óxido ref C-199, ou equivalente, 2 demãos, em superfícies limpas e isentas de ferrugem e aplicação de primário anti-corrosivo, ref.303-0501 tipo "Robbialac", ou equivalente.	519,60	m2	13,00 €	6 754,80 €
2.5.1.3	**Equipamentos mecânicos**				
2.5.1.3.1	Elevador para 750kg/10 Pessoas, 2 paragens com acessos 1+1 a 180º, de acordo com todos os aspectos dimensionais discriminados no CE, bem como, no cumprimento da legislação em vigor, nomeadmanete a referida em CE. Consideram-se incluidos todos os trabalhos de instalação eléctrica na caixa do elevador, tais como Q.E. de entrada de energia, de acordo com os regulamentos, instalação de iluminação, etc.	1	un	80 000,00 €	80 000,00 €
2.5.1.4	**Serralharias**				
2.5.1.4.1	Fornecimento e aplicação de guarda composta por barras verticais exteriores em Fe metalizado e corrimão interior em Fe fixos nos perfis exteriores da estrutura principal, conforme pormenores de arquitectura, incluindo fixações, furações e fornecimento e aplicação de esmalte baseado em resinas sintéticas especiais tipo "Forja-Cinofer" cor vermelho óxido ref C-199, ou equivalente, 2 demãos, em superfícies limpas e isentas de ferrugem e aplicação de primário anti-corrosivo, ref.303-0501 tipo "Robbialac", ou equivalente.	22,20	ml	120,00 €	2 664,00 €
2.5.1.4.2	Fornecimento e aplicação na padieira sobre a porta de entrada do elevador de peça inteira quinada em chapa de aço inox polida AISI 304(EN 1.4301) assente em estrutura composta por esquadros em perfis L FE metalizado de abas desiguais, incluindo fixações, soldaduras, bem como todos os trabalhos de acordo com peças desenhadas e orientação em obra.	16,50	m2	120,00 €	1 980,00 €
2.5.1.4.3	Fornecimento e colocação de porta e aro em aço inox polido AISI 304(EN 1.4301), incluindo puxador tipo IN.00.028, ou equivalente, fechadura mecânica tipo IN.20975, ou equivalente e cilindro europeu tipo IN.19.523, ou equivalente, tudo conforme peças desenhadas e pormenor especifico.	1	un	350,00 €	350,00 €

CAMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade - Lote 2

INFRAESTRUTURAS VIARIAS
Estimativa Orçamental

Art.	Designação	Quant.	Un.	Preços Unitários	Totais
2.5.1.5	**Carpintarias**				
2.5.1.5.1	Fornecimento e aplicação de pavimento em madeira de deck, tipo "Lusodeck" ou equivalente em madeira de IPÊ, ranhurado de fixação oculta, comprimento correspondente á largura dos passadiços, largura 120mm e espessura 30mm, assente em estrutura metálica do passadiço, incluindo furações, fixações e pintura de proteção de acordo com as especificações do fabricante.	21,80	m2	120,00 €	2 616,00 €
2.5.1.6	**Revestimentos**				
2.5.1.6.1	Revestimento de paredes:				
2.5.1.6.1.1	Revestimento de muros e paredes em betão armado com peças inteiras com a dimensão média de 80cm comp x 48cm alt x 10cm esp, em granito amarelo real serrado e bujardado nas faces exteriores, juntas argamassadas e esmagadas, incluindo furações, fixações, colagens, escoramentos, bem como todos os trabalhos necessários.	26,90	m2	85,00 €	2 286,50 €
2.5.1.6.2	Revestimento de pavimentos:				
2.5.1.6.2.1	Escavação com meios mecânicos (lâmina, balde ou ripper) em terrenos de qualquer natureza, para abertura de caixas (Espessura de 35cm).	24,70	m2	1,80 €	44,46 €
2.5.1.6.2.2	Fornecimento e aplicação de camadas granulares, com características de base em agregado britado de granulometria extensa (Tout-venant), com 0.20 m de espessura, incluindo aplicação e compactação por camadas.	24,70	m2	3,50 €	86,45 €
2.5.1.6.2.3	Fornecimento e aplicação de lajetas de granito, face exterior bujardada, com 172 x Comp. Variável x 10cm de espessura, incluindo camada de assentamento em areia com 10cm de espessura.	24,70	m2	84,00 €	2 074,80 €
2.5.1.7	**Hidráulicas**				
2.5.1.7.1	Drenagem do fundo do poço de elevador, incluindo formação de pendente, ligação à rede de águas pluviais, escavação e aterro da vala, tubagem de 90mm, fita sinalizadora, levantamento e reposição de pavimento nas condições existentes, bem como todos os trabalhos necessários à sua correcta execução.	1	un	450,00 €	450,00 €
2.6	**ELETRICIDADE**				
2.6.1	**DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA**				
2.6.1.1	Fornecimento e montagem de tubo incluindo a sua fixação em parede, teto ou pavimento através de braçadeiras ou em instalação em vala para ligação o contador e o quadro elétrico geral:				
2.6.1.1.1	Contador ao QGE - PEAD Ø 50mm.	5,30	ml	3,00 €	15,90 €
2.6.1.2	Fornecimento e enfiamento de cabo de ligação entre os contadores e os quadros elétricos gerais:				
2.6.1.2.1	*Contador ao QGE - XV 4x6mm2.*	5,30	ml	4,60 €	24,38 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade - Lote 2

INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

Estimativa Orçamental

Art.	Designação	Quant.	Un.	Preços Unitários	Totais
2.6.1.3	Fornecimento e montagem de portinhola , a instalar em muro limite da propriedade, totalmente equipada e do tipo P100.	1	un	135,00 €	135,00 €
2.6.1.4	Fornecimento e montagem de caixa de contador monofásico, a instalar em muro limite da propriedade.	1	un	95,00 €	95,00 €
2.6.1.5	Abertura, tapamento de vala em qualquer tipo de terreno, transporte de terras sobrantes e colocação de rede de sinalização, desde o exterior do edifício até ao armário de contagem e até às caixas de eletricidade e ainda para a rede de iluminação das colunas, com as caraterísticas constantes nas peças desenhadas.	2,10	m3	11,50 €	24,15 €
2.6.2	**QUADROS ELÉTRICOS**				
2.6.2.1	Fornecimento e montagem do quadro elétrico geral, tipo armário com porta e fechadura e com todos os equipamentos constantes nas peças desenhadas, IP54 e IK09, para aplicação saliente, com a qualidade de referência da gama Universo da Hager ou equivalente - QGE.	1	un	750,00 €	750,00 €
2.6.3	**ILUMINAÇÃO**				
2.6.3.1	Fornecimento e montagem de tubo, incluindo a sua fixação em parede, teto ou pavimento através de braçadeiras, do tipo:				
2.6.3.1.1	*VD Ø 20mm.*	131,30	ml	1,20 €	157,56 €
2.6.3.2	Fornecimento e enfiamento de cabo de isolamento de bainha dupla, do tipo:				
2.6.3.2.1	*XZ1 (frt,zh) 3G1,5mm.*	133,40	ml	1,40 €	186,76 €
2.6.3.3	Fornecimento e montagem de caixas de derivação de 80x80mm encastradas, com tampa e com todos os acessórios necessários para a derivação dos cabos.	1	un	4,70 €	4,70 €
2.6.3.4	Fornecimento e montagem de aparelhagem de comando do tipo:				
2.6.3.4.1	*Interruptor simples de aplicação estanque, série Estanque 48 da Efapel ou equivalente.*	1	un	12,00 €	12,00 €
2.6.3.5	Fornecimento e montagem de aparelhos de iluminação completos, com lâmpadas e acessórios, do tipo:				
2.6.3.5.1	*A1 - Armadura de aplicação saliente, equipada com duas lâmpadas T5 de 28W cada, com a qualidade de referência do modelo MHPP 07 218 BE da EEE ou equivalente.*	1	un	56,00 €	56,00 €
2.6.3.5.2	*A2 - Armadura LED, equipada com lâmpada de tecnologia LED de 60W, 4000K, com a qualidade de referência do modelo Miniatrex da Exporlux ou equivalente.*	6	un	566,00 €	3 396,00 €
2.6.3.5.3	*A3 - Perfil em U com 1 metro, com caixa baixa, sem aba, de encastrar na grade do passadiço, com fita LED de 4,3W por cada metro e driver incluído, com a qualidade de referência do modelo CALHA LED S/ABA 4.3W/m da Exporlux ou equivalente.*	22	un	34,00 €	748,00 €

CAMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade - Lote 2

INFRAESTRUTURAS VIARIAS
Estimativa Orçamental

Art.	Designação	Quant.	Un.	Preços Unitários	Totais
2.6.4	**TOMADAS E EQUIPAMENTOS**				
2.6.4.1	Fornecimento e montagem de tubo, incluindo a sua fixação em parede, teto ou pavimento através de braçadeiras, do tipo:				
2.6.4.1.1	*VD Ø 20mm.*	5,30	ml	1,20 €	6,36 €
2.6.4.1.2	*PEAD Ø 50mm.*	7,40	ml	3,00 €	22,20 €
2.6.4.2	Fornecimento e enfiamento de cabo de isolamento de bainha dupla, do tipo:				
2.6.4.2.1	*XZ1 (frt,zh) 3G2,5mm.*	6,30	ml	1,60 €	10,08 €
2.6.4.2.2	*XV 5G4mm.*	8,40	ml	3,60 €	30,24 €
2.6.4.3	Fornecimento e montagem de caixas de derivação de 80x80mm encastradas ou salientes, com tampa e com todos os acessórios necessários para a derivação dos cabos.	1	un	4,70 €	4,70 €
2.6.4.4	Fornecimento e montagem de aparelhagem, do tipo:				
2.6.4.4.1	*Tomada 2P+T Schuko e tampa, de aplicação saliente, série Estanque 48 da Efapel ou equivalente.*	2	un	11,00 €	22,00 €
2.6.5	**REDE DE TERRAS**				
2.6.5.1	Fornecimento e montagem do terminal principal de terras, colocado numa caixa normalizada embutida na parede, tal como indicam as peças desenhadas.	1	un	27,50 €	27,50 €
2.6.5.2	Fornecimento e colocação de cabo de cobre nú ou fita de aço galvanizado, de ligação entre elétrodos de terra e o quadro elétrico, do tipo H07V-R1G35mm.	39,90	ml	5,30 €	211,47 €
2.6.5.3	Fornecimento e colocação de tubo VDØ40mm para a ligação entre os quadros elétricos, os terminais principais de terra e os elétrodos de terra.	38,90	ml	1,80 €	70,02 €
2.6.5.4	Fornecimento e colocação de varetas de terra em aço cobreado, com 2000mm de comprimento incluindo acessórios de ligação aos cabos de interligação e estrutura metálica.	1	un	22,00 €	22,00 €
2.6.5.5	Fornecimento e colocação de fita de aço cobreado de 30x3mm de 70um para ligação do anel de terra em volta do edifício.	5,30	ml	3,90 €	20,67 €
2.6.5.6	Fornecimento e montagem do ligador multiusos, para ligações de ligador condutor e de fita, de qualidade igual ou superior à da referência 2017Q da QEnergia.	4	un	6,40 €	25,60 €
2.6.5.7	Fornecimento e montagem de caixa de visita para inspeção da ligação à terra.	1	un	32,00 €	32,00 €
2.6.6	**DIVERSOS**				
2.6.6.1	Execução de ensaios de conformidade, pedido de vistoria a Entidade Certificada e obtenção do certificado de licenciaento da instalação elétrica, bem como entrega ao dono da obra.	1	un	125,00 €	125,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

Requalificação de Arruamentos e Meios Mecânicos de Elevação Centro da Cidade - Lote 2

INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

Estimativa Orçamental

Art.	Designação	Quant.	Un.	Preços Unitários	Totais
2.7	**DIVERSOS**				
	Trabalhos a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o especificado no C.E.				
2.7.1	Execução de todos os ensaios e procedimentos necessários conforme especificado na legislação em vigor, no caderno de encargos e plano de inspecção e ensaios, incluindo a apresentação de relatórios à fiscalização, conforme plano de monitorização acordado pela fiscalização.	1	un	150,00 €	150,00 €
				TOTAL	224 466,80 €

REPÚBLICA PORTUGUESA
CULTURA

DRCN CULTURA DO NORTE

Assunto : Projeto de requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação no Centro da Cidade, Rampa do Calvário e Bairro dos Ferreiros, em Vila Real.

Requerente : Câmara Municipal de Vila Real

Local : Rampa do Calvário e Bairros dos Ferreiros, Vila Real.

Servidão Administrativa : Z.E.P. Alto Douro Vinhateiro, Aviso N.º15170/2010, DR 2.ª Série, N.º147, de 30 de Julho.

Inf. n.º:	S-2019/502749 (C.S:1379470)	**Cód. Manual**	
N.º Proc.:	DRCN-DSBC/2018/17-14/1982/POP/90959 (C.S:194384)	**Data Ent. Proc.:**	11/09/2019

Diretor de Serviços dos Bens Culturais David José da Silva Ferreira a 11/09/2019

Parecer favorável.

1 Enquadramento legal:

O presente Parecer fundamenta-se nas disposições normativas conjugadas da Lei n.º107/2001, de 8 de setembro, Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural (*inter alia*, artigos 43º, 44º, 45º, 51º, 52º, 61º, 64º, 65º, 74º, 75º, 77º e 78º), do Decreto-lei n.º555/99, de 16 de dezembro, com as sucessivas alterações, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (artigos 13º e seguintes), do Decreto-lei n.º114/2012, de 25 de maio, que aprova a Lei orgânica das DRC (art.º 2º), do Decreto-lei n.º115/2012, de 25 de maio, que aprova a Lei orgânica da DGPC (art.º 2º).

O local encontra-se abrangido pela Zona Especial de Proteção do Alto Douro Vinhateiro, de acordo com o Aviso N.º15170/2010, publicado no DR, 2ª série, Nº147 de 30 de julho de 2010.

2 Enquadramento / Antecedentes:

A pretensão respeita ao Projeto de Requalificação de Arruamentos e Colocação de Meios Mecânicos de Elevação no Centro da Cidade, Rampa do Calvário e Bairro dos Ferreiros, "no âmbito das acções i.1) e i.5) do Eixo 1/medida 1.1 do Plano Estratégico

de Desenvolvimento Urbano da Cidade de Vila Real", na sequência da emissão de parecer Favorável Condicionado, por Despacho de 18.12.2018.

O projeto visa a instalação de meios mecânicos de ligação vertical entre a Av. Almeida Lucena/Jardim da Carreira/Largo do Pioledo, com requalificação da faixa de rodagem e passeios, bem como a ligação vertical entre a Zona do Largo da Capela de S. Lázaro e o Centro Histórico/Ponte Metálica, no Bairro dos Ferreiros.

3 Proposta:

No sector do Adro do Calvário, prevê-se a instalação de uma caixa de elevador no ponto de cota mais baixa da Rampa do Calvário, permitindo o acesso ao ponto mais elevado através de um passadiço de nível adossado ao muro de alvenaria de pedra existente, a executar em perfis metálicos e chapa de ferro.

No extremo sul do Jardim da Carreira, propõe-se outro acesso mecânico, com redefinição do perfil da faixa de rodagem e aumento da largura dos passeios, prevendo-se a preservação da maior parte dos elementos arbóreos preexistentes.

No Bairro dos Ferreiros, prevê-se a instalação de um sistema de acesso vertical desde a cota baixa do Bairro ao tabuleiro da Ponte Metálica, proporcionando um deslocamento rápido e confortável dos habitantes ao Centro Histórico e à rede de transportes públicos da cidade. Esta estrutura será instalada num lote no qual existe uma construção devoluta, sendo executada em perfis metálicos com passadiços em *deck* de madeira.

A execução dos elevadores e passadiços, bem como de todas as estruturas acessórias, prevê a desmontagem das peças de alvenaria de pedra que compõem muros preexistentes, sendo numeradas e devidamente acondicionadas para posterior remontagem, respeitando-se as suas características originais.

Na execução de passeios, prevê-se a utilização de material pétreo (lajeado e lancis de granito) de espessura não inferior a 10cm e acabamento a pico grosso, sendo a faixa de rodagem em betuminoso.

4 Apreciação e conclusão:

Da análise dos elementos apresentados, somos de parecer que o projeto dá satisfação aos requisitos transmitidos no anterior parecer deste organismo, pelo que, do ponto de vista arquitetónico, nada mais se vê a opor ao deferimento da pretensão, propondo-se a emissão de parecer favorável.

Porto e DSBC, 11 de setembro de 2019

À Consideração Superior

A Técnica Superior

Carla Ribatua

DRCN-DSBC/2018/17-14/1982

Infraestruturas de Portugal

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE E PARCERIAS
GESTÃO REGIONALVILA REAL E BRAGANÇA
Av. Aureliano Barrigas
5000-413 VILA REAL
PORTUGAL
T +351-259 309 070 F +351-259 322 562
grvrl@infraestruturasdeportugal.pt

Exmo. Senhor

Presidente da C. M. de Vila Real

Avenida Carvalho de Araújo, 1

5000-657 Vila Real

REG.

SUA REFERÊNCIA:	SUA COMUNICAÇÃO DE:	NOSSA REFERÊNCIA:	ANTECEDENTE:	SAÍDA:	DATA:
		4374VRL190528	9658	18734 DMS 2511119-007	2019-08-22

Assunto: Projeto de Requalificação de arruamentos e colocação de meios mecânicos de elevação no Centro da Cidade – Rampa do Calvário e Bairro dos Ferreiros: Ligação pedonal à Ponte Metálica de Vila Real sobre o Rio Corgo

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após análise dos elementos complementares apresentados com o V. Of.º Ref.ª 2019, CM,S,G,3962 de 25.07.2019, informa-se que a Infraestruturas de Portugal aprova a solução proposta para o estabelecimento da ligação pedonal – "Elevador Bairro dos Ferreiros" – à Ponte Metálica de Vila Real sobre o Rio Corgo.

Antecedendo o início dos trabalhos deverá ser apresentado a estes serviços processo complementar que integre os seguintes elementos:

- Pormenor da junta de dilatação em conformidade com a geometria real da consola do tabuleiro da ponte;
- Identificação dos trabalhos a realizar na ponte e respetivo faseamento;

A autorização para a execução dos trabalhos ficará sujeita à celebração de um Acordo de Gestão, ao abrigo do n.º 2 do Art.º 44.º do Novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, cuja minuta será remetida oportunamente para aprovação desse Município.

Infraestruturas de Portugal

Com os melhores cumprimentos,

Pel'O Gestor Regional

Hélder Moura

(Ao abrigo da subdelegação de poderes conferida pela Decisão DRP 01/2019)

(Isabel Bastos, GRVRL)

IB/LM

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A
Praça da Portagem . 2809 – 013 ALMADA . Portugal
Telefone. +351-21 287 90 00 / Fax:+351-21 295 19 97
ip@infraestruturasdeportugal.pt . www.infraestruturasdeportugal.

REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE – HOSPITAL E DO NORTE DA CIDADE

AVENIDA RI 13

PROJETO DE EXECUÇÃO

ER – ESTUDO RODOVIÁRIO

ORÇAMENTO

NOVEMBRO 2018

Resumo orçamental

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE - HOSPITAL E DO NORTE DA CIDADE

"AVENIDA RI 13"

PROJETO DE EXECUÇÃO

Código	Designação dos Trabalhos	RESUMO ORÇAMENTAL	
01	TERRAPLENAGEM		5 795,50 €
02	DRENAGEM		11 626,00 €
03	PAVIMENTAÇÃO		201 366,60 €
04	OBRAS ACESSÓRIAS		156 296,94 €
05	EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA		9 403,11 €
06	DIVERSOS		6 000,00 €
		TOTAL:	**390 488,15 €**

Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE - HOSPITAL E DO NORTE DA CIDADE

"AVENIDA RI 13"

PROJETO DE EXECUÇÃO

ORÇAMENTO

Código	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades			
			Parciais	Totais	Preços Unit. (€)	Totais
01	**TERRAPLENAGEM** **Trabalhos a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o especificado no C.E.**					
01.1	**- Trabalhos preparatórios:**					
01.1.3	- Demolição de muros, incluindo carga, transporte e colocação dos produtos em vazadouro, e eventual indemnização por depósito.	m2		106,0	5,00 €	530,00 €
01.4	**- Leito do pavimento, incluindo tratamento ou fornecimento, e colocação dos materiais: (espessuras das camadas, após compactação)**					
01.4.1	***- Em aterros de solos:***					
01.4.1.1	*- Em solos "seleccionados":*					
01.4.1.1.1	- Com 0,15 m de espessura.	m2		454,0	3,00 €	1 362,00 €
01.5	**- Trabalhos em condições particulares:**					
01.5.1	- Escavação nas bermas e/ou separador para alargamento do pavimento (abertura de caixa), incluindo transporte dos produtos escavados e sua colocação em vazadouro, e eventual indemnização por depósito, na espessura definida no projecto. a) Com largura mínima de 0,60m e profundidade até 0,45m.	m2		454,0	2,50 €	1 135,00 €
01.7	**- Outros trabalhos**					
01.7.1	- Remoção de lancis, incluindo fundação, carga, transporte e colocação em vazadouro dos produtos sobrantes, e eventual indemnização por depósito.	m		791,0	3,50 €	2 768,50 €
					Total	**5 795,50 €**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE - HOSPITAL E DO NORTE DA CIDADE

"AVENIDA RI 13"

PROJETO DE EXECUÇÃO

ORÇAMENTO

Código	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades			
			Parciais	Totais	Preços Unit. (€)	Totais
02	**DRENAGEM**					
	Trabalhos a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o especificado no C.E.					
02.6	**- Execução de orgãos de drenagem longitudinal, incluindo todos os trabalhos necessários, e ainda, para a sua implantação, a escavação em terreno de qualquer natureza, a remoção, reposição e compactação, condução a vazadouro dos produtos sobrantes, e eventuais indemnizações por depósito:**					
02.6.4	- Coletores longitudinais e de evacuação lateral					
02.6.4.2	- Com diâmetro igual a 0,30 m.	m		81	40,00 €	3 240,00 €
	para ligação / descarga dos sumidouros					
02.7	**- Execução de orgãos complementares de drenagem, incluindo todos os trabalhos necessários, e ainda, para a sua implantação, a escavação em terreno de qualquer condução a vazadouro dos produtos sobrantes, e eventuais indemnizações por depósito:**					
02.7.1	- *Caixas de visita:*					
02.7.1.1	- *Com diâmetro inscrito igual a 1,00 m:*					
02.7.1.1.1	- Com altura inferior ou igual a 2,50 m.	un		5	250,00 €	1 250,00 €
02.7.3	- Sumidouros e Sarjetas:					
02.7.3.1	- Sumidouro junto a lancil ou a separador elevado, com grelha.	un		14	200,00 €	2 800,00 €
02.8	**- Execução de orgãos ou trabalhos acessórios no sistema de drenagem, incluindo todos os trabalhos necessários, e ainda, para a sua implantação, a escavação em terreno de qualquer natureza, a remoção, reposição e compactação, condução a vazadouro dos produtos sobrantes, e eventuais indemnizações por depósito:**					
02.8.3	- Limpeza de aquedutos existentes.	m		784	4,00 €	3 136,00 €
02.8.4	- Demolição de elementos do sistema de drenagem existente:					
02.8.4.7	- Sumidouros, sarjetas, caixas de recepção, ligação ou derivação.	un		15	80,00 €	1 200,00 €
					Total	**11 626,00 €**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE - HOSPITAL E DO NORTE DA CIDADE

"AVENIDA RI 13"

PROJETO DE EXECUÇÃO

ORÇAMENTO

Código	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades			
			Parciais	Totais	Preços Unit. (€)	Totais
03	**PAVIMENTAÇÃO** **Trabalhos a realizar de acordo com o projecto, nomeadamente os perfis transversais tipo, satisfazendo o especificado no C.E., considerando as espessuras das camadas após compactação, e incluindo o fornecimento e aplicação.**					
03.1	- **Camadas granulares:**					
03.1.1	- ***Camada de sub-base:***					
03.1.1.1	- *Agregado britado de granulometria extensa (ABGE):*					
03.1.1.1.1	- Com 0,15 m de espessura.	m2		5 645,0	3,00 €	16 935,00 €
3.1.2	- ***Camada de base:***					
3.1.2.1	- *Agregado britado de granulometria extensa (ABGE):*					
03.1.2.1.1	- Com 0,15 m de espessura.	m2		5 645,0	3,00 €	16 935,00 €
03.2	- **Camadas de misturas betuminosas a quente:**					
03.2.2	- ***Camada de ligação:***					
03.2.2.1	- *AC 20 bin ligante (MB):*					
03.2.2.1.4	- Com 0,08 m de espessura.	m2		5 897,0	8,00 €	47 176,00 €
03.2.4	- ***Camada de desgaste***					
03.2.4.1	- *AC 14 surf ligante (BB):*					
03.2.4.1.2	- Com 0,05 m de espessura.	m2		6 149,0	6,50 €	39 968,50 €
03.4	- **Tratamentos superficiais:**					
03.4.1.2	- Slurry Seal					
03.4.1.2.2	- Duplo.	m2		32,0	2,50 €	80,00 €
	b) Cor vermelha					
3.8	- **Regas betuminosas de impregnação, colagem ou cura:**					
03.8.1	- ***Rega de impregnação betuminosa:***					
03.8.1.1	- Com emulsão betuminosa.	m2		5 897,0	0,60 €	3 538,20 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE - HOSPITAL E DO NORTE DA CIDADE

"AVENIDA RI 13"

PROJETO DE EXECUÇÃO

ORÇAMENTO

Código	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades			
			Parciais	Totais	Preços Unit. (€)	Totais
03.8.2	- ***Rega de colagem:***					
03.8.2.2	- Com emulsão modificada	m2		6 149,0	0,60 €	3 689,40 €
03.09	- **Trabalhos especiais de pavimentação:**					
03.9.8	- Remoção de pavimentos existentes, incluindo fundação e lancis, carga, transporte e colocação em depósito autorizado dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.	m2		7 085,0	4,50 €	31 882,50 €
	a) Betuminoso (inclui fresagem das camadas betuminosas e transporte a vazadouro em local a definir pela CMVR)		5707,0			
	b) Betonilha		1275,0			
	c) Cubos de granito		103,0			
03.11	- **Outros trabalhos:**					
03.11.1	- Pavimento em laje de betão C20/25 (0.10m) armada com rede malhasol CQ38, incluindo endurecedor de pavimento, assente sobre camada de base (0.15m) em agregado britado de granulometria extensa (ABGE), selagem de juntas perimetrais e transversais com cordão de mastique, incluindo filme de plástico (y=180g/m2) na separação da camada de material granular, e restantes trabalhos necessários.	m2		1 694,0	23,00 €	38 962,00 €
03.11.2	- Fornecimento e assentamento de faixa de alerta em pavimento tátil pitonado (0,40x0,40xmin.0,06m) de cor bordeaux, incluindo execução de fundação em massame de betão C16/20 (0,10m) assente sobre camada de base (0,15m) em agregado britado de granulometria extensa (ABGE), incluindo o fornecimento de materiais e todos os trabalhos necessários.	m2		21,0	25,00 €	525,00 €
03.11.3	Fornecimento e assentamento de guia de encaminhamento em pavimento tátil estriado (0,40x0,40xmin.0,06m) de cor bordeaux, incluindo execução de fundação em massame de betão C16/20 (0,10m) assente sobre camada de base (0,15m) em agregado britado de granulometria extensa (ABGE), incluindo o fornecimento de materiais e todos os trabalhos necessários.	m2		67,0	25,00 €	1 675,00 €
					Total	**201 366,60 €**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE - HOSPITAL E DO NORTE DA CIDADE

"AVENIDA RI 13"

PROJETO DE EXECUÇÃO

ORÇAMENTO

Código	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades			
			Parciais	Totais	Preços Unit. (€)	Totais
04	**OBRAS ACESSÓRIAS**					
	Trabalhos a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o especificado no C.E.					
04.1	**- Integração paisagística e medidas minimizadoras:**					
04.1.1	*- Integração paisagística/revestimento vegetal:*					
04.1.1.1	- Escavação de terra vegetal em empréstimo, incluindo eventual indemnização.	m3		134,0	5,00 €	670,00 €
04.1.1.2	*- Colocação de terra vegetal, reutilizando os produtos da decapagem previamente armazenados (01.1.5) e/ou provenientes de empréstimo (04.1.1.1), incluindo todos os trabalhos necessários, designadamente a carga, transporte e espalhamento:*					
04.1.1.2.2	- Em separadores, ilhas direccionais e caldeiras.	m2		890,0	0,50 €	445,00 €
04.1.1.3	*- Sementeiras, incluindo o fornecimento das espécies, preparação e a adubação do solo, e trabalhos no período de garantia:*					
04.1.1.3.1	- Sementeira manual.	m2		890,0	1,50 €	1 335,00 €
04.1.1.4	*- Plantação, incluindo o fornecimento das espécies, a abertura e enchimento de covas, a adubação, a tutoragem, a retancha, a manutenção e as regas:*					
04.1.1.4.1	- Árvores.	un		4,0	150,00 €	600,00 €
04.4	**- Instalação de serviços de interesse público ou reposição dos afectados:**					
04.4.1	*- Redes de abastecimento de água:*					
04.4.1.1	- Abertura de valas para instalação de tubagens, em terreno de qualquer natureza, incluindo todos os trabalhos necessários e a remoção, transporte e espalhamento em vazadouro ou depósito provisório dos produtos sobrantes e eventual indemnização por depósito.	m3		210,00	8,0 €	1 680,00 €
04.4.1.2	- Fornecimento e colocação de areia para execução do leito de assentamento de tubagens e seu posterior envolvimento.	m3		84,00	21,0 €	1 764,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE - HOSPITAL E DO NORTE DA CIDADE

"AVENIDA RI 13"

PROJETO DE EXECUÇÃO

ORÇAMENTO

Código	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades			
			Parciais	Totais	Preços Unit. (€)	Totais
04.4.1.3	- Fornecimento e assentamento de tubagens, incluindo todos os acessórios, maciços de amarração, fita sinalizadora e os trabalhos necessários nomeadamente:					
04.4.1.3.1	- Substituição de tubagem em fibrocimento por tubagem em PEAD PE100 PN10, incluindo fornecimento e aplicação de banda plástica sinalizadora com 0,30m sobre a conduta, acessórios de ligação de embocaduras integralmente travadas, preferencialmente electrosoldáveis podendo ser em ferro fundido de abocardar integralmente travados (vedante em EPDM e anel de fixação em Ms 58 ou RG 7 para travamento) para a execução de curvas, tês, cones, juntas cegas e respectivos maciços de amarração quando necessários:					
04.4.1.3.1.1	- Ø 75 mm	m		420,00	12,5 €	5 250,00 €
04.4.1.4	- Enchimento das valas com materiais resultantes da escavação e/ou de empréstimo, incluindo cirandagem de terras para o envolvimento das tubagens, e compactação.	m3		126,00	3,0 €	378,00 €
04.5	- **Fornecimento e colocação de lancis em passeios, ilhéus e separadores:**					
04.5.2	- Lancil de passeio, incluindo fundação.					
04.5.1.1	- Tipo 1	m		1 591,0	16,00 €	25 456,00 €
04.5.1.2	- Tipo 2	m		262,0	18,00 €	4 716,00 €
04.5.1.3	- Tipo 3	m		203,0	12,00 €	2 436,00 €
04.5.2	- Lancil galgável / rampa, incluindo fundação.					
04.5.2.1	- Tipo 4	m		5,0	28,00 €	140,00 €
04.7	- **Outros trabalhos:**					
04.7.1	- Fornecimento e colocação de papeleiras com pé e capacidade de 32L do tipo "TOM" ou equivalente, incluindo a sua fixação ao pavimento, todos os materiais e trabalhos necessários.	un		6,0	220,00 €	1 320,00 €
04.7.2	- Levantamento ou rebaixamento de tampas de caixas de visita existentes ou de válvulas, localizadas no pavimento ou em passeios, incluindo fornecimento e colocação de todos os materias e todos os trabalhos necessários.	un		36,0	80,00 €	2 880,00 €

ORÇAMENTO

Código	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades			
			Parciais	Totais	Preços Unit. (€)	Totais
04.7.3	- Inspeção e prospeção manual cuidada para deteção e identificação de infraestruturas existentes enterradas tendo em vista a preservação do serviço ou eventual reposicionamento e proteção para execução da empreitada.	m		61,0	23,00 €	1 403,00 €
04.7.4	- Fornecimento e instalação de corrimão metálico mantendo as características arquitetónicas do corrimão existente, incluindo fixação e todos os trabalhos necessários.	m		75,0	30,00 €	2 250,00 €
04.7.5	Substituição de ramais existentes de abastecimento de água, numa extensão média de 5m em tubagem de PEAD PE100 PN10, incluindo ligação à rede geral através de abraçadeira de FFD, abertura e - tapamento de valas, válvula de ramal em ferro fundido de cunha elástica com boca de chave completa no passeio ligada à tubagem de PEAD, eventual abertura e tapamento de roços e maciço de betão para travamento .					
04.7.5.1	- Ø 50 mm	un		1,00	280,00 €	280,00 €
04.7.5.2	- Ø 40 mm	un		1,00	200,00 €	200,00 €
04.7.5.3	- Ø 32 mm	un		5,00	150,00 €	750,00 €
04.7.6	- Fornecimento e montagem de válvulas de seccionamento, em ferro fundido de cunha elástica e fuso em aço inox, de embocaduras integralmente travadas para tubos de PEAD (com anéis de fixação em Ms 58 ou RG 7 para travamento), com boca de chave completa, incluindo execução de maciços de apoio quando necessário.					
04.7.6.1	- ϕ 75 mm	un		1,00	200,00 €	200,00 €
04.7.7	- Fornecimento e montagem de acessórios na ligação da nova conduta à tubagem existente, nomeadamente tê e flange universal nas ligações a tubagem existente, incluindo execução de maciços de amarração.	un		1,00	250,00 €	250,00 €
04.7.8	**- IE - INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS** **Fornecimento, aplicação ou montagem dos seguintes materiais ou equipamentos de acordo com C. E. e projeto, incluindo ensaios todos os acessórios e materiais necessários à sua boa**					
04.7.8.1	**- Rede de iluminação pública**					
04.7.8.1.1	- Terras:					

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE - HOSPITAL E DO NORTE DA CIDADE

"AVENIDA RI 13"

PROJETO DE EXECUÇÃO

ORÇAMENTO

Código	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades			
			Parciais	Totais	Preços Unit. (€)	Totais
04.7.8.1.1.1	- Elétrodo de terra, tipo piquet com condutor de terra de cobre tipo VV de 35mm^2, devidamente enterrado, instalado e ligado.					
	a) Fornecimento	un		12,0	25,00 €	300,00 €
	b) Instalação	un		12,0	10,00 €	120,00 €
04.7.8.1.2	- Colunas metálicas por penetração no solo, equipadas com portinhola e seccionadores-fusíveis classe II, totalmente eletrificadas, incluindo cabos de ligação às luminárias:					
04.7.8.1.2.1	- Com altura útil de 4m					
	a) Fornecimento	un		12,0	300,00 €	3 600,00 €
	b) Instalação e pintura na cor preta	un		12,0	50,00 €	600,00 €
04.7.8.1.3	- Fornecimento de luminárias LED para montagem em coluna, incluindo todos os acessórios necessários.					
04.7.8.1.3.2	- 48LED / 500mA / 77W					
	a) Fornecimento	un		28,0	450,00 €	12 600,00 €
	b) Instalação	un		28,0	50,00 €	1 400,00 €
04.7.8.1.3.3	- 24LED / 500mA / 39W - passadeira					
	a) Fornecimento	un		12,0	260,00 €	3 120,00 €
	b) Instalação	un		12,0	50,00 €	600,00 €
04.7.8.1.4	- Fornecimento de cabos elétricos:					
04.7.8.1.4.2	- LSVAV-2x16mm^2					
	a) Fornecimento	m		265,0	1,80 €	477,00 €
	b) Instalação	m		265,0	1,00 €	265,00 €
04.7.8.2	- **Rede de Tubagem**					
04.7.8.2.1	- Movimento de terras					

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE - HOSPITAL E DO NORTE DA CIDADE

"AVENIDA RI 13"

PROJETO DE EXECUÇÃO

ORÇAMENTO

Código	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades			
			Parciais	Totais	Preços Unit. (€)	Totais
04.7.8.2.1.1	- Abertura de valas para instalação de tubos ou cabos, em terreno de qualquer natureza, incluindo transporte e espalhamento em vazadouro ou depósito provisório, e eventual indemnização por depósito.	m^3		186,0	8,90 €	1 655,40 €
04.7.8.2.1.2	- Fornecimento e colocação de areia, para execução do leito de assentamento de cabos e seu posterior envolvimento.	m^3		49,8	20,80 €	1 035,84 €
04.7.8.2.1.3	- Fornecimento e colocação de betão tipo C20/25, para execução do leito de assentamento de tubagens e seu posterior envolvimento.	m^3		6,0	39,80 €	238,80 €
04.7.8.2.1.4	- Fornecimento e colocação de rede plástica sinalizadora.	m^2		186,0	0,45 €	83,70 €
04.7.8.2.1.5	- Fornecimento e colocação de fita plástica sinalizadora.	m		465,0	0,03 €	13,95 €
04.7.8.2.1.6	- Enchimento das valas com materiais resultantes da escavação e/ou empréstimo, incluindo cirandagem de terras para o envolvimento das tubagens, e compactação.	m^3		130,2	3,50 €	455,70 €
04.7.8.2.2	- Execução de caixas de visita, com tampa e aro, construídas "in situ" ou compostas por elementos prefabricados, incluindo movimento de terras, fundação e todos os trabalhos necessários:					
04.7.8.2.2.1	- Circulares com 1,25 m de diâmetro e altura igual 1,5 m	un		20,0	300,00 €	6 000,00 €
04.7.8.2.3	- Rede de tubos					
04.7.8.2.3.1	- Fornecimento e instalação de tubagens, classe 0,6 Mpa, em vala preparada para a rede de distribuição de energia:					
04.7.8.2.3.1.1	- Tubos PEAD, diâmetro 125 mm					
	a) Fornecimento	m		1 350,0	3,05 €	4 117,50 €
	b) Instalação	m		1 350,0	0,50 €	675,00 €
04.7.8.3	**- Remoção e reposição da rede existente**					
04.7.8.3.1	- *Remoção de coluna de iluminação existente e reposição em novo local, incluindo tratamento e pintura na cor preta, novo maciço, braço duplo de 0,35m, portinhola e seccionadores-fusíveis classe II, totalmente eletrificadas, incluindo cabos de ligação às luminárias:*	un		15,0	200,00 €	3 000,00 €
04.7.8.3.2	- Remoção de luminária existente instalada em poste e entrega em depósito a definir pela dono-de-obra.	un		26,0	12,50 €	325,00 €

ORÇAMENTO

Código	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades Parciais	Totais	Preços Unit. (€)	Totais
04.7.8.3.3	- Remoção de poste existente e entrega em depósito a definir pela dono-de-obra.	un		4,0	12,50 €	50,00 €
04.7.8.3.4	- Remoção de cabo aéreo, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários ao bom funcionamento, incluindo desativação ou reposição da continuidade dos circuitos existentes a manter.	m		300,0	1,50 €	450,00 €
04.7.9	- **FE - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS**					
	Trabalhos a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o especificado no C.E.					
04.7.9.1	- **Trabalhos preparatórios e fundações especiais**					
04.7.9.1.1	- *Escavação para abertura de fundações, incluindo implantação,entivação, escoramento, bombagem e esgoto de eventuais águasafluentes, carga, transporte e espalhamento em vazadouro dosprodutos sobrantes, e eventual indemnização por depósito:*					
04.7.9.1.1.1	- *Com meios mecânicos (lâmina, balde ou ripper).*	m3		377,7	7,00 €	2 643,90 €
04.7.9.6	- **Aterro junto a estruturas ou elementos estruturais, incluindo o fornecimento dos materiais, eventual escavação em empréstimo, transporte, espalhamento e compactação**					
04.7.9.6.1	- Em fundações.	m3		310,5	6,00 €	1 863,00 €
04.7.9.8	- **Outros Trabalhos:**					
04.7.9.8.1	- *Betão simples tipo C16/20 (B20) de regularização na selagem das sapatas*	m3		10,8	70,00 €	756,00 €
04.7.9.8.2	- *Betão Armado C25/30 (B30), A500NR, incluindo armaduras, aditivo hidrófugo, cofragem e escoramento.*					
04.7.9.8.2.1	- *Colocado em sapatas isoladas*					
	a) Volume de betão, incluindo cofragem e escoramento.	m3		45,9	110,00 €	5 049,00 €
	b) Aço (70Kg/m3)	Kg		3 210,5	1,00 €	3 210,50 €
04.7.9.8.2.2	- *Colocado em sapatas contínuas de muros de suporte e paredes*					
	a) Volume de betão, incluindo cofragem e escoramento.	m3		0,9	150,00 €	135,00 €
	b) Aço (120Kg/m3)	Kg		108,0	1,00 €	108,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE - HOSPITAL E DO NORTE DA CIDADE

"AVENIDA RI 13"

PROJETO DE EXECUÇÃO

ORÇAMENTO

Código	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades			
			Parciais	Totais	Preços Unit. (€)	Totais
04.7.9.8.2.3	- *Colocado em lintéis de fundação*					
	a) Volume de betão, incluindo cofragem e escoramento.	m3		9,7	150,00 €	1 451,25 €
	b) Aço (80Kg/m3)	Kg		774,0	1,00 €	774,00 €
04.7.9.8.2.4	- *Colocado em paramentos verticais de muros de suporte e paredes.*					
	a) Volume de betão, incluindo cofragem e escoramento.	m3		1,3	220,00 €	286,00 €
	b) Aço (130Kg/m3)	Kg		165,4	1,00 €	165,40 €
04.7.9.8.2.5	- *Colocado em pilares*					
	a) Volume de betão, incluindo cofragem e escoramento.	m3		25,4	330,00 €	8 382,00 €
	b) Aço (120Kg/m3)	Kg		3 045,1	1,00 €	3 045,10 €
04.7.9.8.2.6	- *Colocado em muretes*					
	a) Volume de betão, incluindo cofragem e escoramento.	m3		21,7	240,00 €	5 208,00 €
	b) Aço (90Kg/m3)	Kg		1 950,5	1,00 €	1 950,50 €
04.7.9.8.2.7	- *Colocado em lajes maciças*					
	a) Volume de betão, incluindo cofragem e escoramento.	m3		63,9	180,00 €	11 502,00 €
	b) Aço (180Kg/m3)	Kg		11 493,9	1,00 €	11 493,90 €
04.7.9.8.3	- *Fornecimento e aplicação de emulsão betuminosa fluída "Igol P" da Sika "ou equivalente" em 2 demãos cruzadas, em elementos enterrados e paramentos, pelo exterior.*	m2		476,3	5,00 €	2 381,50 €
04.7.9.8.4	- *Fornecimento e colocação de aglomerado negro de cortiça na ligação com a estrutura existente (Esp.=20mm), incluindo ferrolho f25mm com 0.50m de comprimento afastado de 0.50//0.50m, todos os trabalhos e materiais necessários.*	m2		20,4	15,00 €	306,00 €
					Total	**156 296,94 €**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE - HOSPITAL E DO NORTE DA CIDADE

"AVENIDA RI 13"

PROJETO DE EXECUÇÃO

ORÇAMENTO

Código	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades Parciais	Totais	Preços Unit. (€)	Totais
05	**EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA** **Trabalhos a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o especificado no C.E.**					
05.1	- ***Sinalização vertical:***					
05.1.1	- *Sinalização vertical de "código", incluindo implantação, fornecimento, colocação, elementos ou estruturas de suporte, peças de ligação e maciços de fundação:*					
05.1.1.2	- *Sinais circulares:*					
05.1.1.2.1	- *Com diâmetro igual a 0,70 m.*	un		4,0	80,00 €	320,00 €
05.1.1.3	- *Sinais octogonais (STOP):*					
05.1.1.3.1	- *Com L = 0,70 m.*	un		2,0	90,00 €	180,00 €
05.1.1.4	- *Sinais quadrangulares:*					
05.1.1.4.1	- *Com L = 0,70 m.*	un		4,0	90,00 €	360,00 €
05.1.2.3	- *Sinais de direcção:*					
05.1.2.3.2	- *Setas S's.*	m2		0,5	170,00 €	85,00 €
	J3					
05.1.3	- Estruturas para suporte dos elementos da sinalização de informação, incluindo implantação, fornecimento e colocação:					
05.1.3.1	- *Estruturas de apoio de sinais laterais (excluindo os sinaisde "código"), setas e paineis:*					
05.1.3.1.2	- Em perfis metálicos tubulares.	Kg		23,6	3,60 €	84,96 €
05.1.3.6	- Execução de fundações em betão armado, em sinais (excluindo sinais de "código"), setas, painéis, pórticos e semi-pórticos, incluindo escavação para abertura da fundação em terreno de qualquer natureza, fornecimento, colocação, e cofragens necessárias.	m3		0,2	120,00 €	24,00 €
05.2	- **Marcas rodoviárias, incluindo pré-marcação:**					
05.2.1	- *Marcas Longitudinais:*					

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE - HOSPITAL E DO NORTE DA CIDADE

"AVENIDA RI 13"

PROJETO DE EXECUÇÃO

ORÇAMENTO

Código	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades			
			Parciais	Totais	Preços Unit. (€)	Totais
05.2.1.1	- Linha branca contínua (LBC):					
05.2.1.1.2	- Com 0,12m de largura (LBC 0,12).	m		145,0	0,60 €	87,00 €
05.2.1.1.4	- Com 0,20m de largura (LBC 0,20).	m		55,0	0,80 €	44,00 €
05.2.1.4	- Linha branca tracejada (LBT):					
05.2.1.4.10	- Com 0,20 m de largura e relação traço/espaço 1,5/2 m (LBT 0,20; 1,5/2).	m		96,0	0,30 €	28,80 €
05.2.1.4.14	- Com 0,30 m de largura e relação traço/espaço 0,4/0,3 m (LBT 0.30;0,4/0,3).	m		28,0	0,45 €	12,60 €
05.2.2	- *Marcas Transversais:*					
05.2.2.2	- Passadeiras de peões.	m2		158,0	18,00 €	2 844,00 €
05.2.3	- Outras marcas:					
05.2.3.1	- Raias oblíquas paralelas.	m2		87,0	16,00 €	1 392,00 €
05.2.3.3	- Triângulo de cedência de prioridade:					
05.2.3.3.1	- Com h = 2,0 m.	un		4,0	60,00 €	240,00 €
05.2.3.5	- Outras inscrições.	m2		4,9	30,00 €	147,00 €
	BUS (Em zona de paragem)					
05.2.3.6	- Setas de selecção com 6,0 m:					
05.2.3.6.1	- Simples	un		7,0	80,00 €	560,00 €
05.2.3.6.2	- Duplas.	un		7,0	90,00 €	630,00 €
05.3	**- Equipamento de guiamento, balizagem e demarcação, incluindo implantação, fornecimento e colocação:**					
05.3.3	- *Baias direccionais:*					
05.3.3.4	- *Balizas laterais de posição:*					
05.3.3.4.1	- Metálicas com L = 0,20 m.	un		2,0	70,00 €	140,00 €

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE - HOSPITAL E DO NORTE DA CIDADE

"AVENIDA RI 13"

PROJETO DE EXECUÇÃO

ORÇAMENTO

Código	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades			
			Parciais	Totais	Preços Unit. (€)	Totais
05.7	**- Trabalhos a realizar no sistema de sinalização e segurança existente:**					
05.7.1	- Levantamento de elementos do sistema existente, e transporte a depósito a indicar pela Fiscalização.					
05.7.1.1	- *Sinais de "código", baias, balisas e marcos.*	un		4,0	8,00 €	32,00 €
05.7.2	- Levantamento de elementos do sistema existente e sua recolocação de acordo com o definido no projecto:					
05.7.2.1	- Sinais de "código", baias, balisas e marcos.	un		12,0	40,00 €	480,00 €
05.8	**- Sinalização temporária:**					
05.8.1	- Sinalização temporária de trabalhos, de acordo com projecto elaborado nos termos do DL 33/88 de 12 de Setembro, referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação e colocação.	vg		1,0	1 500,00 €	1 500,00 €
05.9	**- Outros trabalhos**					
5.9.1	- Linha branca tracejada com 0,12m de largura e relação traço/espaço 3/4m (LBT 0,12; 3/4).	m		605,0	0,35 €	211,75 €
					Total	**9 403,11 €**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

REQUALIFICAÇÃO DOS EIXOS PEDONAIS ESTRUTURANTES CENTRO CIDADE - HOSPITAL E DO NORTE DA CIDADE

"AVENIDA RI 13"

PROJETO DE EXECUÇÃO

ORÇAMENTO

Código	Designação dos Trabalhos	Unid.	Quantidades			
			Parciais	Totais	Preços Unit. (€)	Totais
6	**DIVERSOS** **Trabalhos a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o especificado no C.E.**					
6.1	- Montagem e desmontagem do estaleiro, incluindo o arranjo paisagístico da área ocupada após desmontagem.	vg		1	2 500,00 €	2 500,00 €
6.2	- Actualização e Implementação do Plano de Segurança e Saúde	vg		1	1 000,00 €	1 000,00 €
6.3	- Elaboração e implementação do Plano de Gestão de Resíduos resultantes de obras, ou demolições de edifícios ou de derrocadas, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização, eliminação, tudo de acordo com a legislação em vigor.	vg		1	1 000,00 €	1 000,00 €
6.4	- Execução do projeto de telas finais dos trabalhos realizados, para entrega à CM a quando da receção provisória da obra.	vg		1	1 500,00 €	1 500,00 €
					Total	**6 000,00 €**

igamaot
Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

PROCESSO DE INSPEÇÃO N.º NUI/AA/OT/000007/19.4.AOT

PROJETO DE RELATÓRIO

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO REGIME JURÍDICO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL NO MUNICÍPIO DE VILA REAL

VOLUME I

DEZEMBRO 2019

Versão para contraditório

FICHA TÉCNICA

Natureza	Inspeção Ordinária
Entidades abrangidas pela Ação de Inspeção	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) e Câmara Municipal de Vila Real (CMVR)
Fundamento	Plano de Atividades – Ano 2019
Âmbito Territorial	REN do Município de Vila Real, aprovada pela RCM n.º 74/2000, de 5 de julho
Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis	PDM de Vila Real Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão (POPNAL)
Regime(s) complementar(es) e conexo(s) do Sistema de Gestão Territorial	Sítio de Interesse Comunitário PTCON0003 – Alvão-Marão (Rede Natura 2000)
Objetivos	Avaliação do cumprimento do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional no município de Vila Real
Despachos	Ministro do Ambiente e da Transição Energética de 21/12/2018 Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural de 16/01/2019
Planeamento	Despacho de concordância: 30/07/2019
Ciclo de Realização	Instrução e execução: agosto a novembro de 2019 Elaboração do Projeto de Relatório: novembro de 2019
Contraditório	----
Direção	Equipa Multidisciplinar de Avaliação e Acompanhamento do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza (EM AOT/CN)
Equipa	**Coordenação**: Fernando Alves, Inspetor Chefe de Equipa Multidisciplinar **Execução**: Inspetores José Diniz Freire e Milton Silva

Versão para contraditório

ÍNDICE

Volume I

FICHA TÉCNICA 2
ÍNDICE 3
ÍNDICE DE FIGURAS, GRÁFICOS E TABELAS 4
SIGLAS E ABREVIATURAS 5
NOTA INTRODUTÓRIA 7
1. ENQUADRAMENTO DA AÇÃO 7
1.1. Âmbito e Objetivo 7
1.2. Enquadramento Temporal, Territorial, Legal e Normativo 8
1.3. Nota Metodológica 16
1.4. Estrutura do relatório 18
2. DILIGÊNCIAS REALIZADAS 19
2.1. Âmbito e Condicionalismos 19
2.2. Contraditório 19
3. RESULTADOS DA AÇÃO 20
3.1. Questões Prévias 20
3.1.1. Da consumpção das infrações 20
3.1.2. Da atuação da CCDRN, da CMVR e do ICNF no plano da fiscalização 21
3.2. Síntese da avaliação da conformidade das ações com as disposições legais e normativas aplicáveis 21
4. CONCLUSÕES 29
5. RECOMENDAÇÕES 31
6. PROPOSTAS 34

Versão para contraditório

ÍNDICE DE FIGURAS, GRÁFICOS E TABELAS

Figura 1 – Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vila Real 8

Figura 2 – Delimitação do Parque Natural do Alvão e do SIC Alvão/Marão no município de Vila Real ..9

Gráfico 1 – Tipologias da REN sobre as quais incidiram as avaliações no universo das 21 situações apreciadas 22

Gráfico 2 – Distribuição das intervenções em função das operações urbanísticas 23

Tabela 1 – Síntese da avaliação da conformidade das operações urbanísticas ou ações detetadas com as disposições legais aplicáveis 26

Versão para contraditório

SIGLAS E ABREVIATURAS

A	
APA	Agência Portuguesa do Ambiente, Instituto Público
C	
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CCDRN	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
CM	Câmara Municipal
CMVR	Câmara Municipal de Vila Real
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CRP	Conservatória do Registo Predial
D	
DGT	Direção-Geral do Território
E	
EM AOT/CN	Equipa Multidisciplinar de Avaliação e Acompanhamento do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza
I	
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, Instituto Público
IGAMAOT	Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território
P	
PCO	Processo de contraordenação
PDM	Plano Diretor Municipal
PNPOT	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
POPNAL	Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão
R	
RAN	Reserva Agrícola Nacional
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
REN	Reserva Ecológica Nacional
RJREN	Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional
RJRN2000	Regime Jurídico da Rede Natura 2000
RJUE	Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização
RN2000	Rede Natura 2000
S	

SIC	Sítio de Importância Comunitária
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SNIAmb	Sistema Nacional de Informação de Ambiente
SNIT	Sistema Nacional de Informação Territorial
T	
TAF	Tribunal Administrativo e Fiscal
W	
WMS	*Web Map Service*

Versão para contraditório

NOTA INTRODUTÓRIA

(1) A presente ação de inspeção decorre do Plano de Atividades desta Inspeção-Geral para o ano de 2019, o qual foi aprovado pelos despachos do Ministro do Ambiente e da Transição Energética, de 21/12/2018, e do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de 16/01/2019.

(2) Neste âmbito, a EM AOT/CN foi designada para proceder à **Avaliação do cumprimento do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional no município de Vila Real,** por parte das entidades integradas na Administração Central e Local, com vista a aferir da conformidade legal da sua atuação face ao estabelecido na Carta da Reserva Ecológica Nacional do município recorrendo, para o efeito, à técnica da amostragem.

1. ENQUADRAMENTO DA AÇÃO

1.1. Âmbito e Objetivo

(3) A ação de inspeção visa proceder à avaliação da aplicação do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, no Município de Vila Real, por parte das entidades integradas na Administração Central e Local, com vista a aferir da conformidade legal da sua atuação face ao estatuído naquele quadro normativo.

(4) Em concreto, a ação tem por objetivo avaliar e verificar a conformidade dos usos e ações materializados no âmbito da REN em vigor no município de Vila Real, cuja delimitação foi operada e aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 74/2000, de 5 de julho, alterada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 141/2008, de 17 de setembro.

(5) Pretende-se, na senda da missão e atribuições conferidas a esta Inspeção-Geral pelo Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 153/2015 e n.º 108/2018, de 7 de agosto e de 3 de dezembro, respetivamente, que aprovou a orgânica da IGAMAOT, assegurar o permanente acompanhamento e avaliação do cumprimento da legalidade no domínio do ordenamento do território, promovendo a indicação de medidas de natureza técnica, administrativa ou outra, a adotar em áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicos, bem como, pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, a Administração considerou serem merecedoras de proteção e valorização ambiental.

Versão para contraditório

(6) De ressalvar, ainda, que à presente ação de inspeção foi apensado o processo de denúncia n.º NUI/RD/OT/000013/16.0.PEM desta Inspeção-Geral, relativo à realização de construções em local abrangido pela REN de Vila Real.

1.2. Enquadramento Temporal, Territorial, Legal e Normativo

ENQUADRAMENTO TEMPORAL

(7) O âmbito temporal da análise estipulado para a presente ação de inspeção debruça-se sobre o período compreendido entre os anos 2010 a 2019, relativamente ao qual se procedeu à realização da avaliação das intervenções levadas a cabo nas áreas delimitadas na Carta de REN em vigor para o município em causa, em especial, as motivadas pelas alterações de ocupação, uso e transformação do solo.

ENQUADRAMENTO TERRITORIAL

(8) O território do município no qual são aplicáveis as restrições decorrentes da REN (Fig. 1), abarca, na última delimitação efetuada, aproximadamente 13.265 hectares do território municipal, o que representa cerca de 35% da área do município condicionada por aquele regime territorial.

Figura 1 – Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vila Real

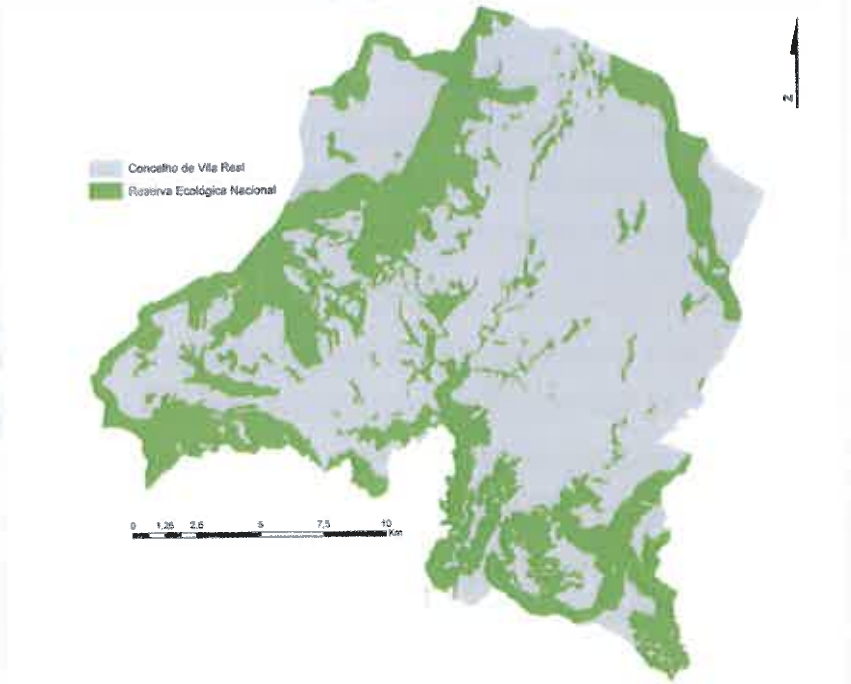

Fonte: DGT/CAOP 2018; CMVR/REN

(9) Para efeitos da presente ação de inspeção considerou-se a totalidade do território englobado na delimitação da REN.

(10) De notar que o território do município é intersetado pelas delimitações espaciais atinentes ao Parque Natural do Alvão[1] e, bem assim, ao Sítio de Interesse Comunitário PTCON0003 – Alvão-Marão[2], conforme se poderá observar na Figura 2.

Figura 2 – Delimitação do Parque Natural do Alvão e do SIC Alvão/Marão no município de Vila Real

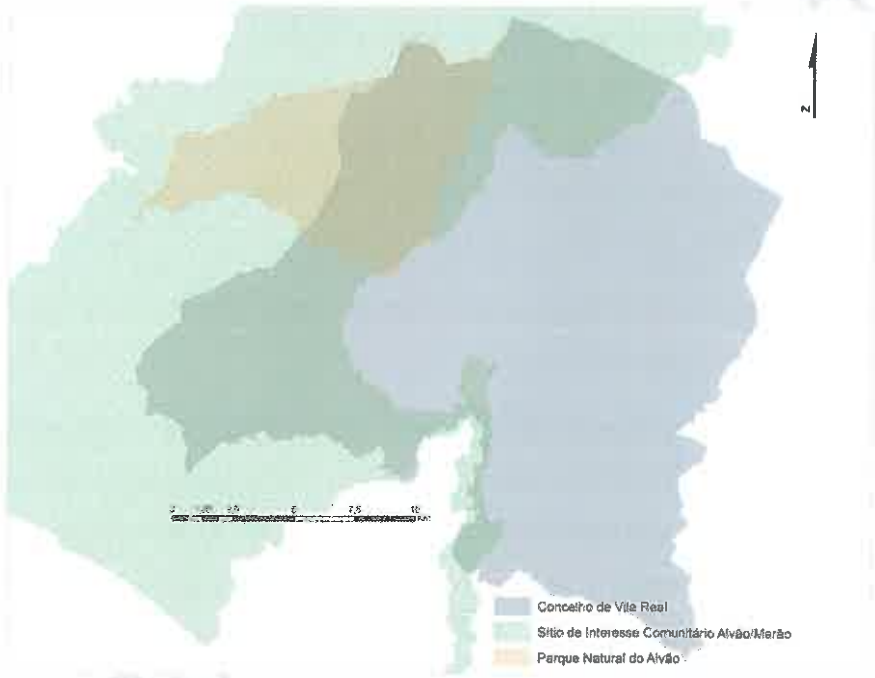

Fonte: DGT/CAOP 2018; SIC PTCON0003 Alvão-Marão e POPNAL/ICNF

[1] Criado pelo Decreto-lei n.º 237/83, de 8 de junho, encontrando-se regulado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2008, de 7 de abril, que aprova o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão (POPNAL), e respetivo Regulamento.

[2] Inserido na Lista Nacional de Sítios – 1.ª fase, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto.

ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO

(11) A Reserva Ecológica Nacional surge no direito do ordenamento do território e do urbanismo como uma restrição de utilidade pública, ou seja, como uma limitação ao direito de propriedade, que visa a realização de interesses públicos abstratos.

(12) No caso vertente, a esta restrição aplica-se um regime territorial especial, donde, conforme alude o artigo 2.º do RJREN, a REN é "*uma estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial*", sendo "*...uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial que estabelece um conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos desse regime nos vários tipos de áreas*".

(13) Ainda segundo o teor deste artigo, a REN visa contribuir para a ocupação e o uso sustentáveis do território e tem por objetivos:

a) "*Proteger os recursos naturais água e solo, bem como salvaguardar sistemas e processos biofísicos associados ao litoral e ao ciclo hidrológico terrestre, que asseguram bens e serviços ambientais indispensáveis ao desenvolvimento das atividades humanas;*
b) *Prevenir e reduzir os efeitos da degradação da recarga de aquíferos, dos riscos de inundação marítima, de cheias, de erosão hídrica do solo e de movimentos de massa em vertentes, contribuindo para a adaptação aos efeitos das alterações climáticas e acautelando a sustentabilidade ambiental e a segurança de pessoas e bens;*
c) *Contribuir para a conectividade e a coerência ecológica da Rede Fundamental de Conservação da Natureza;*
d) *Contribuir para a concretização, a nível nacional, das prioridades da Agenda Territorial da União Europeia nos domínios ecológico e da gestão transeuropeia de riscos naturais.*"

(14) Como regra, até à entrada em vigor do RJREN (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto)[3], proibiam-se quaisquer ações de iniciativa pública ou privada que se traduzissem em

[3] Alterado no âmbito do período da realização da ação de inspeção pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto.

operações de loteamento, obras de urbanização, construção de edifícios, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do revestimento vegetal.

(15) Ainda assim, o antecedente diploma versando sobre a REN, ou seja, o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, foi sujeito a diversas alterações, uma das quais encetada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de setembro, que viria a conferir a este regime legal um procedimento de simplificação, retomando o espírito original da legislação, que previa a regulamentação dos usos e ações compatíveis com os solos afetos à REN, definindo, paralelamente, e para cada caso, as condições para a sua viabilização.

(16) É, precisamente, na sequência do procedimento de simplificação iniciado pelo acima mencionado Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de setembro, que o atual RJREN procedeu, entre outros, à articulação deste sistema com o quadro estratégico estabelecido no PNPOT, com a Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro) e com o regime jurídico da Rede Natura 2000 (Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, que efetuou a transposição conjunta para o direito interno das Diretivas Aves e Habitats).

(17) Criada com o objetivo de contribuir para a proteção dos recursos naturais, especialmente a água e o solo, a REN assume, para além das componentes essenciais deste suporte biofísico, uma função de regulação associada à exposição e suscetibilidade aos riscos naturais (cfr. n.º 1 do artigo 2.º do atual RJREN), todas desenvolvidas através de tipos de áreas a afetar a cada um destes domínios de proteção, mediante a sua integração em áreas de proteção do litoral, de áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre e de áreas de prevenção de riscos naturais.

(18) De um modo geral, e atendendo ao artigo 20.º do atual RJREN, são mantidas as proibições instituídas pelo Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, as quais se traduzem na **interdição de usos e as ações que se concretizem em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, vias de comunicação, escavações e aterros e destruição do revestimento vegetal**.

(19) Todavia, é alargado o âmbito de aplicação de derrogações legais, uma vez que as ações proibidas podem, de acordo com o n.º 2 daquele preceito legal, ser objeto de um regime excecional, que visa estabelecer um conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos desse regime nos vários tipos de áreas.

(20) Assim, à luz do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, consideram-se compatíveis com os objetivos deste regime jurídico os usos e ações que, cumulativamente, não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do seu anexo I, e constem do anexo II do mesmo diploma legal, desde que sujeitos a autorização ou comunicação prévia da comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente e, consoante o consignado nos casos previstos no anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro (vd. artigo 20.º n.º 2 e n.º 3 do RJREN).

(21) Posteriormente, com as alterações operadas pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, foi afastada a figura da "autorização" enquanto principal modalidade de controlo prévio da Administração Pública, acentuando-se, como contrapartida, a responsabilização dos particulares e a prevalência do modelo de controlo e fiscalização sucessivos pelas entidades públicas competentes, dos usos e ações efetivamente concretizados.

(22) Adicionalmente, o apontado anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, foi profundamente alterado, generalizando-se as intervenções objeto de mera comunicação prévia ou isentas deste controlo prévio, em função da ponderação técnica realizada face às tipologias de áreas da REN, tendo a Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro (que produziu efeitos desde o dia 1 de dezembro de 2012), definido as condições e requisitos para a sua admissibilidade.

(23) O RJREN veio, de igual modo, excetuar do seu cumprimento as ações já previstas ou autorizadas à data da entrada em vigor do ato legislativo que procede à sua delimitação e, ainda, às declarações de impacte ambiental favoráveis ou condicionalmente favoráveis, emitidas antes da entrada em vigor deste novo regime legal (cfr. artigos 40.º e 44.º).

(24) O desenvolvimento de novas exceções às proibições estabelecidas permite, desde então, a implementação de operações urbanísticas que não se enquadravam nos procedimentos de interesse público, nomeadamente, tendo em vista a construção, alteração e ampliação de habitação, turismo, indústria, agroindústria e pecuária, entre outros.

(25) De destacar que a aplicação do RJREN não exclui a necessidade de cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as constantes nos instrumentos de gestão territorial e nos demais regimes jurídicos de licenciamento.

(26) Por outras palavras, os usos ou ações devem compatibilizar-se com as disposições contidas nos instrumentos de gestão territorial em vigor na área, em particular nos planos territoriais.

(27) Em tese, o regime de uso do solo definido nestes planos pode, até, impossibilitar a viabilização de operações urbanísticas consideradas compatíveis com as funções da REN.

(28) Em agosto de 2019, já no decurso da presente ação, foi publicado o Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, que procede à quarta alteração ao RJREN, diferenciando a delimitação dos sistemas dunares costeiros e litorais, robustecendo o papel das áreas estratégicas de infiltração de água no solo, e ainda introduzindo alterações aos parâmetros e critérios de admissibilidade de usos e ações compatíveis com os objetivos das áreas integradas na REN.

(29) Sem prejuízo do reconhecimento da atualidade do papel estratégico desempenhado por esta restrição de utilidade pública no ordenamento do território e na salvaguarda e adequação do território num contexto de alterações climáticas, registe-se ainda, de substantivo, no que a esta Inspeção-Geral compete, o reforço da obrigatoriedade da respetiva CCDR verificar o cumprimento dos pressupostos subjacentes a propostas de alteração da respetiva delimitação, bem como a monitorização e análise crítica destes procedimentos por parte da Comissão Nacional do Território.

(30) Este último Decreto-Lei revogou ainda a RCM n.º 81/2012, de 3 de outubro, que estabelecia as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional (OENR) para delimitação das áreas da REN a nível municipal e o esquema nacional de referência, reconhecendo a necessidade da sua clarificação e tendo por base a evolução do conhecimento técnico e científico que deve fundamentar a proteção dos sistemas e processos biofísicos, tendo sido publicada, em sequência, a Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro, que aprova a revisão dessas orientações estratégicas.

(31) De realçar que a presente ação, por compreender um âmbito temporal de análise amplo, condicionado, como atrás se descreveu, por alterações ao RJREN, exigindo que os eventuais atos administrativos praticados no âmbito das situações identificadas neste quadro de atuação, sejam reconduzidos ao momento de aplicação do regime normativo então em vigor.

(32) Na base da conceção que tem norteado a atuação desta equipa multidisciplinar serão considerados, para além do regime específico acima elencado, o regime jurídico que regula a realização das operações urbanísticas, vertido no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações a este introduzidas, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE).

(33) Assim, quer as infrações decorrentes de atos de gestão urbanística, quer as resultantes de atos materiais de realização de operações urbanísticas, serão objeto de ponderação no âmbito da presente avaliação[4].

(34) Prosseguindo, constatou-se após a fixação do número de situações englobadas na amostragem, que um elenco significativo das mesmas se situava em pleno Sítio de Interesse Comunitário PTCON0003 – Alvão-Marão.

(35) Assim sendo, haveria que também analisar as obras e trabalhos realizados, tendo presente o regime jurídico da Rede Natura 2000 a eles assistente contido no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril[5], cujo regime se descreve de seguida.

(36) A Rede Natura 2000 consiste numa rede ecológica instituída para a totalidade do espaço da União Europeia, em resultado da aplicação da Diretiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979 (Diretiva Aves) – revogada pela Diretiva 2009/147/CE, de 30 de novembro – e da Diretiva 92/43/CEE (Diretiva Habitats), que têm como finalidade assegurar a conservação a longo prazo das espécies e dos *habitats* mais ameaçados da Europa, constituindo uma ferramenta indispensável para acabar com a crescente perda de biodiversidade ao nível europeu.

(37) A transposição das diretivas comunitárias para o ordenamento jurídico nacional realizou-se através de um processo de revisão da anterior legislação existente, que se viria a traduzir na publicação do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril[6], o qual, tendo presente a complementaridade existente entre as diretivas em questão, congregou num só diploma a regulamentação necessária ao cumprimento da obrigação comunitária de transposição das diretivas.

(38) Tendo em vista o objetivo que preside à realização da presente ação de inspeção, repita-se, avaliação dos usos e ações, constata-se que, a este respeito, o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, introduz, no seu artigo 9.º n.º 2, a necessidade de obtenção de parecer favorável por parte

---

[4] As primeiras referentes aos atos praticados no decurso do seu processo de acolhimento pela Câmara Municipal, bem como, as infrações registadas a propósito da violação do RJREN, enquanto que as segundas se prendem com a esfera da fiscalização e do regime sancionatório aplicável e, das medidas de tutela da legalidade urbanística constantes quer deste regime jurídico quer do RJUE.

[5] Posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro.

[6] Posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro.

do ICNF, ou CCDR competente, no tocante aos diversos tipos de pretensões passíveis de virem a ocorrer no SIC, cujo elenco se encontra enunciado ao longo das plúrimas alíneas daquele inciso.

(39) A imposição da obtenção deste parecer sobrevém quando, como é parcialmente o caso, sobre o SIC em causa não incide um plano especial de ordenamento do território[7], bem como, quando o relatório do plano municipal de ordenamento do território aplicável não contém uma avaliação da execução dos objetivos de garantia da conservação dos habitats e das populações das espécies em função dos quais a área foi classificada[8].

(40) O parecer deve ser obtido através da entidade coordenadora, ou seja, a CCDRN, ou então, mediante solicitação prévia por parte do particular interessado na realização da ação, conforme se infere do disposto nos artigos 13.º-A n.º 1 e 13.º-B n.º 1 do RJUE.

(41) Em face do desenvolvimento de uma operação urbanística destituída do exercício de qualquer controlo prévio por parte da autarquia, impõe-se saber quais são as medidas legalmente estabelecidas para ocorrer à sua contenção e repressão.

(42) Desde logo, o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, propõe como medidas sancionatórias a aplicação de coimas e de sanções acessórias e, como medidas reintegratórias da legalidade, a reposição na situação anterior, o embargo e a demolição, bem como a cessação de ações realizadas em violação do diploma em apreço (artigos 24 a 25.º-A)[9].

(43) De notar que, em parte do território do município de Vila Real sobrevêm também as disposições do Plano de Ordenamento do Parque Natural do Alvão (POPNAL), publicado através da RCM n.º 62/2008, de 7 de abril, o qual, enquanto plano especial de ordenamento do território rege as ocupações descritas em situações analisadas no presente relatório.

(44) Por seu turno, o RJUE, invocável por estarmos na presença de operações urbanísticas, convoca idênticas medidas sancionatórias e reintegradoras da legalidade, a par de consagrar a determinação da realização de trabalhos de correção e a legalização das operações urbanísticas (artigos 98º, 99º e 102.º a 109.º).

[7] Nas específicas localizações das situações avaliadas no decurso da ação inspetiva.
[8] Para o efeito, o relatório em questão deve especificar o fundamento das previsões, restrições e determinações aprovadas, por referência aos aludidos objetivos de garantia.
[9] Resultantes da alteração promovida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.

(45) Nestes termos, como se verá no presente relatório, o facto das operações urbanísticas decorrerem ao arrepio do controlo da CMVR e, sem que houvesse a obtenção do indispensável parecer, faz com que sobrevenham as medidas sancionatórias e reintegratórias da legalidade previstas na lei.

(46) Assim sendo, a exemplo do sucedido no âmbito da violação da REN, também os comportamentos em causa, porque infratores e violadores de imposições do RJRN2000 ou do POPNAL, devem dar origem à instauração e tramitação dos indispensáveis PCO, uma vez que, como adiante se verá não há lugar à consumpção de infrações no presente caso.

1.3. Nota Metodológica

(47) A metodologia desenvolvida para esta ação de inspeção partiu da análise a todo o território do município de Vila Real abrangido pela REN, que perfaz, como anteriormente mencionado, cerca de **35% do território**.

(48) No que respeita ao período temporal balizador desta ação, foram considerados os ortofotomapas das coberturas aéreas digitais dos anos de 2007, 2010, 2012 e 2015, todos disponibilizados pela DGT, bem como as coberturas disponibilizadas pelo *Google Earth* e *Google Maps*, de 2006 a 2019, assim como o recurso ao *Google Street View*, complementados pelas operações urbanísticas referenciadas aquando da saída de campo realizada no mês de julho p.p.

(49) Em síntese, o plano de atuação perspetivado envolveu a execução dos seguintes procedimentos genéricos, tendo como referência momentos distintos de avaliação, que implicam, por sua vez, níveis diferentes de intervenção, a saber:

a) Um primeiro momento, materializado no processo de fotointerpretação, desenvolvido em ambiente SIG, sustentado nos ortofotomapas enviados, a partir do qual a informação foi estruturada, tratada e uniformizada, recorrendo, entre outros, à ligação ao SNIT e à carta da REN do município, cedidas pela CCDRN (ficheiro *raster* georreferenciado) e pela Câmara Municipal *(shapefile)*, de modo a simplificar o processo de análise, da qual resultou o levantamento de mais de duas dezenas de situações de potencial conflito com a delimitação da REN em causa;

b) Um segundo momento, assentou na apreciação *in situ* (trabalho de campo) das operações urbanísticas ou ações identificadas a partir do primeiro momento de avaliação e, bem assim, das demais entretanto materializadas no terreno;

Deste modo, foram identificadas nesta fase de trabalho de campo, três novas situações, uma das quais aparentando estar em curso (situação n.º 15), que não eram visíveis nos ortofotomapas de 2015, tendo sido afastadas outras situações, por constituírem intervenções que pela dimensão são passíveis de enquadrar obras de escassa relevância urbanística, à luz do artigo 6.º-A do RJUE, pelo que, o conjunto de situações a analisar no âmbito da presente ação de inspeção atingiu um universo de 20.

Todavia, no decorrer da ação, e face à disponibilização pelo *Google Earth,* de imagens de satélite correspondentes ao ano de 2019, foi possível identificar duas novas intervenções, uma associada a um processo de denúncia e outra adjacente à situação n.º 15, que por razões de simplificação da análise se optou por autonomizar, resultando numa nova situação (situação n.º 15-A), **perfazendo um número total de situações a avaliar correspondente a 21.**

O processo de denúncia, acima mencionado, integra duas das situações identificadas no processo de fotointerpretação (situações n.º 04 e 05), sendo, como tal, analisado em conjunto com todas as restantes situações, pelo facto de existirem indícios de novas intervenções, a que se adita o acompanhamento, junto da autarquia, da concretização das medidas reintegradoras da legalidade encetadas no contexto da denúncia em referência.

De salientar que, por força dos artigos 21.º e 44.º do RJREN, foram excluídas da análise as intervenções em locais objeto de Avaliação de Impacto ambiental. Em concreto, compulsado o SNIAmb (Sistema Nacional de Informação de Ambiente), não foram consideradas as áreas adstritas aos projetos do Parque Eólico de Meroicinha II e do Parque Eólico das Vilas Altas – Sub-Parque Eólico de Vila Cova;

c) Um terceiro momento, envolveu a compilação de todas as situações detetadas que interferissem com a restrição de utilidade pública sob a forma de *Fichas de Identificação*, cuja remessa à Câmara Municipal de Vila Real[10], à CCDRN e ao ICNF[11] foi providenciada, para que se

[10] Uma vez que, nos termos do art.º 5º do RJUE, compete à câmara municipal a admissão da realização de operações urbanísticas.
[11] Foram apenas reportadas as situações em que se registou a interferência com o Sistema Nacional de Áreas Classificadas, constituído, no caso, pelo Parque Natural do Alvão ou com o Sítio de Interesse Comunitário PTCON0003 – Alvão-Marão.

pronunciassem sobre tal restrição e previsões dos instrumentos de ordenamento do território aplicáveis;

d) Um quarto momento, que consistiu na apreciação dos processos instruídos, junto da autarquia e da CCDRN, eminentemente associados a todos os processos de obras, sancionatórios e de reposição da legalidade relacionados com as situações evidenciadas nas fichas aludidas, o que, no caso do ICNF, não se justificou, face à inexistência de processos associados.

(50) Concluída a fase de planeamento, a ação de inspeção desenvolveu-se pelas fases de execução e de elaboração do projeto de relatório, as quais serão seguidas pelo exercício do contraditório e a elaboração do relatório final.

1.4. Estrutura do relatório

(51) A organização deste documento, que constitui o Volume I do presente projeto de relatório, reflete as várias fases da sua elaboração, procurando sintetizar o conjunto de informação recolhida e tratada em sede da ação de inspeção, a formulação de problemas detetados e o enunciar de recomendações e propostas sobre este domínio de intervenção.

(52) De notar que o projeto de relatório se desdobra no Volume II, no qual se encontram as *Fichas de Análise das Situações*, que abordam cada uma de *per si* e de um modo mais descritivo, a matéria de facto e de direito subjacente às situações com que se deparou no decurso da presente ação de inspeção, o qual é acompanhado pelos documentos anexos às mesmas, que se encontram segmentados por cada uma das situações verificadas e numerados autonomamente.

(53) As conclusões e propostas de atuação, expressas no Volume I do presente relatório, deverão conjugar-se com as conclusões específicas constantes em cada uma das *Fichas de Análise das Situações*, consubstanciadas no Volume II, uma vez que nestas se expressam ocorrências que, pela sua especificidade, não foram ali abordadas.

Versão para contraditório

2. DILIGÊNCIAS REALIZADAS

2.1. Âmbito e Condicionalismos

(54) As asserções e conclusões alcançadas foram sustentadas na visita ao território alvo e, ainda, com a deslocação à CMVR e à CCDRN, bem como, na delimitação da restrição constante da Carta da REN.

(55) A ação de inspeção foi efetuada à luz do RJREN, em particular nos artigos 22.º e 23.º, a partir do qual se procedeu à individualização, sob a forma de extrato, de todas as operações urbanísticas e ações identificadas em função da metodologia adotada[12].

(56) Com vista à correta prossecução da avaliação, que contou com a estreita colaboração de todas as entidades envolvidas, procedeu-se, a par da realização de reuniões enquadradoras, à consulta e análise, junto daquelas, dos processos de licenciamento, autorização, contraordenação e embargo referentes às ocupações identificadas.

(57) De notar a disponibilidade manifestada pelas entidades visadas, da Administração Central e Local, na partilha e cedência da informação solicitada.

2.2. Contraditório

(58) O presente projeto de relatório será enviado às entidades nele interessadas, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho.

Versão para contraditório

[12] Note-se que, atentas as atribuições desta Inspeção-Geral, constantes do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, e a natureza das ações de inspeção desenvolvidas, a informação solicitada constitui um elemento imprescindível, não só para a sua preparação, mas também para a fundamentação e prova dos factos constatados no decurso da avaliação.

3. RESULTADOS DA AÇÃO

3.1. Questões Prévias

3.1.1. Da consumpção das infrações

(59) No decurso da execução da ação de inspeção constatou-se que, nas ações que violam, simultaneamente, vários regimes jurídicos, com é o caso do RJUE, do RJREN, do RJRN2000 e do POPNAL, apenas é levantado um auto de notícia e tramitado um PCO por violação única do primeiro dos diplomas em causa, quando é certo não existir consumpção de infrações, na medida em que nesta entende-se serem revelados no conceito os seguintes traços:

"Entre os valores protegidos pelas normas criminais verificam-se por vezes relações de mais e menos: uns contêm-se já nos outros, de tal maneira, que uma norma consome já a proteção que a outra visa. Daí que, ainda com fundamento na regra «ne bis in idem», se tenha de concluir que «lex consumens derogat lex consumtae». O que, porém, ao contrário do que sucede com a especialidade, só em concreto se pode afirmar, através da comparação dos bens jurídicos violados, e não, como queria Honig, através da diversidade de pontos de vista a partir dos quais a lei concede proteção ao mesmo bem jurídico"[13].

(60) Diferentemente, no concurso de infrações as mesmas têm um tratamento diferenciado, ou seja:

"Porém, como resulta dos princípios, muitas normas de direito criminal estão umas para com outras em relação de hierarquia, no sentido precisamente de que a aplicação de algumas delas, exclui, sob certas circunstâncias, a possibilidade de eficácia cumulativa de outras. De onde resulta que a pluralidade de tipos que se pode considerar preenchidos quando se toma isoladamente cada uma das respetivas disposições penais, vem no fim de contas em muitos casos, olhadas tais relações de mútua exclusão e subordinação, a revelar-se inexistente. Neste sentido se conclui que se estará então perante um concurso legal ou aparente de infrações."[14].

(61) Assim sendo, não restam dúvidas que as normas em causa (constantes do RJUE, do RJREN, do RJRN2000 e do POPNAL) visam proteger realidades distintas, já que, num caso está em jogo o exercício administrativo dos poderes de controlo das operações urbanísticas postos a cargo das autarquias locais, enquanto que, nos outros, se visa proteger, em abstrato, um recurso natural não

[13] In Eduardo Correia, Direito Criminal II, pág. 204.
[14] Id., pág. 205.

renovável, e que, serve de suporte a um exercício de uma atividade económica, ou, bens e valores carecedores de especial proteção.

(62) Deste modo, cada uma das infrações em causa deverá ser elencada e reprimida autonomamente, por forma a sancionar um comportamento ultrapassador do *jus imperii* inerente à CMVR, bem como, ser desviante em relação a um bem especialmente protegido pelo ordenamento jurídico.

3.1.2. Da atuação da CCDRN, da CMVR e do ICNF no plano da fiscalização

(63) A verificação da existência de diversas situações ilegais, sem o conhecimento das Administrações Central e Local, constitui uma das mais relevantes constatações no plano da fiscalização, atividade que não se afigura de exercício sistemático, pelo menos no respeitante ao âmbito versado na presente ação de inspeção.

(64) A falta de diligências no sentido de salvaguardar o cumprimento da legalidade, a que se adita a ausência de sancionamento do comportamento ilícito relativamente ao RJREN, mas também ao RJRN2000 e POPNAL, bem como a não concretização de medidas de tutela da legalidade, de que são exemplos as situações n.º 4 e 8, favorece a reincidência e cria a perceção de que compensa violar a lei, colocando em crise bens e valores naturais carecedores de especial proteção assegurada pelo RJREN e demais normativos aludidos.

3.2. Síntese da avaliação da conformidade das ações com as disposições legais e normativas aplicáveis

(65) A metodologia desenvolvida permitiu referenciar um expressivo número de operações urbanísticas e de ações em espaços reconduzíveis à Carta da REN do município de Vila Real, as quais integram as atuais tipologias "Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo" e "Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos", sendo que duas situações cumulam ambas as tipologias aludidas, de acordo com situação ilustrada no gráfico seguinte.

Gráfico 1 – Tipologias da REN sobre as quais incidiram as avaliações no universo das 21 situações apreciadas

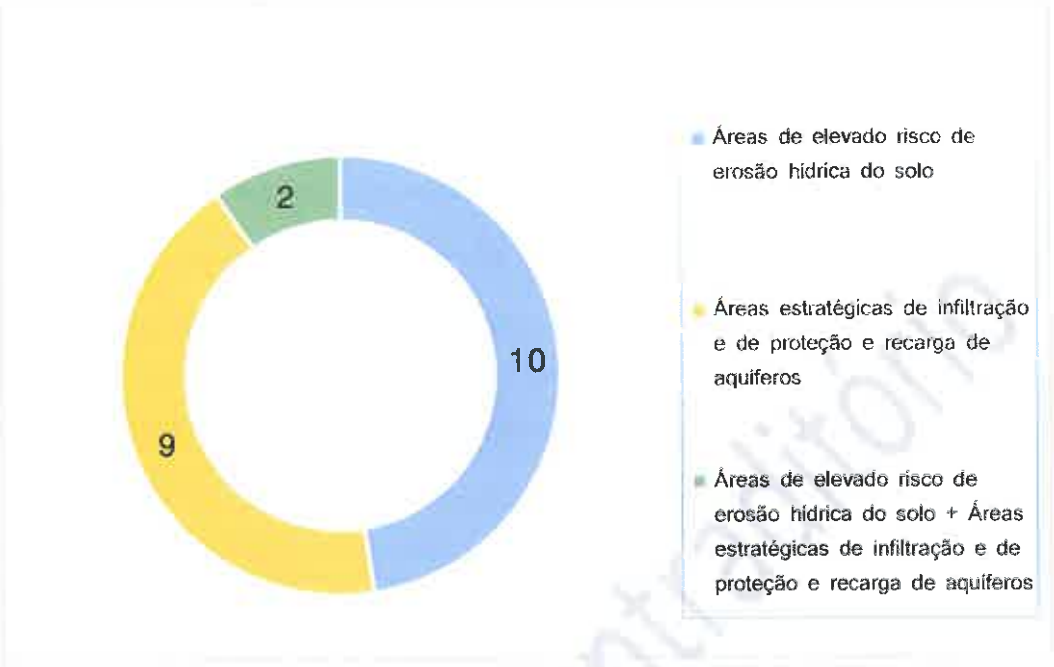

(66) Reconduzindo as 21 situações ao universo de intervenções a estas associadas, assume relevo a constituição de pelo menos 25 edificações, das quais 11 edificações para habitação, 5 edificações com uso de anexo, armazém e similares, 4 apoios agrícolas, 2 alpendres e, por último, 3 edificações cujo uso não foi possível aferir.

(67) As restantes intervenções consistem em piscinas ou tanques, muros, operações de movimentos de terras e vias de acesso, conforme a distribuição expressa no gráfico abaixo apresentado.

Versão para contraditório

Gráfico 2 – Distribuição das intervenções em função das operações urbanísticas

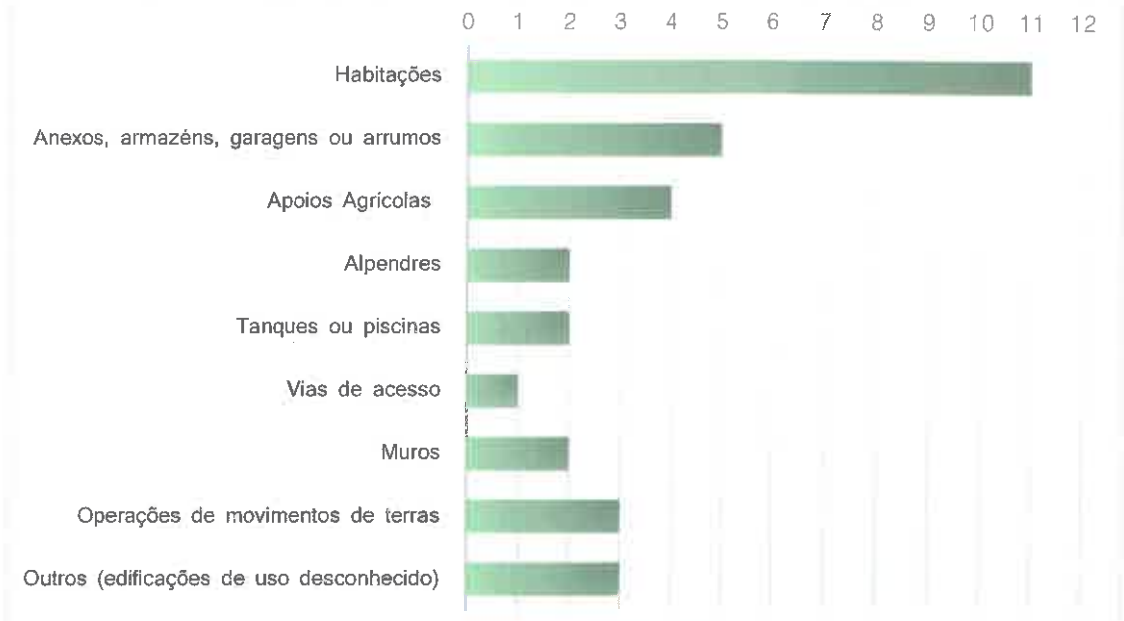

(68) De seguida proceder-se-á à sistematização das principais conclusões alcançadas em sede de análise das operações urbanísticas desenvolvidas nas *Fichas de Análise das Situações* constantes do Volume II do presente relatório, incidente sobre a conformidade das mesmas para com o RJREN, cuja síntese se expressa abaixo, na tabela 1, após o que serão adiantadas as conclusões, recomendações e propostas a que a equipa de inspeção chegou.

(69) No que respeita à total ultrapassagem das disposições legais e normativas incluídas no RJREN e, que consistem na prática de atos materiais de realização de operações, ou seja, sem o exercício de qualquer controlo prévio de licenciamento por parte da CMVR, verificou-se que, com exceção das **situações n.º 07 e 17,** em todas as outras situações não se verificou a tramitação no âmbito da CMVR.

(70) Também se constatou que, no tocante às situações assentes em operações materiais, estas foram desenvolvidas sem que, para o efeito, estivessem habilitadas com o indispensável parecer vinculativo da CCDRN e do ICNF, este quando enquadrado em localização sujeita ao mesmo.

(71) Dir-se-á ainda que, nas **situações n.º 07 e 17**, registou-se a obtenção do parecer favorável da CCDRN, cumprindo-se, assim, o artigo 22.º do RJREN, enquanto que, nas demais situações, apesar de tal formalidade ser exigível não se registou o seu cumprimento.

(72) Todavia, no âmbito da **situação n.º 17**, apesar de observados os preceitos legais exigíveis, constatou-se que a pronúncia da autarquia versou sobre uma realidade construtiva (preexistência) de dimensão muito superior à efetivamente existente no local, o que resultou na aprovação de uma construção com uma área de implantação superior à permitida pelo RJREN, em violação do artigo 20.º do RJREN, o que conduz à **nulidade dos atos de aprovação** praticados, atento o disposto no n.º 1 do art.º 27.º do referido regime jurídico.

(73) Prosseguindo, no âmbito da **situação n.º 08**, realça-se a circunstância de o proponente ter desencadeado o início de um processo de legalização sem que, contudo, tenha obtido o necessário deferimento. Contudo, da atuação do município não se observou qualquer impulso ulterior, de âmbito sancionatório ou de tutela da legalidade urbanística, só espoletado com o início da presente ação inspetiva.

(74) Nas **situações n.º 12, 14 e 15**, constatou-se que, a par de ações tramitadas nos termos assistentes ao procedimento devido, viriam a ser implementadas outras ações posteriores sem qualquer controlo prévio.

(75) Também se teve o ensejo de comprovar que, no caso da situação n.º 04, volvidos mais de 15 anos sobre a deteção de intervenções realizadas à revelia da lei, não foi, até ao momento, restituída a situação de facto à legalidade.

(76) Já depois de iniciadas as diligências concernentes à presente ação de inspeção verificou-se, que os serviços de fiscalização da CMVR se deslocaram aos territórios das **situações n.º 01, 02, 03, 06, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 15-A, 16 e 18,** tendo procedido à elaboração de participações por via da execução ilegal de operações urbanísticas destituídas de prévio controlo das ações.

(77) Por outro lado, no caso das **situações n.º 19 e 20**, apesar das diligências encetadas, a autarquia não alcançou identificar os proprietários, e, na **situação n.º 10**, apesar de identificado o proprietário da construção, não logrou localizá-lo para proceder a notificação.

(78) Por último, constatou-se que nas **situações n.º 15, 15-A e 18** a CMVR procedeu ao levantamento de autos de embargo, sendo que, no caso dos dois primeiros se registou tal procedimento na sequência da interpelação da equipa de inspeção.

Versão para contraditório

Tabela 1 – Síntese da avaliação da conformidade das operações urbanísticas ou ações detetadas com as disposições legais aplicáveis

Município	Situação n.º	Tipo de obra / Tipo de ocupação	Número de processos associados	Incidência em regimes especiais				A CM identificou processo de obras		A CM **não** identificou processo de obras	Síntese das ilegalidades decorrentes de:		Síntese da avaliação da conformidade			Fiscalização (antes do início desta ação)		Entidades que demonstraram conhecimento da situação antes do início desta ação		
				RAN	REN	POPNAL	RN2000 SIC PTCON0003 Alvão/Marão	Deferimento	Indeferimento		**Atos administrativos de gestão urbanística**	**Atos materiais de realização de operações urbanísticas e outras**	**Legal**	**Ilegal**		Auto de Notícia/Processo Contraordenacional	Medidas de Tutela da Legalidade Urbanística desencadeadas	CCDRN	ICNF	Câmara Municipal
														Nulidade	Destituída de aprovação camarária					
Vila Real	01	Obras de construção e trabalhos de remodelação de terrenos (arrumos de lenha/alfaias agrícolas)	1	☐	☒	☐	☒	☐	☐	☒	☐	☒	☐	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☐
	02	Obras de construção (habitação)	1	☐	☒	☐	☒	☐	☐	☒	☐	☒	☐	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☐
	03	Obras de construção (habitação)	1	☐	☒	☐	☒	☐	☐	☒	☐	☒	☐	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☐
	04	Obras de construção (habitação, dois alpendres, dois armazéns, piscina, muros e outros)	4	☐	☒	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	☒	☒	☒	☐	☐	☒
	05	Obras de construção (muros e via de acesso)	---	☐	☒	☐	☒	☐	☐	☒	☐	☒	☐	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☒

Conformidade com o RJREN

Violação do RJREN

Município	Situação n.º	Tipo de obra / Tipo de ocupação	Número de processos associados	Incidência em regimes especiais				A CM identificou processo de obras		A CM **não** identificou processo de obras	Síntese das ilegalidades decorrentes de:		Síntese da avaliação da conformidade			Fiscalização (antes do início desta ação)		Entidades que demonstraram conhecimento da situação antes do início desta ação		
				RAN	REN	POPNAL	RN2000 SIC PTCON0003 Alvão/Marão	Deferimento	Indeferimento		**Atos administrativos de gestão urbanística**	**Atos materiais de realização de operações urbanísticas e outras**	**Legal**	**Ilegal**		Auto de Notícia/Processo Contraordenacional	Medidas de Tutela da Legalidade Urbanística desencadeadas	CCDRN	ICNF	Câmara Municipal
														Nulidade	Destituída de aprovação camarária					
Vila Real	06	Obras de construção (apoio agrícola)	1	☒	☒	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☒	☐	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☐
	07	Obras de construção (habitação)	1	☐	☒	☐	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	08	Obras de construção (habitação, tanque/piscina e edificação de uso desconhecido)	1	☐	☒	☒	☐	☐	☒	☐	☐	☒	☐	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☒
	09	Obras de construção (apoio agrícola)	---	☐	☒	☐	☒	☐	☐	☒	☐	☒	☐	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☐
	10	Obras de construção (habitação)	1	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☒	☐	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☐
	11	Obras de construção (habitação)	-	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☒	☐	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☐
	12	Obras de ampliação (habitação)	1	☒	☒	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☒	☐	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☐
	13	Obras de construção (anexo à habitação)	1	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☒	☐	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☐

Município	Situação n.º	Tipo de obra / Tipo de ocupação	Número de processos associados	Incidência em regimes especiais				A CM identificou processo de obras		A CM não identificou processo de obras	Síntese das ilegalidades decorrentes de:		Síntese da avaliação da conformidade			Fiscalização (antes do início desta ação)		Entidades que demonstraram conhecimento da situação antes do início desta ação		
				RAN	REN	POPNAL	RN2000 SIC PTCON0003 Alvão/Marão	Deferimento	Indeferimento		Atos administrativos de gestão urbanística	Atos materiais de realização de operações urbanísticas e outras	Legal	Ilegal		Auto de Notícia/Processo Contraordenacional	Medidas de Tutela da Legalidade Urbanística desencadeadas	CCDRN	ICNF	Câmara Municipal
														Nulidade	Destituída de aprovação camarária					
Vila Real	14	Obras de construção (anexo à habitação - garagem e arrumos)	2	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☒	☐	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☐
	15	Obras de ampliação (habitação)	3	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☒	☐	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☐
	15-A	Obras de construção (uso desconhecido) e trabalhos de remodelação de terrenos	2	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☒	☐	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☐
	16	Obras de construção (apoio agrícola)	1	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☒	☐	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☐
	17	Obras de alteração e ampliação (habitação)	2	☒	☒	☐	☐	☒	☐	☐	☒	☐	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☐	☐
	18	Obras de construção (habitação)	3	☒	☒	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☒	☐	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☐
	19	Obras de construção (uso desconhecido)	1	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☒	☐	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☐
	20	Obras de construção (anexo para arrumos)	1	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☒	☐	☐	☒	☐	☐	☐	☐	☐

4. CONCLUSÕES

Face ao anteriormente descrito, conclui-se o seguinte:

(79) Das 21 situações sujeitas ao RJREN, **apenas uma reúne as condições exigíveis em matéria de conformidade com as normas e disposições legais aplicáveis no domínio do ordenamento do território (situação n.º 07)**.

(80) Os atos materiais analisados nas **situações n.º 01, 02, 03, 04, 05 e 09,** ao encontrarem-se submetidos ao RJRN2000, careciam de parecer da CCDRN ou do ICNF, e na **situação n.º 08**, sujeito às disposições do POPNAL, dependente de parecer deste último, formalidade que não foi cumprida.

(81) A verificação da existência de situações ilegais, a maioria sem o conhecimento da Administração Central e Local, constitui uma das mais relevantes falhas detetadas no plano da fiscalização, atividade que não se afigura de exercício sistemático, pelo menos no respeitante ao âmbito versado na presente ação de inspeção.

(82) Também em matéria de tramitação processual, tendente à **reposição da legalidade**, se notam **insuficiências na atuação dos serviços da CMVR (situações n.º 04 e 08)**.

(83) Ainda se constatou que, em diversas situações em que se registou uma violação do RJUE, RJREN, RJRN2000 ou POPNAL, apenas foi instaurado PCO por violação, em exclusivo, do primeiro regime legal. Todavia, é certo que nas situações em causa não ocorre a consumpção das infrações, pelo que, constitui um dever da CMVR proceder ao levantamento de autos em que se denote a ultrapassagem das prescrições dos outros normativos.

(84) Por último, também se deve referir que, no caso da **situação n.º 17**, em que se fez apelo a alegadas preexistências, a autarquia não se muniu de elementos que, de forma inequívoca, comprovassem a realidade construtiva existente, bastando-se com a apresentação de levantamentos fotográficos do local e com as certidões da CRP.

(85) Esta circunstância resultou na aprovação de uma intervenção em violação do RJREN, porquanto foi concretizada a ampliação de uma construção com uma dimensão que em muito extravasou o preconizado pelo referido regime jurídico.

(86) Este quadro é revelador da insuficiência da avaliação da CMVR no âmbito da verificação das preexistências, que deveria ser sustentada, para além do mencionado, com outros elementos probatórios como fotografias aéreas, ortofotomapas, cartas topográficas ou outras, e bem assim,

com a deslocação ao terreno dos seus serviços técnicos, cuja conjugação permite de forma mais clara atestar a realidade fáctica existente.

5. RECOMENDAÇÕES

Tendo por base as conclusões extraídas da presente ação de inspeção, considera-se que:

(87) Incumbirá à **Câmara Municipal de Vila Real**:

a) Ponderar, **no prazo concedido para a audiência dos interessados, a nulidade dos atos administrativos** praticados no âmbito da **situação n.º 17**, pelos motivos melhor aclarados na respetiva *ficha de análise*, encetando as indispensáveis medidas de tutela da legalidade urbanística, circunstância que, a não ocorrer, impelirá a IGAMAOT a promover, junto dos Serviços do Ministério Público do TAF de Mirandela, a via da impugnação contenciosa dos factos geradores das nulidades ali suscitadas, para efeitos de propositura da competente ação administrativa, em que se cumule o pedido de demolição parcial do edificado e a reposição do terreno;

b) Informar, **no prazo de 60 dias após o envio do relatório homologado**, esta Inspeção-Geral sobre a fase em que se encontram os processos de reintegração da legalidade das **situações n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 15-A, 16, 17 e 18;**

c) No caso das **situações n.º 10, 19 e 20,** devem ser processadas todas as diligências tendentes à identificação e notificação dos infratores e tomada as necessárias medidas sancionatórias e de reintegração da legalidade, informando a IGAMAOT dos resultados obtidos, no **prazo de 60 dias após o envio do relatório homologado**;

d) Dar nota, **no prazo de 60 dias após o envio do relatório homologado,** da tramitação dos PCO entretanto desenvolvida no tocante **às situações n.º 01, 02, 03, 05, 06, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 15-A, 16 e 18, em cumprimento do disposto no RJREN e, nos casos aplicáveis, no RJRN2000 e no POPNAL;**

e) Desenvolver e implementar procedimentos de planeamento e execução de ações de fiscalização, com vista a reprimir as intervenções ilegais na sua área de jurisdição, sempre que pertinente em articulação com a CCDRN e o ICNF;

f) Elaborar distintas participações que sejam reflexo de uma violação dos distintos diplomas aplicáveis à situação (RJREN, RJRN2000, RJUE e POPNAL), quando tal seja o caso, uma vez que não se regista a consumpção de infrações;

g) Enunciar os factos, atendendo às insuficiências detetadas nas participações levantadas no âmbito da CMS, na sua integralidade, referindo, entre outros elementos indispensáveis para a prova, **o tipo de obras em causa, respetivas medidas e usos, bem como, o número das obras vislumbradas**, com base no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto;

h) Futuramente, participar ao Ministério Público os comportamentos desviantes, traduzidos na execução de atos materiais, passíveis de incorrerem na prática do crime previsto e punido pelo artigo 278.º-A do Código Penal;

i) Instituir um procedimento interno que determine, em antecipação à apreciação dos projetos de obras, a deslocação ao local por parte dos seus serviços, sempre que a pretensão incida sobre alegadas preexistências, assegurando a verificação das condições e dimensões presentes.

j) Exigir ao interessado, em fase de instrução de licenciamento ou de comunicação prévia, e na esteira do artigo 116.º do CPA, a apresentação de elementos probatórios que permitam demonstrar cabalmente a existência do edificado sobre o qual se pretende intervir, com a identificação precisa da sua implantação, assegurando a efetiva presença da construção primitiva à luz do artigo 60.º do RJUE.

(88) Incumbirá à **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte**:

a) Promover ações coordenadas com o SEPNA e a CMVR, a partir de parcerias ou acordos inter-administrativos, no sentido de impor uma intervenção cada vez mais exigente ao nível do controlo sucessivo das operações urbanísticas, de modo a contribuir para assegurar uma matéria que coenvolve um interesse simultaneamente local e nacional;

b) Adequar os recursos humanos e materiais da CCDRN, no sentido de reforçar ações de fiscalização, em detrimento de uma postura reativa, que nem sempre alcança os desejáveis resultados;

c) Colaborar com a CMVR, no âmbito das suas competências e localização das situações, na reintegração da legalidade violada, designadamente no acompanhamento das **situações n.º 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 15-A, 16, 18, 19 e 20.**

(89) Incumbirá ao **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas**:

a) Adequar os recursos humanos e materiais do ICNF, no sentido de reforçar ações de fiscalização, em detrimento de uma postura reativa, que nem sempre alcança os desejáveis resultados;

b) Colaborar com a CMVR, no âmbito das suas competências e localização das situações, na reintegração da legalidade violada, designadamente no acompanhamento das **situações n.º 01, 02, 03, 04, 05, 08 e 09.**

6. PROPOSTAS

Face às conclusões alcançadas e recomendações acima enunciadas, propõe-se o seguinte:

(90) O envio, após audiência dos interessados, do relatório final aos **Gabinetes de Sua Excelência o Ministro do Ambiente e da Ação Climática e de Sua Excelência a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública**, tendo em vista a respetiva homologação nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT, aprovado pelo Despacho n.º 10466/2017, de 30 de novembro e, do artigo 15.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho.

(91) O envio, pelo Gabinete de Sua Excelência a Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, do relatório final à **Inspeção-Geral de Finanças**, a quem competirá assegurar, em especial, o acompanhamento das recomendações consignadas nas alíneas e) a j) do ponto 87, tendo em consideração a missão e atribuições deste organismo no exercício da tutela sobre as autarquias locais

(92) Tendo em vista a necessidade de desenvolvimento das conclusões e recomendações anteriormente avançadas e, bem assim, para que se cumpra a audiência dos interessados, nos termos do artigo 23.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da IGAMAOT e do artigo 121.º do CPA, o envio do projeto de relatório à **CMVR, à CCDRN e ao ICNF**.

IGAMAOT, dezembro de 2019

Os Inspetores,

igamaot
Digitally signed by JOSÉ DINIZ MENDES FREIRE
Date: 2019.12.12 11:22:40 GMT
Reason: Certificar
Location: Lisboa

igamaot
Digitally signed by MILTON CESAR PEREIRA DA SILVA
Date: 2019.12.12 11:11:12 GMT
Reason: Certificar
Location: Lisboa

Relatório do Programa de Apoio Tarifário 2019

Autoridade de Transportes
Município de Vila Real
2020

Índice

1. Introdução 2
2. Enquadramento 2
3. Descrição dos Sistemas Tarifários Existentes 4
4. descrição das medidas de apoio à redução tarifária implementadas 5
5. Verba dispendida por cada medida concretizada 6
6. Vendas e receita total, por tipo de títulos de transporte disponibilizado 7
7. Avaliação das medidas de apoio à redução tarifária implementadas 8
8. Conclusão 9
9. Anexos 11

1. INTRUDUÇÃO

No termos da Lei de Orçamento do Estado para 2019 e do Despacho nº 1234-A/2019, de 4 de fevereiro, foi aprovado o Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos de passageiros, como mecanismo de financiamento à definição e implementação de ações de apoio à redução tarifária, da competência das autoridades de transportes, nos termos da Lei nº 52/2015, de 9 de junho, que aprova o novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP).

O citado Despacho estabeleceu que são consideradas ações de apoio à redução tarifária as ações que envolvam uma ou mais das seguintes tipologias:

a) Apoio à redução tarifária transversalmente a todos os passageiros;
b) Apoio à redução tarifária ou à gratuitidade para grupos alvo específicos;
c) Apoio à criação de "Passes Família"
d) Apoio às alterações tarifárias decorrentes do redesenho das redes de transporte e da alteração de sistemas tarifários;

O PART prevê uma ação de avaliação anual do impacto das medidas de redução tarifária e aumento de oferta do sistema nacional de transportes coletivos de passageiros e mobilidade, que constituirá um documento de reflexão com potencial para contribuir para o aperfeiçoamento das futuras formulações deste programa.

Neste sentido serve o presente relatório para apresentar a execução anual do PART 2019 relacionado com as medidas aplicadas no Município de Vila Real no ano de 2019.

2. ENQUADRAMENTO

O novo enquadramento legal, definido pela n.º Lei 52/2015, que aprovou o novo Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), constitui os Municípios (ou CIMs e AMs caso exista delegação de competências) como as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros (SPTP) municipais.

No âmbito da prossecução das suas funções foi atribuído às autoridades de transportes um conjunto de competências, que passam pela organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados, a definição do regime de exploração, a determinação de obrigações de serviço público, bem como a determinação das condições de

funcionamento, incluindo a aprovação dos regimes tarifários, fiscalização e monitorização, entre outros.

O Município de Vila Real, decidiu assumir as competências enquanto Autoridade de Transporte, fruto da existência de uma já longa experiência no desenvolvimento de um serviço público de transporte de passageiros, até ao momento, de âmbito urbano.

Como principais vetores estratégicos, o Município de Vila Real definiu:

• Assunção pelo Município da posição de autoridade de transportes;

• Aumento da eficiência e sustentabilidade no desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, ao nível da universalidade do acesso e da qualidade dos serviços, da coesão económica, social e territorial, do desenvolvimento equilibrado do setor e da articulação intermodal;

• Reforço da promoção de políticas de sustentabilidade ambiental e de redução da emissão de poluentes, designadamente através da renovação da frota de autocarros, aposta em energia elétrica e disponibilização de uma rede de transporte público integrada;

• Promover a melhoria da qualidade do serviço prestado e da cobertura da rede;

• Garantir a universalidade e a igualdade no acesso aos serviços, promovendo a transparência na política tarifária, a proteção dos interesses dos utentes, bem como a solidariedade económica e social, numa lógica de proximidade com os munícipes;

• Assegurar a integração plena do serviço público nas políticas de mobilidade definidas para a cidade de Vila Real, bem como a sua articulação com as políticas municipais em matéria de ordenamento do território e de gestão da via pública.

i) Serviço público de transporte em Vila Real

O Município de Vila Real iniciou um processo de formulação de uma rede de serviço público de transporte de passageiros de incidência urbana que resultou na assinatura de um contrato de concessão por um período de 10 anos em 2004.

À data em que o concurso público foi lançado, apenas a rede inserida no perímetro urbano poderia ser objeto de contratualização pelo Município, já que as linhas interurbanas estavam sob alçada do IMT.

Fruto da execução do primeiro contrato de concessão, foi lançado um novo concurso público com vista à celebração de um novo contrato de concessão, o qual foi assinado ainda em 2015.

Em 2016, iniciou-se a execução daquele novo contrato de concessão, o qual foi, posteriormente, suspenso por decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, em decorrência do decretamento de uma providência cautelar requerida por um dos concorrentes preteridos no concurso prévio.

Deste modo, o SPTP urbano tem vindo a ser realizado, desde aquele momento, através de contratos de prestação de serviços por ajuste direto nas condições do primeiro contrato de concessão, na expetativa da decisão do processo principal de que aquela providência depende e que atualmente corre termos junto do Tribunal Central Administrativo Norte.

ii) Transportes Escolares

Os transportes escolares do Município de Vila Real são assegurados por diversos operadores privados existentes no território concelhio, através de uma rede que inclui um conjunto alargado de linhas, com uma abrangência territorial dispersa.

O Decreto-lei nº 299/84, de 5 de setembro estabeleceu durante vários anos, o quadro de competências dos Municípios, em matéria de organização, financiamento, e controle de funcionamento nos transportes escolares.

O custo global da Rede dos Transportes Escolares do Concelho de Vila Real é maioritariamente suportado por financiamento público, existindo uma pequena comparticipação anual dos alunos não abrangidos pelo transporte escolar gratuito nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro, na sua redação atual.

3. DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS TARIFÁRIOS EXISTENTES

Como já foi referido, os Transportes Urbanos de Vila Real estão a ser executados através de contratos de prestação de serviços por ajuste direto nas condições do primeiro contrato de concessão. O sistema tarifário aplicado à data da candidatura do PART, para cada título de transporte está representado nos dois quadros seguintes:

Título de Transporte	Preço Janeiro 2019
Bilhete Zona 1	1,05 €
Bilhete Zona 2	1,55 €
Passe Mensal	28,20 €
Multiviagens	6,30 €
Multiciagens Estudantes/Sénior	5,60 €

Quadro1. Tarifário existente antes da aplicação do PART

Nome dos passes vendidos	Preço un antes PART
Passes Mensal	28,20 €
Passes 4.18 Esc.A	11,30 €
Passes 4.18 Social+	21,15 €
Passes 4.18 Esc.B	21,15 €
Passes Sub23 ASE	11,30 €
Passe Sub.23 Social+	21,15 €

Quadro 2 - Valor dos passes mensais dos Transportes Urbanos antes da aplicação do PART

À data da aprovação do PART por parte do município, e face ao histórico disponibilizado pela empresa dos transportes urbanos, entre os diversos passes utilizados pelos passageiros dos transportes urbanos, tínhamos uma média mensal de 1157 passes vendidos por mês em 2018, sendo a sua repartição anual representada no quadro que se segue:

De 1 a 30 de cada mês

Nome dos passes vendidos	jan-18	fev-18	mar-18	abr-18	mai-18	jun-18	jul-18	ago-18	set-18	out-18	nov-18	dez-18	TOTAL
Passes Mensal	594	479	450	493	533	405	383	285	482	517	482	460	5563
Passes 4.18 Esc.A	111	90	73	106	81	50	11	11	74	94	94	89	884
Passes 4.18 Social+	2	1	2	1	1	0	1	0	0	0	0	0	8
Passes 4.18 Esc.B	50	37	34	45	33	21	5	6	35	73	60	50	449
Passes Sub23 ASE	352	632	368	715	482	215	22	9	115	316	371	349	3943
Passe Sub.23 Social+	145	200	160	269	171	53	2	3	228	718	676	406	3031
TOTAL PASSES MENSAIS	1254	1439	1087	1629	1301	744	424	311	934	1718	1683	1354	13878

Quadro 3 – Venda de passes mensais por tipologias durante o ano de 2018 (dados Urbanos de Vila Real)

Para os transportes escolares, a comparticipação dos alunos, não abrangidos pelo transporte escolar gratuito nos termos do D.L. 299/84 de 5 de setembro era de **64.578,70€.**

4. DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA IMPLEMENTADAS

No âmbito da Candidatura ao PART, o Município Vila Real decidiu aplicar duas medidas de redução tarifária, nomeadamente: